



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos - PPGARQ
Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos – MPGA

LORRANE CRISTINA PASSOS SEZINANDO

**A PARTICIPAÇÃO DE ATORES ARQUIVÍSTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DOS
ESTADOS BRASILEIROS. (2011-2015)**

**RIO DE JANEIRO
2016**

LORRANE CRISTINA PASSOS SEZINANDO

**A PARTICIPAÇÃO DE ATORES ARQUIVÍSTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DOS
ESTADOS BRASILEIROS. (2011-2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) como requisito para a obtenção do grau de Mestre no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos.

Linha de pesquisa: Arquivos, Arquivologia e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. José Maria Jardim

Coorientador: Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva

RIO DE JANEIRO
2016

Ficha Catalográfica

F522p

Sezinando, Lorrane Cristina Passos

A participação de atores arquivísticos na implementação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados brasileiros. (2011-2015) / Lorrane Cristina Passos Sezinando. – 2016.
114 f.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Jardim

Coorientador: Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva

Dissertação (Mestrado). – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

1. Arquivologia. 2. Informação governamental. 3. Documentos de domínio público. 4. Direito à informação. 5. Brasil - Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011. I. Título.

CDD: 025.1714

Catálogo na publicação:

Bibliotecária: Andréa da Silva Barboza – CRB 7/6354

LORRANE CRISTINA PASSOS SEZINANDO

**A PARTICIPAÇÃO DE ATORES ARQUIVÍSTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DOS
ESTADOS BRASILEIROS. (2011-2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) como requisito para a obtenção do grau de mestre no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos.

Banca Examinadora

Orientador: _____

Prof. Dr. José Maria Jardim

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Coorientador: _____

Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Examinadora _____

Externo: Prof^ª. Dr^ª. Maria Nélide González de Gómez

Universidade Federal Fluminense

Examinadora _____

Interno: Prof^ª. Dr^ª. Mariana Lousada

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Examinadora _____

Suplente Prof^ª. Dr^ª. Sandra Rebel Gomes

Externo: Universidade Federal Fluminense

Examinadora _____

Suplente Prof^ª Dr^ª. Clarissa Moreira dos Santos Schmidt

Interno: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Ao campo arquivístico brasileiro, pelo passado, presente e futuro.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus da minha vida, por sempre me tomar pela mão e me proporcionar uma Canção Nova.

Aos meus pais, pelo dom da vida e todo o suporte necessário.

À minha mãe Elizabeth, por ser tão generosa no amor e dedicação, sem você nada seria possível.

Aos meus familiares pelo aconchego de sermos família.

Aos meus inseparáveis amigos, ao nosso bonde, obrigada por estarem comigo nessa trajetória e serem tão presentes em minha vida.

À família Silva, Denise, Fausto, Ana Gloria, Ana Beatriz e João Vítor, por serem a minha segunda casa e um porto seguro.

Aos colegas e amigos da Biblioteca Nacional, em especial a Equipe da Divisão de Iconografia e a Coordenação de Acervos Especiais por serem tão gentis e compreensivos no período da pesquisa e por tornarem os meus dias mais prazerosos.

À Fernanda Souza, seu apoio, incentivo, disponibilidade e ombro amigo tornaram os dias mais leves.

Ao Lucas, pelo amor recém-chegado e tão especial, obrigada pela compreensão escuta, incentivo e revisão.

À Missão Jovens Sarados do Rio de Janeiro, por ter sido um lugar de repouso, descanso e vida.

À turma de 2014.2, em especial Adriane e Marianna por compartilharem desde a seleção as alegrias, descobertas e conhecimento. Quero vocês para vida toda!

A todos que responderam aos questionários, a colaboração de vocês foi essencial para a pesquisa.

A todos os professores do PPGARQ pela enorme contribuição em cada disciplina.

Ao meu orientador, professor José Maria Jardim, obrigada pelo conhecimento transmitido.

Ao meu coorientador, professor Eliezer Silva, muito obrigada pela generosidade, paciência, tranquilidade e disponibilidade. Sem dúvidas, a sua participação fez total diferença em minha pesquisa.

"Por vezes sentimenos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota." (Madre Teresa de Calcutá)

RESUMO

O acesso às informações públicas insere-se no contexto do direito à informação, dentro de uma tendência mundial de torná-las acessíveis à sociedade. A regulamentação e implementação de um instrumento jurídico, lei ou decreto corrobora para legitimar o direito à informação que, no Brasil, tem aspecto constitucional. A partir da regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no plano federal (Lei, nº. 12.527/2011) e nas demais esferas e poderes nacionais, pressupõe-se que atores arquivísticos não tiveram uma atuação relevante nos processos estaduais de implementação. Neste contexto, indagou-se: Qual o papel desempenhado pelos arquivos públicos estaduais, associações profissionais e os cursos de graduação em Arquivologia na implementação estadual da LAI no Poder Executivo dos estados brasileiros? O recorte temporal da pesquisa foi de 2011 a 2015. Os procedimentos metodológicos adotados foram: revisão de literatura de assuntos referentes ao acesso à informação, direito à informação e campo arquivístico; a análise de sites institucionais e documentos oficiais e a coleta de dados junto aos atores arquivísticos através do envio de questionários. A partir da regulamentação da LAI nos entes federativos e dos dados coletados foi possível identificar as distintas arquiteturas jurídico-legais nas esferas de governo, a começar pelos órgãos gestores da lei, até a inserção ou não dos arquivos públicos estaduais à frente dos procedimentos e atividades relacionados ao acesso à informação pública. Conclui-se que embora tenham ocorrido exceções, como a participação de arquivos no processo jurídico legal da LAI, a participação em eventos pelas associações e a produção de TCCs e disciplinas voltadas para a LAI nas universidades, os atores arquivísticos não foram protagonistas na regulamentação dos instrumentos jurídicos nos estados analisados.

Palavras-chave: Acesso à informação pública. Lei de Acesso à Informação. Campo arquivístico. Arquivos públicos estaduais. Associações profissionais arquivísticas. Cursos de graduação em Arquivologia.

ABSTRACT

The access to public information is introduced in the context of the right to information, inside a global trend that aims to share them with society. The regulation and implementation of a legal instrument, law or decree contributes to legitimize the right to information, that has constitutional aspect in Brazil. From regulation of Access to Information Law (AIL), in federal level (Law no. 12.527/2011) and in other spheres and national powers, presupposes that archival actors did not play a relevant performance in state implementation process. In this context, it was inquired: What is the role played by state public archives, professional associations and degree courses in Archival Science in state implementation of the AIL inside Executive Power of Brazilian States? The research's temporal cut covered the years 2011 to 2015. The methodological procedures were: bibliographic review on matters concerning the access to information, the right of information and archival area; the analysis of institutional sites and official documents and the data collected with archival actors by means of questionnaires. It was possible to identify, through regulation of AIL in federal entities and in data collected, different legal architectures inside spheres of government. It is possible to cite the managers organs of law and the insertion of state public archives ahead of procedures and activities related on access to public information. It is concluded, although there were exceptions, as the participation of archives in the legal process of AIL, the participation at events by associations, the productions of Course Conclusion Papers and subjects related to AIL at Universities, the archival actors were not protagonists in the regulation of legal instruments in the states analyzed.

Keywords: Access to public information. Access to Information Law. Archival area. State public archives. Archival professional associations. Degree courses in Archival Science.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Processo de institucionalização do campo arquivístico como sendo resultante das ações da AAB entre 1971-1978.	23
Figura 2	Processo de institucionalização do campo arquivístico identificados entre 1980-2010.	24
Figura 3	Distribuição dos cursos de Arquivologia no Brasil.	33
Figura 4	Distribuição dos Arquivos Públicos nas Secretarias Estaduais.	74
Figura 5	Participação dos Arquivos Públicos Estaduais na regulamentação estadual da LAI.	75
Figura 6	Promoção de eventos pelos Arquivos Públicos Estaduais..	78
Figura 7	Promoção de matérias sobre a regulamentação da LAI.	80
Figura 8	Questionários respondidos pelas Associações profissionais.	84
Figura 9	Promoção de eventos relacionados à regulamentação da LAI pelas Associações profissionais.	85
Figura 10	Questionários respondidos pelos cursos de graduação em Arquivologia.	87
Figura 11	Promoção de evento para discussão da regulamentação da LAI nas Universidades.	88
Figura 12	Produção de Trabalhos de Conclusão de Curso relacionados à regulamentação estadual da LAI.	89
Figura 13	Trabalho de Conclusão de Curso produzido pela UFES, FURG, UFSM E UNESP.	89

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Configuração do campo arquivístico proposta por Gomes (2011).	24
Quadro 2	Interpretações dos autores analisados por Silva (2013) sobre a institucionalização do campo arquivístico no Brasil.	27
Quadro 3	Constituição do campo arquivístico para Gomes (2008), Silva (2013) e Gonçalves (2006 e 2008)	30
Quadro 4	Criação e implementação dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil.	32
Quadro 5	Atores arquivísticos.	36
Quadro 6	Posição dos entes federativos na avaliação da Escala Brasil Transparente.	54
Quadro 7	Dimensões arquivísticas da lei estadual nº. 12.618 de 28/12/2012.	56
Quadro 8	Dimensões arquivísticas da lei distrital nº.4990 de 12/12/2012.	57
Quadro 9	Dimensões arquivísticas do decreto distrital nº 34.276 de 11/04/2014.	57
Quadro 10	Dimensões arquivísticas da lei estadual nº 9.871 de 09/07/2012.	59
Quadro 11	Dimensão arquivística do decreto estadual nº 45.969 de 24/05/2012.	60
Quadro 12	Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº10. 285 de 25/2/2014.	63
Quadro 13	Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº 43.597 de 16/5/2012.	65
Quadro 14	Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº 49.111 de 16/5/2012.	66
Quadro 15	Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº 58.052 de 16/05/2012.	68
Quadro 16	Atores arquivísticos, e os instrumentos jurídicos de regulamentação da LAI no Poder Executivo dos estados.	71
Quadro 17	Vinculação administrativa dos Arquivos Públicos Estaduais.	74
Quadro 18	Respondentes dos questionários dos Arquivos Públicos Estaduais.	75
Quadro 19	Eventos relacionados aos Arquivos Públicos Estaduais.	78
Quadro 20	: Material sobre a LAI produzido pelo Arquivo Público de São Paulo.	80
Quadro 21	Perfil de sócios das associações profissionais.	83
Quadro 22	Perfil dos cursos de graduação em Arquivologia.	87
Quadro 23	A participação dos atores arquivístico na implementação da LAI nos estados.	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAB - Associação dos Arquivistas Brasileiros
AABA - Associação dos Arquivistas da Bahia
AAPR - Associação dos Arquivistas do Paraná
AAERJ - Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro
AARGS - Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul
AARQUES - Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo
ABARQ - Associação Brasileira de Arquivologia
ABEPA – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia
AMARQ - Associação Mineira de Arquivistas
APM - Arquivo Público Mineiro
APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia
APERJ - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
APERS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
APES - Arquivo Público do Estado do Espírito Santo
APESP- Arquivo Público do Estado de São Paulo
APPR - Arquivo Público do Estado do Paraná
ARPDF – Arquivo Público do Distrito Federal
ARQ-SP - Associação dos Arquivistas de São Paulo
CCH - Centro de Ciências Humanas e Sociais da Unirio
CNARQ – Conferência Nacional de Arquivos
CNT – Confederação Nacional dos Transportes
CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos
CPA - Curso Permanente de Arquivologia
DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público
EBT – Escala Brasil Transparente
ENARA - Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia
ENEA - Executiva Nacional dos Estudantes de Arquivologia
e-SIC - Serviço Eletrônico de Atendimento ao Cidadão
FACE - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da UnB
FEFIERJ - Federação das Escolas Isoladas do Estado Rio de Janeiro
FGV – Fundação Getúlio Vargas

FEPARQ – Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia
FURG - Universidade Federal do Rio Grande
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LAI - Lei de Acesso à Informação
MAST – Museu de Astronomia e Ciências da Terra
PPGARQ – Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos
REPARQ – Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia
SAESP – Sistema de Arquivo do Estado de São Paulo
SIARG/RJ - Sistema de Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul
SIC – Serviço de Atendimento ao Cidadão
SINAR – Sistema Nacional de Arquivos
SINARQUIVO - Sindicato Nacional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo
UnB - Universidade de Brasília
UEL - Universidade Estadual de Londrina
UEPB - Universidade Estadual da Paraíba
UFAM - Universidade Federal do Amazonas
UFBA - Universidade Federal da Bahia
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo
UFF - Universidade Federal Fluminense
UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais
UFPA - Universidade Federal do Pará
UFPB- Universidade Federal da Paraíba
UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria
UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFF - Universidade Federal Fluminense
UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita"
UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA.....	14
1.1.1 Pressupostos	17
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	18
2 O CAMPO ARQUIVÍSTICO E SEUS ATORES	20
2.1 O CAMPO ARQUIVÍSTICO BRASILEIRO	21
2.2 I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS	37
3 DIREITO À INFORMAÇÃO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	42
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E <i>ACCOUNTABILITY</i>	45
3.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	47
3.2.1 Dimensões arquivísticas da Lei de Acesso à Informação	49
4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS ATORES ARQUIVÍSTICOS NOS ESTADOS	53
4.1 BAHIA	55
4.2 DISTRITO FEDERAL	56
4.3 ESPÍRITO SANTO	58
4.4 MINAS GERAIS	60
4.5 PARANÁ	62
4.6 RIO DE JANEIRO	64
4.7 RIO GRANDE DO SUL	66
4.8 SÃO PAULO	67
4.9 DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A LAI NO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS.....	70
5 APRESENTAÇÃO E A ANÁLISE DOS DADOS RELATIVOS AOS ATORES ARQUIVÍSTICOS E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	73
5.1 ARQUIVOS PÚBLICOS ESTADUAIS.....	73
5.2 ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	82
5.3 CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA	86
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	98
APÊNDICES	108
ANEXO	114

1. INTRODUÇÃO

O direito à informação é inserido no rol dos direitos humanos, considerado também como um direito democrático. O acesso à informação derivante do direito à informação pode propiciar, dentre vários benefícios, a participação popular, o controle democrático do Estado pela sociedade e a agilidade nos processos estatais. O acesso à informação produzida pelo Estado pode ser compreendido como um instrumento de auxílio à transparência governamental. Um dos fatores que tende a legitimar e a propiciar a difusão do direito à informação e do acesso à informação é a aprovação e a implementação de um instrumento jurídico que regulamente esse direito.

Dentro de uma tendência mundial do acesso à informação pública, o Brasil foi o 90º país a adotar tal instrumento jurídico. A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, foi promulgada em 11 de novembro de 2011, pela presidente Dilma Rouseff. Esse instrumento jurídico normatizou o direito de acesso às informações públicas, estabelecido primeiramente como um direito constitucional, a partir da Constituição Federal de 1988, atendendo à necessidade de uma regulamentação específica. Com a LAI e o estabelecimento de mecanismos (sítios eletrônicos, campanhas virtuais, institucionais) pretende-se estabelecer o acesso como a regra e o sigilo, a exceção.

A Lei de Acesso à Informação prevê as informações governamentais passíveis de serem acessadas. Considera-se que as informações acessíveis são, em grande maioria, as contidas nos documentos de arquivo, que são produzidos, recebidos e acumulados durante o curso das atividades das instituições. Os documentos arquivísticos, portanto, são registros que apoiam e possibilitam o acesso às informações públicas governamentais; são elementos fundamentais para que os arquivos possam exercer uma de suas principais funções, o acesso.

A garantia do acesso a partir do estabelecido pela LAI exige uma efetividade na aplicação e no desenvolvimento dos procedimentos e das práticas arquivísticas nos arquivos e nas instituições. As demandas por acesso tendem a evidenciar os arquivos, uma vez que são custodiadores das informações produzidas pelas instituições públicas ou que recebem verba pública.

A Lei de Acesso à Informação – a sua aplicabilidade, os seus contextos, o seu escopo, a sua implementação, o seu grau de cumprimento em diferentes esferas e poderes – tornou-se

objeto de pesquisa para a Arquivologia. Em vista disso, destacam-se eventos, pesquisas e publicações que foram produzidas recentemente com essa temática¹.

Mediante o exposto, nota-se que várias pesquisas de cunho arquivístico foram e estão sendo desenvolvidas e relacionadas à LAI. Esta pesquisa direcionou-se a investigar a implementação da Lei de Acesso à Informação nos estados brasileiros. Qual (foi) a participação de atores arquivísticos neste contexto, entre 2011 e 2015? Qual o papel desempenhado pelos arquivos públicos estaduais, associações profissionais e os cursos de graduação em Arquivologia neste cenário?

Esta dissertação está inserida na Linha de Pesquisa 1: Arquivos, Arquivologia e Sociedade do Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos, que pertence ao Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A Lei de Acesso à Informação brasileira tem um extenso percurso anterior à sua promulgação. A pesquisa intitulada *A participação do Conselho Nacional de Arquivos na tramitação e aprovação da lei de acesso às informações públicas*² constatou que os diversos atores do campo arquivístico (instituições arquivísticas, associações profissionais, cursos de graduação em Arquivologia e em especial o Conselho Nacional de Arquivos) tiveram uma ínfima participação no processo de criação e tramitação dos diferentes projetos de lei na época

¹ Em 2011, ano de publicação da LAI, um número da Revista Acervo foi dedicado à temática do acesso à informação: *Acesso à informação e Direitos Humanos*. Em 2012 e 2013, destacam-se os seguintes artigos publicados: *A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais*, de José Maria Jardim; e *O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira*, de Ana Celeste Indolfo. Em 2014, pode-se destacar, com relevância e a título de exemplo, a produção de duas dissertações acerca do tema: *Implementação da lei de acesso à informação no poder Executivo Federal: uma análise a partir dos serviços arquivísticos*, de Paola Rodrigues Bittencourt; e *Os efeitos da lei de acesso à informação na gestão das informações arquivística: caso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro*, de Priscila Freitas de Carvalho; *Os efeitos da lei de acesso à informação na gestão das informações arquivística: caso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro*. Além destes trabalhos, merecem menção a pesquisa e o evento produzido pela Fundação Getúlio Vargas sob o título *Avaliação Nacional de Transparência Governamental: usos e desafios da Lei de acesso à informação*. Em 2015, destaca-se a produção da dissertação *Dimensões arquivísticas na implementação da lei de acesso à informação: perspectivas no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro*, de Zenaide de Freitas Santos; e o produto técnico-científico *Aspectos arquivísticos da aplicação da lei de acesso à informação nas Universidades Federais do Estado do Rio de Janeiro (maio de 2012 a maio 2014)*, de Vanessa Leite Miranda. No mesmo ano, cabe ressaltar o *VII Encontro de Arquivos Científicos - Gestão de documentos e Acesso à informação: desafios e diretrizes para as instituições de ensino e pesquisa*, evento promovido numa parceria entre o Museu de Astronomia e Ciências Afins e a Fundação Casa de Rui Barbosa.

²A referida pesquisa – *A participação do Conselho Nacional de Arquivos na tramitação e aprovação da lei de acesso às informações públicas* –, de 2013, constitui trabalho monográfico da autora desta dissertação para a obtenção do grau de bacharel em Arquivologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

– 2003 a 2011 –, o que se conclui com base nas análises dos processos legislativos que tramitaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, além das atas de reuniões do Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ).

A partir da identificação do processo legislativo anterior à LAI e da constatação da pequena participação dos atores arquivísticos no contexto que a antecedeu, emergiu a necessidade de investigar se este quadro se manteve após a promulgação e a regulamentação da lei, que se estabeleceu em seus instrumentos jurídicos, nos diferentes âmbitos e esferas, a partir de 2012.

Infere-se que algumas ações, reações, impactos, mudanças de rotinas e de procedimentos nas instituições e nos arquivos ocorreram ao longo do processo de implantação da LAI nos estados, em especial no Poder Executivo. Mediante esse contexto, indaga-se como pergunta norteadora desta pesquisa: Qual a participação dos atores do campo arquivístico na implementação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados brasileiros? Existe interlocução entre os atores arquivísticos nesse contexto? Os atores participaram da implementação da LAI em seus estados? Houve distintos graus de participação e atuação? Quais? Foram desenvolvidas ações? Não foram desenvolvidas ações? Por quê? A LAI é compreendida pelos atores desses estados como um instrumento de relevância para o campo arquivístico?

Ao considerar a LAI como instrumento jurídico que deve permear as atividades das instituições públicas e dos serviços arquivísticos, sobretudo os públicos, entende-se que umas das justificativas para o desenvolvimento desta pesquisa inseriu-se dentro de um cenário estabelecido a partir da própria lei. O art. 1º da LAI aponta que todos os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os órgãos da administração indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as Cortes de Contas e o Ministério Público estão subordinados ao cumprimento da legislação.

A LAI compreende todas as esferas e poderes do país. Tal afirmação pode ser comprovada especificamente no Art. 45º, que define:

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

A partir da observação dos atores arquivísticos nos estados foi possível analisar a sua atuação e a possível promoção de diálogos e ações conjuntas entre as categorias analisadas.

Para a operacionalização desta pesquisa, foram selecionados três dentre os diversos atores arquivísticos: os arquivos públicos estaduais, as associações profissionais e os cursos de graduação em Arquivologia. O recorte foi feito com base em dois critérios de seleção. O primeiro, pelo fato de os autores utilizados na revisão bibliográfica – Gomes (2011), Silva (2013) e Gonçalves (2006 e 2008) – apontarem para a sua importância. O segundo e mais determinante critério levou em conta a representatividade, a relevância e a abrangência desses atores selecionados no cenário arquivístico nacional. Embora o recorte realizado delimite os atores a serem analisados, cabe ressaltar que essa escolha não desmerece nem esgota as possibilidades de análises dos demais atores pertencentes ao campo da Arquivologia.

Ao considerar as especificidades de cada um dos atores selecionados, entende-se que os arquivos públicos estaduais, no geral, possuem a missão de preservar e de garantir o acesso aos documentos públicos governamentais. As instituições exercem atividades e procedimentos relacionados à gestão de documentos em seu âmbito, além do tratamento técnico e intelectual do acervo de caráter permanente recolhido à instituição.

As associações profissionais, como representantes dos arquivistas e em alguns casos de outros profissionais que atuam nos arquivos e dos técnicos de arquivo, auxiliam e propagam questões relativas aos profissionais e à área.

As universidades, como produtoras de conhecimento que formam e qualificam os profissionais, além de contribuírem tanto para a reflexão quanto para as atividades práticas a serem exercidas no ambiente laboral.

Para a delimitação dos entes federativos, optou-se por selecionar aqueles que têm sancionados instrumentos jurídicos, decretos ou leis, regulamentadores da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados. Outro critério utilizado foi a presença dos três atores selecionados para esta pesquisa: Arquivo Público Estadual, Associação Profissional e curso de graduação em Arquivologia. Após a aplicação desses critérios, constituiu-se o campo de análise desta pesquisa.

A partir da análise dos 26 estados e do Distrito Federal, considerando os critérios expostos, identificaram-se oito entes federativos que atendiam aos critérios iniciais expostos acima:

- Bahia;
- Distrito Federal;
- Espírito Santo;
- Minas Gerais;
- Paraná;
- Rio de Janeiro;

- Rio Grande do Sul;
- São Paulo.

Os arquivos reconhecidos como fontes de transformação social, a partir da implementação da LAI, podem gerar novos usos da informação arquivística e contribuir para o cumprimento de direitos humanos e sociais. Os atores do campo arquivístico nesse cenário de constantes mudanças são sujeitos desse processo de transparência e de acesso às informações públicas, propiciando uma possível articulação entre os Arquivos, a Arquivologia e a Sociedade.

1.1.1 Pressuposto

- Os atores arquivísticos (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) não tiveram atuação relevante como protagonistas do processo de implementação dos instrumentos jurídicos de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados brasileiros.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

- analisar a participação de atores arquivísticos (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) na implementação dos instrumentos jurídicos de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados brasileiros.

1.2.2 Objetivos Específicos

- identificar características do campo arquivístico brasileiro nos estados analisados;
- identificar aspectos arquivísticos nos instrumentos de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados selecionados;
- comparar as atuações dos diversos atores arquivísticos no processo de implementação dos instrumentos jurídicos estaduais de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a construção dos marcos teóricos, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, em especial sobre as seguintes temáticas: campo, campo arquivístico, direito de acesso, direito à informação e Lei de Acesso à Informação.

O período compreendido entre janeiro de 2011 e julho de 2015 foi o recorte temporal estabelecido como objeto da pesquisa. O período foi escolhido por abranger o ano em que a LAI entrou em vigor, 2011, ficando o ano de 2015 como o limite do prazo em que os dados pudessem ser coletados e analisados.

A construção dos marcos empíricos consistiu na caracterização e na composição de três atores do campo arquivístico em cada estado. Para esta pesquisa exploratória as informações foram obtidas através de documentos oficiais, sites institucionais e perfis de redes sociais (Facebook e LinkedIn), entre setembro de 2015 e junho de 2016. No que se refere ao levantamento de dados para alcançar ao objetivo geral da pesquisa, optou-se pela construção, envio e análise de questionários³ (seção 5).

A opção metodológica pela aplicação de questionários justifica-se pela necessidade de questionar uma parcela dos atores do campo arquivístico sobre as ações efetivamente desenvolvidas ao longo do processo de implementação da LAI nos estados. Os questionários foram enviados por meio da internet, o que viabilizou a execução e aplicação desses instrumentos, tendo em vista a distância geográfica dos envolvidos.

Os questionários foram enviados para os atores previamente selecionados, por meio de e-mail e do link para a plataforma Google Docs. Os e-mails foram encaminhados para o correio eletrônico individual e para a lista de discussão – o Fórum de pesquisa da Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ). A listagem com os e-mails a serem encaminhados foi obtida de formas distintas com contatos prévios estabelecidos em agosto de 2015. A lista referente aos Arquivos Públicos Estaduais foi obtida em contato com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)⁴. O contato dos presidentes das Associações Profissionais foi adquirido com o presidente da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro⁵, enquanto que o dos coordenadores dos cursos de graduação em Arquivologia foi obtido por meio de contato estabelecido com o professor Welder Silva, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

³ Os questionários fazem parte do Apêndice desta pesquisa (página 108). O apêndice A refere-se ao questionário destinado aos Arquivos Públicos Estaduais; o apêndice B, às Associações Profissionais; e o apêndice C, aos cursos de graduação em Arquivologia.

⁴Os dados foram disponibilizados por e-mail, no dia 28 de agosto de 2015, pela coordenadora do CONARQ, Sr.^a Domicia Gomes.

⁵O atual presidente da AAERJ é o Sr. Wagner Ridolphi.

O envio dos questionários ocorreu no dia 1 de setembro de 2015, sendo encaminhados para os e-mails individuais e para a lista de discussão do Fórum da REPARQ, estabelecendo-se 15 (quinze) dias como prazo inicial para o envio das respostas. Em 10 de setembro, foram enviados novos e-mails para aqueles que ainda não haviam respondido ao questionário. No dia 16 de setembro, novos e-mails foram enviados e o prazo para as respostas foi estendido até 1 de outubro. Em janeiro e abril de 2016, os pedidos foram reiterados para aqueles que ainda não haviam respondido aos questionários.

A análise dos dados e das informações coletadas nos questionários realizou-se levando em conta cada um dos três tipos de atores e, posteriormente, realizaram-se as correlações entre os próprios atores e entre os atores e entes federativos. A análise sobre as respostas compreendeu questões relativas à ação ou não dos atores no processo legislativo estadual; da promoção e participação em eventos e confecção de materiais (boletins, cartas, informativos sobre a implementação da LAI); na produção de Trabalhos de Conclusão de Curso e grupo de pesquisas com o tema da LAI, no caso das universidades.

Esta dissertação apresenta seis seções: a primeira, a *Introdução*, apresenta a pesquisa, os recortes, a delimitação do problema de pesquisa, o pressuposto, os objetivos e a metodologia. A segunda seção, denominada *O campo arquivístico e seus atores*, contempla o conceito de campo de Bourdieu, os desdobramentos e a composição do campo arquivístico brasileiro. A terceira seção, intitulada *Direito à informação e Lei de Acesso à Informação*, apresenta o direito à informação e seus desdobramentos relacionados com a LAI; nesta, foram destacados mecanismos como políticas públicas, transparência e accountability associados ao acesso às informações. A quarta seção – *A Lei de Acesso à Informação e os atores do campo arquivístico nos estados* – aborda as relações entre a legislação estadual e os atores do campo arquivístico. A quinta seção, denominada *Apresentação e análise dos dados relativos aos atores arquivísticos e a Lei de Acesso à Informação*, refere-se à análise dos dados empíricos coletados a partir dos questionários. E por fim, a última seção, as *Considerações Finais*, remete-se ao percurso geral da pesquisa para apresentar as conclusões alcançadas e novas questões a serem problematizadas

2. O CAMPO ARQUIVÍSTICO E SEUS ATORES

Nesta seção objetiva-se apresentar o campo arquivístico e seus atores. Acerca de campo – evidenciado como área de conflito, de interseção e de demarcações –, com base nas concepções de Bordieu, buscou-se entender o campo arquivístico, em especial o brasileiro, a partir de três autores: Gomes (2011), Silva (2013) e Gonçalves (2008 e 2011). Foi

desenvolvido um estudo do percurso do campo arquivístico, bem como das novas tendências e questões inerentes ao campo e aos seus atores no contexto brasileiro.

As obras de Pierre Bourdieu, sociólogo francês, provocam e indicam reflexões sobre as relações entre os indivíduos e a sociedade. O autor menciona que os campos são formas de conhecimento relacionadas a uma dada percepção de uma realidade social.

A constituição do campo não é restrita a uma única realidade, existem vários campos: o religioso, o científico e o familiar, por exemplo.

Bourdieu (*apud* BONNEWITZ, 2005, p.60) indica que:

(...) um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação (*situs*) atual e potencial na estrutura da distribuição das diferentes espécies de poder (ou de capital) cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo e, ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com outras posições (dominação, subordinação, homologia, etc.)

Na definição de campo apresentada por Bourdieu, nota-se a presença das estruturas hierárquicas. Dessa maneira, o campo se constitui a partir de definições de competências, de características e de seus atores. A composição dos campos envolve a concentração de poder e disputas, pois, o mesmo campo pode caminhar com interesses divergentes entre os seus componentes, caracterizado por um jogo de forças entre os distintos membros.

A delimitação de um determinado campo, em especial o científico, relaciona-se com a composição de outro. Um campo não existe de forma isolada e além do jogo de disputas internas, os campos disputam entre si. No campo científico, por exemplo, a questão da disputa entre campos pode ser vista a partir da tentativa de definição do objeto de pesquisa ou através da busca da declaração de autonomia de uma determinada área. A partir de reflexões advindas de Bordieu, Crespo (2000, p.49) afirma que “o reconhecimento de uma teoria e das práticas é sempre um embate sobre e com o poder. O que se evidencia é a ocupação de um lugar reconhecido”.

O campo arquivístico, no sentido que Bourdieu, revela-se como um espaço de lutas, de conquistas por autonomia frente aos campos com os quais dialoga com maior proximidade, como por exemplo, a História e a Ciência da Informação. Crespo (2000, p.49) aponta que “críticas e oposições devem ser consideradas como legitimação da autoidentidade construída e como veículo e organização de uma visão dominante sobre o seu objeto”. Portanto, pode-se considerar que a própria apresentação da definição de um campo arquivístico já pode ser caracterizada como uma tentativa de autoafirmação frente a outros campos. A definição,

redefinição dos objetos, princípios e contornos fazem parte dos embates existentes no campo e ao entorno dele.

A subseção seguinte abordará questões sobre o campo arquivístico brasileiro a partir dos três autores selecionados, acrescentando-se informações sobre sua configuração atual.

2.1 O CAMPO ARQUIVÍSTICO BRASILEIRO

Esta seção destina-se ao campo arquivístico, a sua trajetória, composição e atores. Utilizou-se da revisão de literatura tendo por base Gomes (2011), Silva (2013) e Gonçalves (2006 e 2008). Cabe ressaltar ainda, nesta introdução, a relevância da investigação sobre o campo arquivístico por se tratar de um objeto de pesquisa pouco explorado, incipiente, como apontado por Gomes (2011, p.138):

A pesquisa e a revisão bibliográfica apontaram para um déficit de estudos e investigações científicas que se sobrepusessem à perspectiva de que o campo arquivístico restringe-se aos lugares de arquivo, aos fazeres de arquivo e às relações documentais entre arquivos, produtores de fontes primárias e secundárias e usuários.

Destaca-se, como categoria teórica norteadora desta pesquisa, a noção de campo arquivístico proposta por Silva (2013, p.80):

(..) nota-se que a noção de campo arquivístico apreende as práticas discursivas e a distribuição de posições relacionadas entre trabalhadores dos arquivos, instituições custodiadoras de acervos arquivísticos, associações de profissionais da área, instituições de ensino de arquivologia, produtores de conhecimento arquivístico, usuários de arquivos e organizações servidas pelas funções arquivísticas. (*Grifo nosso*)

Na noção apresentada por Silva, pode-se observar a abrangência do campo, a prática associada a vários atores arquivísticos. São apresentados os profissionais, instituições custodiadoras, de ensino, associações profissionais, produtores de conhecimento, usuários e organizações que possuem os serviços arquivísticos. A composição do campo arquivístico, como proposto, ultrapassa a dimensão somente das instituições, profissionais e a universidade, sendo composto, portanto, por múltiplos atores.

Yuri Queiroz Gomes – que desenvolveu a pesquisa intitulada *Processos de institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978): entre a memória e a história*, apresentada ao mestrado do Programa de Pós-graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, (UNIRIO), no ano de 2011 – destacou questões centrais sobre as configurações da institucionalização do campo arquivístico, em

especial as ações associativistas, sobretudo relacionadas à Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), na década de 1970.

Gomes (2011, p.19) toma como pressuposto de sua investigação que a formação do campo arquivístico no Brasil é herdeira da ação do Estado. Esta afirmação se confirma, na medida em que o autor percebe que os arquivos são evidenciados a partir da Administração Pública. Os arquivos, os documentos, o saber e a prática estavam relacionados à esfera pública em grande maioria.

Como desdobramento do pressuposto geral de sua pesquisa, o Gomes (2011, p.19) aponta o seu delineamento sobre a constituição do campo arquivístico: práxis arquivística, profissionais de arquivo, organização profissional corporativa e a produção de conhecimento técnico-científico. Esse ponto de vista vem ao encontro da perspectiva desta pesquisa sobre a participação de atores arquivísticos na regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação (LAI), uma vez que aqui se selecionou os arquivos públicos (ambiente de práticas arquivísticas), as associações profissionais (instância corporativa) e os cursos (*locus* da produção de conhecimento) como atores representativos do campo arquivístico no Brasil.

Para Gomes (2011, p.13), o associativismo profissional e a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) estão relacionados diretamente com a institucionalização do campo arquivístico brasileiro. O associativismo entre os profissionais de arquivo fez com que os mesmos interesses pudessem ser congregados e propiciou diversas conquistas à categoria. O associativismo arquivístico, portanto, torna-se um novo agente do campo arquivístico e a partir da articulação dos profissionais foram promovidos planos, projetos e reflexões para a área. Nesse contexto, segundo Gomes, (2011, p.99), podem-se destacar três quesitos que contribuíram para a formação de uma comunidade do campo arquivístico: o Congresso Brasileiro de Arquivologia (CBA), a Revista Arquivo e Administração e os Núcleos Regionais da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB).

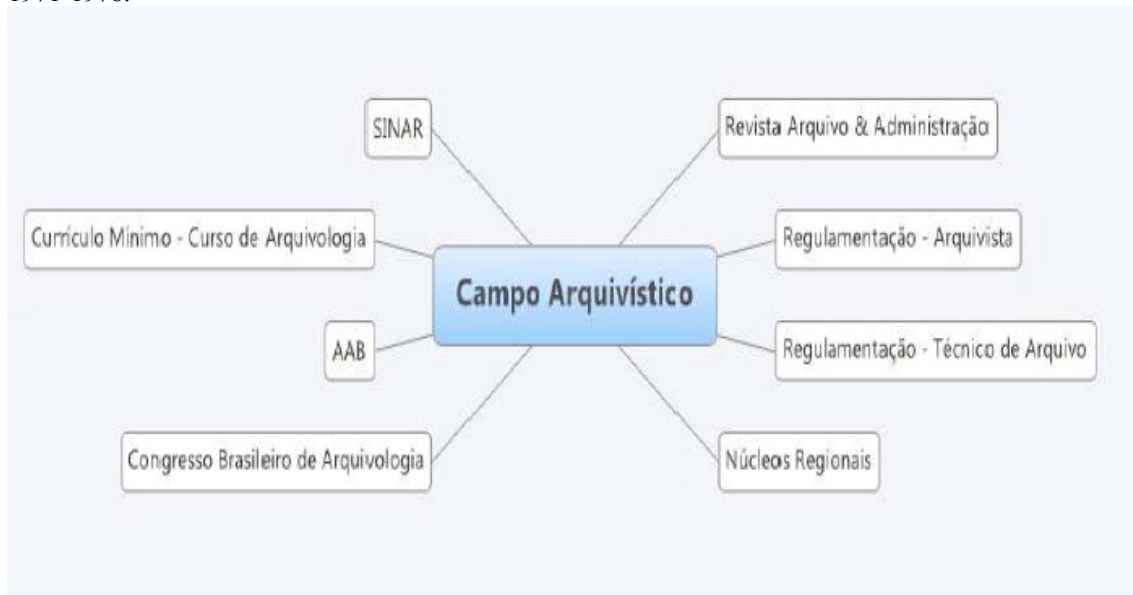
O autor afirma que os Congressos Brasileiros de Arquivologia foram fundamentais para a exposição e discussão das reivindicações dos profissionais e do crescimento da própria área. As trocas de experiências sobre as práticas aplicadas e a comunicação científica, muitas vezes feitas por autores estrangeiros, também foram de extrema relevância.

A Revista *Arquivo e Administração*, publicada pela Associação dos Arquivistas Brasileiros, foi o primeiro periódico científico da área, nos quais as temáticas arquivísticas eram expostas e auxiliaram na formação e no fazer dos profissionais. Por fim, os Núcleos Regionais da AAB eram os elos que fortaleciam os grupos regionais de profissionais. Com o

término dos Núcleos Regionais da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) , em julho de 1998, as associações profissionais de caráter estaduais foram criadas.

Gomes (2011, p.19), após identificar a configuração do campo arquivístico, apresenta-o em dois recortes temporais distintos. Na primeira figura, o autor identifica os processos de institucionalização do campo arquivístico e os considera resultantes das ações da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), entre 1971-1978. Já na segunda figura, identifica os processos de institucionalização entre os anos de 1980-2010.

Figura 1 - Processo de institucionalização do campo arquivístico como sendo resultante das ações da AAB entre 1971-1978.



Fonte: Gomes (2011, p.138).

Figura 2: Processo de institucionalização do campo arquivístico identificados entre 1980-2010.



Fonte: Gomes (2011, p.140).

É possível perceber, ao observar as duas figuras acima, a ampliação dos sujeitos que compõem o campo arquivístico. De 1980-2010, muitas alterações ocorreram no cenário arquivístico. Segue, abaixo, quadro ilustrativo das quatro divisões propostas pelo autor e os sujeitos relacionados conforme as figuras acima.

Quadro 1 – Configuração do campo arquivístico proposta por Gomes (2011).

Campo arquivístico	De 1971-1978	De 1980-2010
Práxis arquivística (gestão, serviços e técnicas)	- Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).	- Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); - Lei de Arquivos.
Profissionais de arquivo (arquivistas e técnicos de arquivo)	-Regulamentação Arquivista e Técnico de Arquivo.	-Código de Ética.
Organização profissional corporativa (associativismo)	- Associação dos Arquivistas Brasileiros; - Núcleos Regionais.	-Associações Regionais; - Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia (ENARA); - Executiva Nacional dos Estudantes de Arquivologia (ENEA); - Sindicato Nacional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo (SINARQUIVO).
Produção de conhecimento técnico-científico (Arquivologia)	- Congresso Brasileiro de Arquivologia; - Currículo Mínimo - Curso de Arquivologia; - Revista Arquivo e Administração.	- Congresso Nacional de Arquivologia; - Cursos de Arquivologia; - Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia; - Revistas Especializadas;

Fonte: elaboração própria com base em Gomes (2011, p.138-140).

É possível observar o aumento dos atores do campo arquivístico indicado por Gomes, em especial, na organização profissional corporativa, iniciativa de Executivas Nacionais, tanto

por parte dos estudantes como das Associações Regionais. De modo particular, o crescimento da produção técnico-científica, o aumento significativo dos cursos de graduação em Arquivologia, dos eventos e dos periódicos científicos e da Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia, que reúne grande parte dos pesquisadores e docentes da área. Gomes (2011, p.139) reitera que o campo arquivístico está em contínuo processo de construção, com novas demandas, novos atores e ainda antigos desafios a serem superados.

A pesquisa de Gomes objetivava analisar o campo arquivístico durante a década de 1970, porém o autor indicou questões sobre a institucionalização do campo a partir de 1980. Nos anos de 1980, os processos de institucionalização surgidos na década de 1970 adquiriram novas configurações. Um importante acontecimento – não só [importante para a década de 1980, mas para os contornos da Arquivologia no Brasil – foi a modernização do Arquivo Nacional. Essa questão não foi mencionada por Gomes. Jardim (2014, p.143) afirma que:

No campo arquivístico brasileiro, os anos 1980 encontram-se longe de serem interpretados como uma “década perdida”. Ao contrário, neste período, constata-se a emergência de processos, atores e dinâmicas que marcarão profundamente os avanços arquivísticos do país a partir de então.

Jardim (2014) comenta que ainda é escassa a literatura arquivística sobre o percurso da Arquivologia no Brasil na década de 1980. A modernização⁶ do Arquivo Nacional advém do processo de reconfiguração institucional a partir da direção de Celina Vargas do Amaral Peixoto, iniciado em 1980 até 1990. O Arquivo Nacional, no início dos anos de 1980, encontrava-se com graves problemas estruturais, com poucos servidores e baixa qualificação, além da escassez de tratamentos técnicos adequados ao acervo e desconhecimento de metodologias já adotadas por outras instituições. Jardim (2014, p.144-145) aponta que:

Um dos aspectos fundamentais que norteiam as transformações do Arquivo Nacional nos anos 1980 é a produção de diagnósticos sobre essa situação, expressa na proposta de um novo modelo de instituição arquivística. A qualidade do diagnóstico legitimou proposta de mudanças. Ao se desnaturalizar e politizar um quadro representativo da precária situação dos arquivos públicos brasileiros, constitui-se uma agenda de inovação técnico-científicas e um discurso político renovador em torno do Arquivo Nacional. O cenário de uma ditadura que emitia sinais de agonia e um processo de democratização emergente certamente favoreceu essa postura.

⁶ Sobre Modernização, Duchein (1988, p.92) diz que “(...) deve-se compreender esta palavra, não como uma operação que se faz de uma vez por todas, mas como um processo de evolução incessante, permanente, inerente à vida de nossas instituições”.

Entende-se, portanto, que a modernização da instituição foi um processo ocasionado a partir da ausência de infraestrutura em diversos setores do Arquivo Nacional. Inicialmente, conforme o elucidado por Jardim (2014, p. 148), o Programa de Modernização se ocupou com questões referentes aos recursos humanos, instalações físicas, acervo, implementação do Sistema Nacional de Arquivos e a legislação arquivística. Cabe ressaltar que até então não havia uma lei nacional de arquivos, que só seria aprovada em 1991.

A década de 1980 ainda foi marcada pelas limitações sofridas pela Associação dos Arquivistas Brasileiros. Se na década anterior foi protagonista, nos anos de 1980 a sua atuação foi mais limitada, apesar das edições do Congresso Brasileiro de Arquivologia e das publicações da Revista Arquivo & Administração. O cenário acadêmico ainda não havia se tornado o protagonista na produção técnico-científica da área, não houve a criação de nenhum curso de graduação durante esse período. Já na pós-graduação havia dois cursos regulares: o Curso de Especialização em Arquivos oferecido pela Universidade de São Paulo e o Curso de Especialização em Planejamento, Organização e Direção de Arquivos da Universidade Federal Fluminense.

Nota-se, portanto, que a década de 1980 contribuiu em especial para a configuração atual da principal instituição arquivística brasileira, o Arquivo Nacional. Ao considerar a relevância do período em destaque, Jardim (2014, p.170) indica que:

Em que se pese a sua singularidade, não parece ser o caso de atribuir ao processo que ocorreu nos anos 1980 um caráter de ruptura com o quadro arquivístico brasileiro que emerge nos anos 1970. Tampouco se trata de uma continuidade, se isolamos dessa noção a ideia de linearidade. Por outro lado, parece convidativa a hipótese de que parte da renovação do campo nos anos 1990 encontra referência na década anterior.

Jardim (2014, p. 143) ainda afirma que:

É possível que esse “ciclo renovador” da Arquivologia no Brasil, nos anos 1980, tenha se encerrado ou, no mínimo, adquirido novos contornos, a partir da aprovação dessa lei que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

A Lei de Arquivos nº 8.159 de janeiro de 1991 passa a regulamentar a situação dos arquivos públicos e privados, que anteriormente não estavam amparados legalmente. A aprovação desta lei, após 10 anos de debates como evidenciado por Jardim (2014, p.160), pode ter sido uma das grandes conquistas arquivísticas na década de 1980.

Eliezer Pires da Silva apresentou em 2013, no Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a tese intitulada

Memória e Discurso do movimento associativo na institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978). O autor objetivou problematizar os discursos de memória inseridos no processo de institucionalização da Arquivologia e do arquivista no Brasil, considerando o movimento associativo, em especial a Associação dos Arquivistas Brasileiros.

Silva mapeou os entendimentos dos autores que produziram pesquisas anteriores à sua sobre a institucionalização do campo arquivístico no Brasil. O autor identificou e analisou nove trabalhos disponibilizados no banco de teses da Capes⁷, através dos termos “arquivologia” e “arquivística”. Dentre as dissertações e teses identificadas por Silva, nem todas possuíam como objetivo geral mapear a institucionalização do campo arquivístico, mas perpassavam por esta temática. O autor, portanto, identificou as pesquisas dos seguintes autores: Crespo (2000)⁸, Fonseca (2004)⁹, Maia (2006)¹⁰, Cunha (2007)¹¹, Santos (2008)¹², Silva (2010)¹³, Souza (2010)¹⁴, Gomes (2011)¹⁵ e Marques (2011)¹⁶.

O autor apresentou um quadro no qual sistematiza a percepção dos autores já mencionados sobre institucionalização do campo arquivístico brasileiro.

Quadro 2 – Interpretações dos autores analisados por Silva (2013) sobre a institucionalização do campo arquivístico no Brasil.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CAMPO ARQUIVÍSTICO NO BRASIL
• Origem identificada na criação do Arquivo Nacional, em 1838;
• As iniciativas do Arquivo Nacional, de 1911 e 1960, dos cursos de diplomática e depois de arquivo;
• O papel do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) na modernização do Estado;
• A liderança da Associação dos Arquivistas Brasileiros, na década de 1970, na configuração do campo com um modelo nacional de institucionalização da Arquivologia (curso universitário), do arquivista (profissão legalmente de quem cursou essa graduação);
• Os projetos de modernização do Arquivo Nacional nos anos de 1960 e 1980.

Fonte: Silva (2013, p.78).

Percebe-se que os autores analisados por Silva apresentam marcos distintos para a institucionalização do campo. Consideraram-se as distintas iniciativas do Arquivo Nacional

⁷ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

⁸ Dissertação *O campo da arquivística e os arquivos setoriais: conhecimentos e práticas*.

⁹ Tese *Arquivologia e Ciência da Informação: (Re) definição de marcos interdisciplinares*.

¹⁰ Dissertação *Construção do curso de arquivologia da Unirio: dos primeiros passos à maturidade universitária?*

¹¹ Dissertação *Os espaços e os diálogos da formação e configuração da arquivística como disciplina no Brasil*.

¹² Tese *A arquivística no laboratório: história, teoria e métodos de uma disciplina*.

¹³ Dissertação *História e memória do arquivo central da FGV*.

¹⁴ Tese *Análisis y evolución del panorama laboral del archivero en Brasil*.

¹⁵ Dissertação *Processos de institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978): entre a Memória e a História*.

¹⁶ Tese *Interlocuções entre a Arquivologia nacional e a internacional no delineamento da disciplina no Brasil*.

em períodos diferentes, como os cursos oferecidos e dos profissionais estrangeiros que vieram à instituição, a proposta de modernização com uma das fontes desse processo. O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) tem a sua relevância associada à valorização dos arquivos da Administração Pública. Silva (2013, p.63) apresenta que o DASP “possibilitou a ida de funcionários a outros países com o objetivo de se especializarem no assunto, e de ter criado as carreiras de Arquivologista e de Assistente de Documentação na administração federal em 1944”. Já o destaque relacionado à Fundação Getúlio Vargas (FGV) concentra-se no Curso de Arquivologia e Administração de Documentos criado em 1947, que capacitou parte da mão de obra atuante nos arquivos.

A Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) foi mencionada em diferentes perspectivas por alguns autores como Crespo (2000), Silva (2010) e Souza (2010). Silva (2013, p.70) comenta que Silva (2010) compreendeu o papel do associativismo como um espaço de reflexões e experiências, sobretudo a partir dos congressos e cursos promovidos. Crespo, porém, percebeu o associativismo como um movimento mais relacionado à categoria profissional, com caráter político-burocrático da profissão. Enquanto que Souza apresentou suas perspectivas relacionadas às pautas associativas. O autor apontou que, após a criação dos cursos universitários e da regulamentação da profissão em 1978, o associativismo não esgotou sua pauta, no entanto deveria assumir outras, como exercer atividades de fiscalização da profissão, tendo em vista a ausência de um conselho profissional. Silva (2013, p.123) destaca que:

A institucionalização do campo arquivístico no Brasil foi uma realização – e também o esgotamento da agenda – do associativismo instituído através da Associação dos Arquivistas Brasileiros, em 1971, configurando o processo histórico que caracteriza os vigentes sentidos em disputa para arquivo (objeto), arquivologia (saber) e arquivista (especialista).

A pesquisa de Silva evidenciou a crescente quantidade de trabalhos científicos que se ocupam da história da Arquivologia e de sua institucionalização. Como destacado no Quadro 2, nota-se que diferentes são as percepções dos autores sobre o marco da institucionalização. Contudo, pode-se destacar que a atuação da Associação dos Arquivistas Brasileiros é um ponto em comum nessa trajetória para os autores que analisaram a década de 1970.

Silva (2013) enfatiza três dimensões do campo arquivístico com marcos de sua institucionalização no Brasil: o associativismo e a força corporativa dos profissionais de arquivo na década de 1970; a cooperação entre instituições arquivísticas brasileiras, o debate em torno de um projeto de lei para os arquivos brasileiros, a produção de conhecimento

arquivístico e a qualificação internacional do pensamento arquivístico brasileiro nos anos de 1980; e o momento de consolidação do espaço da universidade na década de 1990. Essa esquematização sobre a institucionalização do campo arquivístico ratifica a representatividade da seleção de arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de Arquivologia como três tipos significativos de atores do campo arquivístico para analisar a regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos entes federativos.

Janice Gonçalves, em 2006, defendeu a tese intitulada *Sombrios umbrais a transpor: Arquivos e historiografia em Santa Catarina no século XX*, pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo (USP). A pesquisa apresentada tinha por objetivo compreender os processos de definição e constituição dos campos arquivístico e historiográfico no estado de Santa Catarina, no século XX. A pesquisa de Gonçalves apresentava um recorte territorial menor em relação aos outros autores analisados, pois tratava somente do estado de Santa Catarina, porém suas investigações foram consideradas por analisar reflexões de âmbito nacional para o seu universo em particular.

A presença dos arquivos em Santa Catarina estava intimamente relacionada aos historiadores e à construção da história oficial e da memória do estado. A partir dessa realidade, a autora refletiu sobre o papel dos arquivos enquanto fundos documentais e instituições nas sociedades contemporâneas. Gonçalves destaca que a partir dos anos de 1980 (2006, p. 131), os contextos nos quais as atividades arquivísticas estavam inseridas sofreram modificações. Em âmbito jurídico-legal, podem-se destacar as legislações de cunho arquivístico, em especial a lei nº. 8.159/91, a criação do Conselho Nacional de Arquivos, a extinção dos Núcleos Regionais da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) e a criação das Associações Estaduais de Profissionais, além das tecnologias da informação que trouxeram novas demandas para seus usuários e para os arquivos.

Já no ano de 2008, Gonçalves participou do I Seminário de Arquivologia no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, que teve como objetivo central a discussão, a reflexão e a construção da proposta curricular para a criação do curso de Arquivologia no âmbito da Universidade, considerando o programa REUNI¹⁷ do Governo Federal. Gonçalves em sua apresentação denominada *A construção do campo arquivístico em Santa Catarina*, que foi embasada por sua tese, procurou delimitar o que considerava como elementos do campo arquivístico e a partir de então a construção desse campo em Santa Catarina. A autora (2008, p.7) aponta os elementos que considera como pertencentes ao campo arquivístico:

¹⁷ A Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, REUNI, é um Programa do Governo Federal que objetiva ampliar o acesso e a permanência dos alunos na educação superior.

- Conjuntos documentais;
- Instituições custodiadoras desses conjuntos documentais;
- Legislação;
- Profissionais especializados atuantes na área;
- Instituições de ensino dedicadas à formação dos profissionais;
- Instâncias de associação, sociabilidade e atualização profissional (associações profissionais, encontros, fóruns, publicações).

Nota-se que a autora tende a expandir a constituição do campo arquivístico, não se limitando apenas aos conjuntos documentais e às instituições custodiadoras.

Considerando-se as pesquisas dos três autores, segue abaixo quadro comparativo sobre a constituição do campo arquivístico. Nesse quadro objetivou-se apresentar todos os atores citados por Gomes, Silva e Gonçalves e a aproximação dos atores apresentados por cada um.

Quadro 3: Constituição do campo arquivístico para Gomes (2008), Silva (2013) e Gonçalves (2006 e 2008).

Elementos do campo arquivístico	Gomes (2011)	Silva (2013)	Gonçalves (2006 e 2008)
Práxis arquivística (gestão, serviços e técnicas)	X		
Profissionais de arquivo (arquivistas e técnicos de arquivo) \ Trabalhadores dos arquivos\ Profissionais especializados atuantes na área	X	X	X
Organização profissional corporativa (associativismo)\ Associações profissionais na área\ Instâncias de associação, sociabilidade e atualização profissional (associações profissionais, encontros, fóruns, publicações)	X	X	X
Produção de conhecimento técnico-científico (Arquivologia) / Produtores de conhecimento arquivístico	X	X	
Instituições custodiadoras de acervos arquivísticos		X	X
Instituições de ensino de Arquivologia\ Instituições de ensino dedicadas à formação dos profissionais		X	X
Produtores de conhecimento arquivístico		X	
Usuários de arquivos		X	
Organizações servidas pelas funções arquivísticas (entende-se por instituições que possuem serviços arquivísticos)		X	
Conjuntos documentais (no contexto do campo dos arquivos, entende-se por conjuntos documentais arquivísticos)			X
Legislação			X

Fonte: elaboração própria, com base em Gomes (2008), Silva (2013) e Gonçalves (2006 e 2008).

Ao observar o quadro acima, pode-se perceber as convergências e divergências dos atores dos itens que compõem o campo arquivístico apontados pelos autores. O quadro compilado acima apresenta parte da diversidade do campo arquivístico e os itens tornam-se complementares, na medida em que alguns itens não foram destacados igualmente pelos mesmos autores.

Para os três autores, os pontos em comum são os profissionais, sejam eles arquivistas e técnicos ou especializados, mas que atuam nos arquivos e as associações profissionais.

Destacam-se ainda as instituições custodiadoras de acervos, sendo arquivísticas ou não e as instituições que fomentam o ensino e a produção técnico-científica.

Nota-se que pontos como os usuários dos arquivos e a legislação só foram mencionados por apenas um dos autores. Vale observar que os usuários são de extrema relevância para os arquivos, as práticas, a custódia e todas as demais questões devem estar relacionadas ao acesso que usuários terão.

Outro aspecto pouco mencionado é a legislação arquivística, que normatiza e legaliza procedimentos e práticas. A legislação precisa estar inserida no centro das questões arquivísticas para sustentar legalmente as ações adotadas.

As explicações propostas por Gomes (2011), Silva (2013) e Gonçalves (2006 e 2008) sobre a constituição do campo arquivístico no Brasil apontam para a importância de aspectos como a legislação, a práxis, a produção de conhecimento, os conjuntos de documentos, os usuários, as instituições servidas pelas funções arquivísticas, e estão em concordância com a representatividade dos três tipos de atores selecionados: arquivos públicos, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia.

Considerando o que os três autores iluminaram sobre a constituição do campo arquivístico em termos de seus atores, os atores arquivísticos que ficaram de fora do campo de pesquisa foram os serviços arquivísticos, as instituições servidas pelas funções arquivísticas, os usuários e os produtores de conhecimento (exceto os cursos de graduação em Arquivologia).

Ao considerar os apontamentos e os recortes dos autores analisados acima, no delineamento do campo arquivístico, percebe-se que entre o final da década de 1990 e 2016 várias alterações relevantes ocorreram. Os principais aspectos dessa configuração mais recente do campo estão caracterizados nos parágrafos a seguir.

Jardim (2009), ao abordar as políticas públicas arquivísticas, apresenta brevemente a diversidade da Arquivologia brasileira. O autor aponta as diversidades e desigualdades a partir das distintas realidades do país. Jardim (2009, p.47) destaca que “(...) a diversidade está presente no decorrer da nossa história e no quadro da contemporaneidade brasileira”. Nesse sentido aspectos geográficos, populacionais, políticos, sociais, culturais e econômicos contribuem para a diversidade brasileira e de nossa Arquivologia e são necessários para compreender a configuração atual do campo arquivístico.

Ao considerar os apontamentos e os recortes dos autores analisados acima, no delineamento do campo arquivístico, percebe-se que entre o final da década de 1990 e 2016, várias alterações relevantes ocorreram.

No âmbito científico, em especial das universidades, houve o aumento na oferta dos cursos de graduação em Arquivologia. Até julho de 2016 já são 17 cursos ofertados. A partir dos anos 2000 ocorreu um aumento de 64,70% nos cursos. Atualmente, todas as regiões do país já estão contempladas com graduações em Arquivologia.

Abaixo, segue quadro indicando quais universidades ofertam o curso de graduação em Arquivologia e quando estes cursos foram criados e implementados.

Quadro 4: Criação e implementação dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil.

Ano de Criação dos Cursos	Universidade
1976	Universidade Federal de Santa Maria
1977	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro ¹⁸
1978	Universidade Federal Fluminense
1990	Universidade de Brasília
1997	Universidade Federal da Bahia
1997	Universidade Estadual de Londrina
1999	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1999	Universidade Federal do Espírito Santo
2003	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
2006	Universidade Estadual da Paraíba
2008	Universidade Federal do Rio Grande
2008	Universidade Federal de Minas Gerais
2008	Universidade Federal do Amazonas
2008	Universidade Federal da Paraíba
2009	Universidade Federal de Santa Catarina
2011	Universidade Federal do Pará
2015	Centro Universitário Assunção ¹⁹

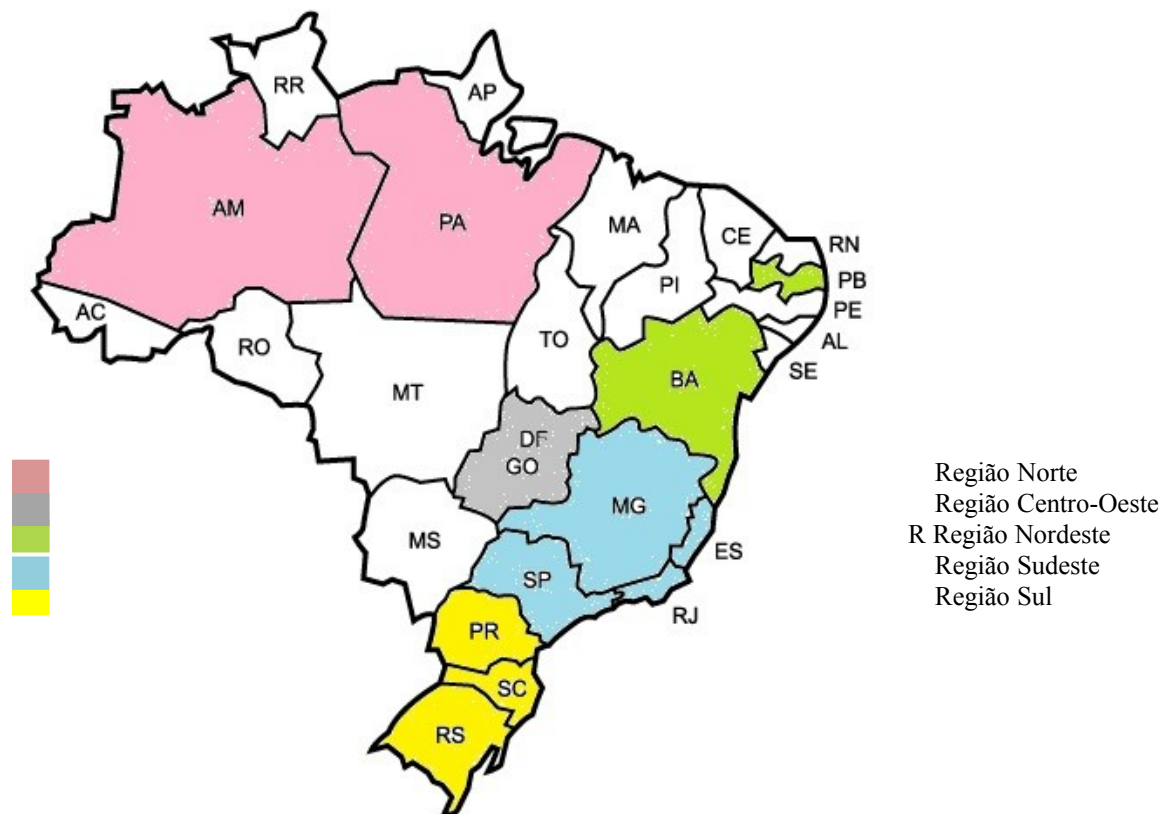
Fonte: elaboração própria, com base em Jardim (2009), Silva (2013) e Souza (2011).

Abaixo, segue figura ilustrativa da distribuição dos cursos de graduação em Arquivologia no país.

Figura 3: Distribuição dos cursos de Arquivologia no Brasil.

¹⁸ Conforme Souza (2011, p. 92) “A Uni-Rio absorveu o curso promovido pelo Arquivo Nacional, de modo que se identifica como o primeiro curso de formação.”.

¹⁹ O curso de graduação em Arquivologia oferecido pelo Centro de Universitário Assunção (UNIFAI), localizado no estado de São Paulo, é o primeiro ofertado por uma instituição de ensino privada. O curso foi autorizado pela Resolução CONSUP de 21/09/2015. A grade curricular do curso está disponível em: <http://www3.unifai.edu.br/cursos/graduacao/arquivologia>.



Fonte: elaboração própria com base no Quadro 4.

Considera-se o aumento dos cursos de graduação, a partir da década de 1990, como um dos pilares para a expansão e a consolidação da Arquivologia em âmbito nacional. Um maior número de profissionais graduados que passam a atuar no mercado de trabalho, e em contrapartida o aumento de profissionais na carreira docente²⁰, novos problemas e inquietações podem ser investigados e contribuem para o aumento da produção científica da área. Silva (2014, p.220) aponta que:

(...) a produção dos docentes da área, mesmo de certa forma, tímida e concentrada em determinados espaços, tem se mostrado presente. Percebe-se que os docentes vêm se qualificando e se esforçando para contribuir com a disseminação e o desenvolvimento do conhecimento arquivístico no Brasil; e que tal contribuição perpassa pelos domínios gnosiológico, pragmático, contextual (nível macro) e conjuntural (nível micro) da Arquivologia.

Em 2011, um marco para o campo arquivístico foi a realização da I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ). A I CNARQ, que será apresentada na seção 2.2 (página.

²⁰ A pesquisa *Influências na estruturação de currículos de Arquivologia: as configurações acadêmico institucionais, o contexto regional, o mercado laboral e o perfil docente*, de Arreguy, Negreiros e Silva, destacam o aumento e o perfil dos docentes de Arquivologia.

38), teve o objetivo de articular diferentes segmentos do campo arquivístico e propor um conjunto de diretrizes para a formulação e implementação de uma política nacional para os arquivos.

Em 2012, ocorreu a criação do primeiro programa de pós-graduação *stricto sensu*²¹ em Arquivologia, o Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos (PPGARQ), com o Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos. Em 2013, ocorreu a criação do Programa de Pós-graduação em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia com o Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST). Recentemente, em 2015, houve a criação do Programa de Pós-graduação em Memória e Acervos com o Mestrado Profissional em Memória e Acervo, da Fundação Casa de Rui Barbosa, além da criação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Nota-se, portanto, o crescimento da produção de teses e dissertações com a temática arquivística. O Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos (PPGARQ), no entanto, é o único dos programas mencionados que possibilita integralmente o desenvolvimento de pesquisas com cunho arquivístico. Os demais Programas podem contribuir para o número de pesquisas arquivísticas, mas não contemplam linhas de pesquisa exclusivas para a Arquivologia.

A pesquisa científica, como evidenciado, a partir do aumento dos cursos de graduação e pós-graduação tem obtido maior espaço no campo arquivístico. Sobre isso, Jardim (2012, p.193) aponta:

Trata-se de um requisito para que se alcance novos patamares no processo de institucionalização da Arquivologia como campo científico no Brasil. Além disso, não se pode negligenciar os evidentes sinais de que o país requer arquivistas cada vez mais qualificados, capazes de responder às demandas mais diversas da sociedade e do estado brasileiro.

Outro destaque no que tange à pesquisa foi a criação da Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ), no ano de 2010. Até o ano de 2015, quatro edições do evento – que propõe a articulação e atuação entre atores do campo arquivístico – já ocorreram. Nas quatro edições realizadas, algumas deliberações são pontos em comum nas

²¹ Conforme a Lei nº 9.394/1996, art. 44, a pós-graduação *stricto sensu* compreende os programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos.

reuniões, como por exemplo, a expansão da graduação e da pós-graduação em Arquivologia, o incentivo à criação de grupos de pesquisa com a temática arquivística, a comunicação e integração entre os diferentes atores envolvidos com o ensino e a pesquisa. Nesse sentido, destaca-se a criação de um grupo na internet intitulado *Grupo Ensino e Pesquisa em Arquivologia*, que facilita a comunicação através da troca de e-mails. Como fruto das discussões apresentadas nas sessões da Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQs), vem sendo discutida a criação da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (ABEPA). Além disso, a divulgação e a publicação das pesquisas apresentadas durante o evento contribuem para a comunicação e a difusão do conhecimento produzido em Arquivologia.

No âmbito das associações profissionais, o encerramento das atividades da Associação dos Arquivistas Brasileiros merece destaque. A dissolução foi comunicada por seu corpo diretor através de carta destinada à comunidade arquivística²², em janeiro de 2015. A referida carta informava que a ausência de participação dos sócios nas atividades da Associação e a falta de candidatos habilitados a assumirem o corpo diretor da instituição foram fatores que levaram ao seu fim, o que representou uma perda considerável para o campo arquivístico, para o associativismo e, em especial, por toda a trajetória de engajamentos e conquistas já adquiridas. O fim da Associação dos Arquivistas Brasileiros extinguiu a associação com caráter nacional.

Todas as informações anteriores delineiam o perfil regional e estadual das atividades associativistas da área.

Outro ponto relacionado diretamente aos profissionais são os concursos públicos destinados aos arquivistas. A abertura de editais de concursos contribuiu para o conhecimento, reconhecimento e legitimação da profissão no país. Jardim (2009) aponta em sua pesquisa desenvolvida com base nos editais de concurso de 2004 a 2008 que era crescente o número de concursos naquele período, em especial, em âmbito federal e no poder Executivo. O aumento significativo dos editais e das vagas ofertadas possibilitou o ingresso de arquivistas na Administração Pública, porém não se pode afirmar que houve uma ampliação das atividades arquivísticas.

Ao longo de todo esse tempo, no decorrer de mudanças, avanços e retrocessos do campo arquivístico, nota-se o crescimento da academia, da universidade dentro do campo como parte de uma tendência internacional. A pesquisa científica torna-se um pilar para o

²² Trata-se da Carta da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) para a comunidade arquivística brasileira, que está disponível em: [Fonte:] <http://www.aab.org.br/?p=2830>.

desenvolvimento e a consolidação da Arquivologia tanto para criar, repensar e investigar os princípios arquivísticos como para refletir, à luz da ciência, acerca dos procedimentos técnicos desenvolvidos no dia a dia pelos profissionais.

O campo arquivístico encontra-se inserido nos diversos setores sociais, com seus profissionais, instituições, serviços, usuários e demandas informacionais. O campo não deve ser compreendido como um universo paralelo à sociedade, ele está inserido nela.

Abaixo, segue quadro com a proposição dos atores arquivísticos, considerando as contribuições dos autores analisados e as mudanças ocorridas ao longo do tempo.

Quadro 5: Atores arquivísticos.

Atores Arquivísticos	<ul style="list-style-type: none"> - Associações Profissionais; - Instituições Arquivísticas; - Instituições custodiadoras de acervos arquivísticos; - Profissionais (arquivistas e com outras formações); - Produtores de conhecimento arquivístico; - Serviços arquivísticos; - Universidade (graduação e pós-graduação); - Usuários.
-----------------------------	---

Fonte: elaboração própria.

A partir das diferentes perspectivas apresentadas pelos autores sobre o campo arquivístico, entende-se que o campo é composto por diferentes atores e segmentos. Nesta pesquisa, consideram-se os seguintes atores arquivísticos: associações profissionais, instituições arquivísticas, instituições custodiadoras de acervo arquivístico, profissionais (arquivistas e com outras formações), produtores de conhecimento arquivístico, serviços de arquivo, universidade (graduação e pós-graduação) e usuários. As dimensões científicas, técnicas, sociais e institucionais estão representadas no campo arquivístico. Elementos como a legislação, eventos técnico-científicos, publicações seriadas (periódicos, revistas) também fazem parte do campo arquivístico e permeiam as atividades dos atores arquivísticos.

2.2 I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS

Em 2011, em meio à mudança institucional, o Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República foi transferido para o Ministério da Justiça, o que promoveu a criação de um movimento de articulação de atores do campo arquivístico. No dia 5 de Janeiro

de 2011, docentes, representantes de associações profissionais e de instituições públicas reuniram-se na Escola de Arquivologia, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para avaliarem e discutirem a situação da transferência da instituição para o Ministério da Justiça. Durante a reunião, foi proposta a realização de um ato público para o dia 11 de janeiro, em que foi realizado um abraço simbólico no Arquivo Nacional e decidiu-se pela criação de uma comissão para manifestar-se junto à Casa Civil e para o encontro com o Ministro da Justiça.

Em resposta ao processo de mobilização, o então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, propôs a realização da I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ), com o tema: *Por uma política nacional de arquivos*. Na apresentação do Relatório Final da I CNARQ, Cardozo (2012, p.7) pronunciou-se da seguinte forma:

O Ministério da Justiça no início de 2011 assumiu o compromisso com a comunidade arquivística brasileira de realizar a I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ). A nossa proposta que objetivava ouvir a comunidade quanto às expectativas dos profissionais e usuários em relação à construção de uma política pública arquivística foi acolhida pela Presidente da República, que por meio de decreto de 11 de outubro 2011 convocou a I CNARQ.

Em 4 de março de 2011, o ministro da Justiça, por meio da Portaria 227 nomeou a constituição de Comitê²³ para a realização da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ). O Comitê se reuniu periodicamente na sede do Arquivo Nacional para a elaboração do projeto no período de março a junho de 2011. O projeto foi aprovado na 61ª Reunião²⁴ do Conselho Nacional de Arquivos e os objetivos sinalizados foram os seguintes:

- Proporcionar uma ampla discussão acerca da Política Nacional de Arquivos;
- Permitir a consolidação de propostas de políticas públicas para o setor dos Arquivos nas três esferas de poder;
- Promover uma ampla discussão sobre a função e representação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) no âmbito da Política Nacional de Arquivos;
- Integrar demandas regionais e setoriais às diretrizes da Política Nacional de Arquivos;
- Estabelecer ações cooperativas voltadas para o intercâmbio entre os setores governamental e acadêmico de forma a permitir uma constante reflexão sobre a área;
- Revisitar os marcos legais e institucionais, de forma a constituir uma Política de Estado para os arquivos;

²³ A composição do Comitê foi a seguinte: Ismênia Martins - Universidade Federal Fluminense (coordenadora); Lucia Oliveira – Associação dos Arquivistas Brasileiros e Fundação Casa de Rui Barbosa; Anna Carla Mariz e José Maria Jardim - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Carmen Moreno – Arquivo Nacional; Ivan Neves – Ministério da Justiça; Alfredo Tolmasquim – Museu de Astronomia e Ciências Afins e Conselho Nacional de Arquivos; Daniel Motta – Sindicato Nacional dos Arquivistas; Paulo Roberto dos Santos – Fundação Oswaldo Cruz; Beatriz Kushnir – Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e Célia Costa – Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro.

²⁴ Reunião realizada em 12 de julho 2011.

- Propor ao Governo Federal um conjunto de ações com metas, prazos e conceitos, tendo em vista a definição e implementação de uma Política Nacional de Arquivos.

Foram estabelecidos seis eixos temáticos no projeto: Eixo I - Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159; Eixo II - A Administração pública e a gestão dos arquivos; Eixo III - Políticas públicas arquivísticas; Eixo IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania; Eixo V - Arquivos privados e o Eixo VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos. Os eixos I e IV estão diretamente associados ao acesso às informações e à Lei de Acesso à Informação (LAI). Abaixo segue os desdobramentos desses eixos:

Eixo I: Avaliação do impacto da Lei após 20 anos de implementação. O regime jurídico arquivístico nos estados e municípios após a Lei. O projeto de lei de acesso. O anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais. O direito autoral e o direito de uso e reprodução dos documentos de arquivo;

Eixo IV: Usos e usuários dos arquivos no Brasil. Instrumentos para a gestão de usos e usuários dos arquivos. Obstáculos e recursos favoráveis ao acesso aos arquivos no Brasil. Mecanismos de ampliação do uso social, cultural e educacional dos arquivos.

A I Conferência foi estruturada em duas etapas, Regional e Nacional. A Etapa Regional ocorreu no mês de outubro de 2011, entre os dias 17 e 13, nas cinco regiões do país. Cabe ressaltar os atores arquivísticos que tiveram representantes nessa etapa de acordo com o Relatório Final da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ): Arquivo Público do Estado da Bahia, Arquivo Público do Distrito Federal, Arquivo Público do Estado de Minas Gerais, Arquivo Público do Estado do Paraná, Associação dos Arquivistas da Bahia, Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul, Universidade Federal da Bahia e Universidade Federal do Paraná.

Ainda durante as Etapas Regionais foram eleitos delegados que representaram as suas respectivas regiões na Etapa Nacional. Os delegados foram pessoas representantes de diversas instituições e setores, como órgãos de controle como o Tribunal de Contas, de instituições de pesquisa e custodiadoras de acervos. Somando-se as cinco regiões do país e associando aos atores do campo arquivístico, foram eleitos como delegados: dezoito representantes de arquivos públicos estaduais, seis de associações profissionais e trinta relativos à universidade (discentes docentes e profissionais).

Nas eleições para delegados, destacam-se as universidades públicas, os cursos de graduação em Arquivologia com discentes e docentes que tiveram uma participação expressiva (57,14%). Nota-se a predominância das instituições de ensino frente aos outros

atores arquivísticos. Além disso, a elaboração conjunta de propostas dentro dos eixos temáticos pode ser considerada uma articulação e interação entre diferentes atores do campo.

Em seguida, foi realizada a Etapa Nacional da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ), no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, em Brasília. O evento reuniu representantes e membros de associações profissionais, instituições arquivísticas, instituições de ensino e pesquisa e da sociedade civil. As propostas aprovadas nas Etapas Regionais foram discutidas primeiramente de um modo geral para identificar a recorrência de algumas questões apontadas no Relatório da I Conferência Nacional de Arquivos (p.39), tais como:

- alteração da Lei 8.159;
- atuação dos atuais agentes, em especial do Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ), no que se refere à natureza, às competências, à vinculação e à composição (são também mencionados o Sistema Nacional de Arquivos – SINAR – e os arquivos públicos);
- presença de novos agentes, como o Conselho Federal de Arquivologia, os conselhos estaduais e municipais de arquivos e o Fundo Nacional de Arquivos;
- estratégias para viabilizar as políticas, como as parcerias com universidades e órgãos do controle do poder público;
- funções arquivísticas.

Após a identificação dos assuntos de maior recorrência, houve a reunião dos Grupos de Trabalho por eixos temáticos e posteriormente a votação das propostas. O eixo IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania é o que se aproxima diretamente dos objetivos desta pesquisa. O Anexo (p.119) apresenta quadro com as propostas aprovadas nas Etapas Regionais relacionadas à legislação de acesso e à Lei de Acesso à Informação (LAI) e as propostas do eixo IV da Etapa Nacional relativas à referida lei.

Nota-se que no eixo IV em ambas as etapas evidenciam a legislação relacionada ao acesso, em especial a Lei de Acesso à Informação (LAI). No período das Etapas Regionais, quando essa lei ainda não havia sido sancionada, percebem-se propostas relacionadas ao projeto de lei nº 41\2010 em vigor na época. Foram apresentadas sugestões que parecem demonstrar o interesse do campo arquivístico em adequar à legislação à realidade do campo dos arquivos. Além das questões sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e da criação de mecanismos de fiscalização da legislação de acesso, destacam-se o papel dos arquivos públicos, a promoção das instituições arquivísticas e a captação de recursos, o uso, difusão e acessibilidade das informações arquivísticas, a qualificação dos profissionais e a implementação da gestão de documentos.

Nas três propostas aprovadas na Etapa Nacional, que ocorreu um pouco mais de um mês após o sancionamento da lei, foram destacados pontos como a implementação da lei e o protagonismo de atores do campo arquivístico, além de questões referentes à ampliação dos

serviços dos arquivos públicos, a promoção de suas atividades e a implementação de ações de médio prazo que possibilitam a reunião e a difusão das informações contidas nos arquivos públicos brasileiros.

Pode-se perceber que a Lei de Acesso à Informação obteve espaço dentro da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ), o que é relevante por proporcionar ao campo arquivístico condições de discutir e de pensar ações que possibilitassem a implementação da lei no setor público. Conforme destacado pelo Relatório da I Conferência Nacional de Arquivos (p.39):

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12527\2011), recentemente sancionada pela presidente da República, já vem sendo compreendida pelos diferentes atores do setor arquivístico como um novo e moderno instrumento, indispensável as boas práticas da gestão pública no campo dos arquivos.

Foram aprovadas ao final da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ) 25 (vinte e cinco) moções, dentre elas a proposta de realização da II Conferência Nacional de Arquivos foi evidenciada pela maior parte dos delegados. Pode-se afirmar que esse evento foi um dos acontecimentos mais importantes para o campo nos últimos tempos, em especial pela articulação de vários atores do campo, para a formulação de uma política pública para os arquivos e pelas reflexões e proposições para os setores do campo. Rodrigues (2012, p.103) aponta a relevância da Conferência:

(...) a realização da 1ª Cnarq, com o objetivo de propor diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da Política Nacional de Arquivos, torna-se um marco na história arquivística brasileira, desde que se concretizem suas propostas em uma política nacional que se faça cumprir.

A ressalva de Rodrigues (2012, p.103) quanto ao cumprimento das propostas da I Conferência Nacional de Arquivos é pertinente, pois cinco anos após a sua realização, com 25 moções aprovadas e com a maioria dos delegados votando a favor da realização da II Conferência, poucos avanços foram observados. A II Conferência ainda não ocorreu, o estabelecimento e implementação da política nacional de arquivos ainda não foi efetivado. No que tange ao acesso às informações, alguns pontos caminharam em vista do cumprimento da lei a partir de mecanismos criados, como os Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) e de transparência ativa e passiva.

Considera-se, portanto, a realização da I Conferência Nacional de Arquivos positiva para o campo arquivístico. Em especial, pela discussão sobre a possibilidade de retorno do Arquivo Nacional para a Casa Civil e as reflexões acerca de outras necessidades arquivísticas.

A apresentação das necessidades regionais e nacionais e o debate em âmbito nacional com a participação de diferentes atores arquivísticos pode ser considerado um marco para a área. Faz-se necessário, no entanto, a implementação, a avaliação e a revisão das propostas da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ) para que possam ser diagnosticados os avanços, retrocessos e estagnações.

O percurso pelo campo arquivístico, a trajetória, os atores e seus contornos auxiliarão na compreensão das atuações dos atores frente à Lei de Acesso à Informação. O encerramento da seção dedicada ao campo arquivístico com a I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ) aponta para a percepção de que a referida lei foi discutida pelo campo dentro de um espaço privilegiado.

A próxima seção destina-se a apresentar a Lei de Acesso à Informação e seus contextos. O direito à informação, as políticas públicas de informação, transparência pública e *accountability* dentro do processo de acesso às informações públicas governamentais.

3. DIREITO À INFORMAÇÃO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito à informação e o acesso às informações públicas são temáticas que estão em destaque em diversas áreas do conhecimento, como a Administração Pública, a Arquivologia, as Ciências Sociais, o Direito e outras, sobretudo nos últimos cinco anos. Pode-se apontar a

aprovação do projeto de Lei de Acesso à Informação pública e a criação e constituição da Comissão Nacional da Verdade como dois fatores que evidenciaram este tema.

O tema adquiriu notoriedade não só no campo acadêmico mas na grande mídia, como jornais, revistas e televisão. Rodrigues (2014, p.213) apresentou a pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Transportes (CNT), na qual alguns cidadãos foram questionados sobre o acesso, relacionando-o aos documentos e aos arquivos. A pesquisa da Confederação Nacional de Transportes (CNT) indicou que era desconhecido pela população o processo, recente, de abertura dos arquivos produzidos no decorrer da ditadura militar brasileira. A pesquisa confirmou o que empiricamente muitos profissionais que atuam nos arquivos já detectavam: a baixa visibilidade dos arquivos institucionais e dos serviços arquivísticos frente ao direito à informação.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) legitima o acesso à informação como um direito contemplado pelos conjuntos dos Direitos Humanos. Dotti (1980, p.165) aponta que:

O direito à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, posto que está fundado na natureza humana. Ele se movimenta na forma ativa e passiva: de uma parte a procura de informações e, de outra, a possibilidade em favor de todos de a receber.

O direito à informação, portanto, pertence a todos, o que permite a qualquer indivíduo obter as informações que lhe interessar. Laffer (1988, p.241) afirma que o direito à informação “(...) tem como objetivo a integridade moral do ser humano, é precipuamente uma liberdade democrática, destinada a permitir uma adequada, autônoma e igualitária participação dos indivíduos na esfera pública”. O direito à informação adquiriu maior visibilidade e mecanismos, como uma legislação, no contexto de regimes democráticos ou no processo de sua construção. O uso dessas informações, que se tornam acessadas e acessíveis, faz parte do processo de construção da democracia.

Pode-se destacar que o início norteador do processo de construção do direito à informação deu-se a partir da Revolução Francesa. Conforme postulado de Costa (1998, p.192), a Revolução Francesa propiciou a criação do primeiro Arquivo Nacional e estabeleceu a noção do arquivo como uma instituição a serviço de toda a sociedade e não apenas a uma determinada parcela, nesse caso, as monarquias francesas. Rodrigues (2011, p.259), nesse sentido aponta que a Revolução Francesa “radicalizou o princípio de direito de acesso aos documentos de arquivo”. Os documentos arquivísticos a partir de então iniciaram um longo

percurso de serem comunicados livremente aos cidadãos que o solicitassem, fomentando um mecanismo que pudesse causar uma ruptura com o totalitarismo.

Esse processo, iniciado na Revolução Francesa, é histórico e longo, destacado como um marco referencial para o fenômeno do acesso. A trajetória percorrida para o acesso, no entanto, não foi linear, com períodos de avanços e retrocessos. Em seguida, um dos marcos mais relevantes foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Cidadãos, de 1789, também em decorrência da Revolução Francesa. O 11º artigo aponta que “a livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”. Apesar de previamente mencionado na Declaração de 1789, com relação à liberdade de opinião e à livre comunicação das ideias, o direito à informação ainda não havia sido claramente estabelecido.

No contexto das Guerras Mundiais, sobretudo a Segunda, com a intensificação da produção documental e principalmente das ações de caráter probatório, emergiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. O contexto do pós-guerra deve ser destacado com relevância dentro desse cenário. A Declaração foi proclamada pelos países vencedores juntamente com seus aliados na tentativa de estabelecer direitos para uma ordem mundial. Nesse sentido, o artigo 19 da Declaração define que “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

No Brasil, o direito à informação adquiriu maior visibilidade a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que está inserida no contexto de redemocratização do país, após o período da ditadura militar. A lei de arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e outras providências, foi sancionada três anos após a promulgação da Constituição e possui grande relevância para o universo dos arquivos. Jardim (2013, p.384) aponta que:

(...) a Lei de Arquivos garantiu pela primeira vez no Brasil a perspectiva de um regime jurídico arquivístico no qual fossem configurados atores e processos, envolvendo Estado e sociedade, relacionados às políticas e formas de gestão das informações arquivísticas governamentais.

O acesso já previsto pela Carta Magna é citado novamente, porém não é especificado nem tampouco são mencionados os subsídios para tal. Desde a Constituição de 1988 se

passaram vinte e três anos para que fosse aprovada uma lei que tratasse diretamente do direito de acesso às informações públicas no país. Esse período de vinte e três anos pode ser encarado como parte do processo de amadurecimento da democracia no país. Sobre essa questão Jardim (2013, p.387) afirma:

Os vinte anos que separam a Lei 8.159 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso. Certamente ocorreram avanços na gestão arquivística em duas décadas, especialmente no plano federal, em alguns estados e, de forma menos acentuada, nos municípios. No entanto, a ausência de políticas públicas e ações técnico-científicas de caráter arquivístico na maioria dessas instâncias confrontam os diversos setores do Estado brasileiro com as exigências da LAI. Neste confronto, o ônus da opacidade informacional do Estado recai em especial sobre a cidadania.

Anteriores à Lei de Acesso à Informação, outras leis e iniciativas foram desenvolvidas no país com o viés da transparência. Malin (2012, p.6) destaca:

A LAI é uma construção da sociedade brasileira em resposta à pressão de movimentos da sociedade civil e a uma sequência de decisões e políticas de Estado. Dentre os movimentos da sociedade civil atuantes durante o período monitorado, identificamos: Transparência Brasil – fundado em 2000, por organizações não governamentais e entidades empresárias com foco no combate à corrupção; Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas – fundado em 2003, por cerca de 20 organizações sem vínculo partidário; Contas Abertas – fundado em 2005, como entidade da sociedade civil, com foco no monitoramento da execução orçamentária da União; Movimento Brasil Aberto – criado em 2011, em São Paulo, visando pressionar o andamento do projeto da lei, então parado no Senado; ARTIGO 19 - organização cujo nome vem do Artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, atuante em vários países, e desde 2005 no Brasil, com foco na promoção da liberdade de expressão e informação.

A popularização das tecnologias da informação, o acesso cada vez mais frequente, o alcance a um maior número de pessoas, a rápida comunicação e a divulgação dos dados contribuem para a expansão de mecanismos democráticos e de acesso às informações. Nesse sentido, Malin (2012, p.6) indica que:

(...) temos como pano de fundo, por um lado, o avanço da democracia, e da liberdade de expressão e informação como valores fundamentais. Por outro, as inovações tecnológicas, mudando radicalmente a realidade da informação nas relações humanas e sociais.

Inserido no contexto do acesso às informações, o Brasil foi o 90º país a adotar essa lei. Na América Latina, já são 19 países com legislação de acesso, dentre eles Chile, Equador, Peru e Uruguai. A LAI contribui para que o Estado se torne cada vez mais transparente. Para a configuração dos mecanismos do acesso, entende-se que o Estado capaz de ser acessível nas

informações governamentais é composto não somente pelo governo e seus agentes, mas também pela sociedade civil, na qual emergem novas necessidades, dentre elas, o controle social em que a LAI pode ser inserida no rol de mecanismos de controle tanto pelos agentes governamentais como pela população.

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E *ACCOUNTABILITY*

Uma legislação tem o poder de outorgar, estabelecer normas e diretrizes sobre o assunto que dispõe. Silva (2008) aborda questões referentes às políticas públicas e aponta que uma legislação não pode ser considerada como uma política pública em si, as leis são um dos elementos que constituem a política. As políticas públicas, de um modo geral, possuem aproximações com textos legislativos e com disposições de caráter normativo; são direcionadas a produzir efeito na vida dos cidadãos e a sua construção é um processo político. Porém, por diversos motivos, entre eles a ausência de planejamento, de monitoramento e de avaliação, as políticas públicas muitas vezes não são criadas e as legislações não encontram espaço ou terreno preparado para que de fato possam sair do papel e serem implementadas.

No âmbito das políticas públicas de informação, Silva (2008) destaca que o Estado é um campo informacional, o ponto de partida e de chegada. A informação deve ser compreendida como um recurso estratégico tanto para o Estado como para a sociedade civil. Silva (2008, p.26) salienta que “o direito de acesso à informação passa pela preservação física da informação a ser acessada”. Dessa forma, compreende-se que o acesso à informação não está limitado à LAI, mas à preservação das informações. Entende-se, no entanto, a preservação como uma política estabelecida que englobe planejamento, orçamento, procedimentos e avaliação das ações desenvolvidas. As necessidades da preservação do documento e da informação arquivística devem ser abrangidas pela política de preservação.

O advento da temática do acesso às informações públicas pode contribuir para a crescente, mas ainda incipiente visibilidade dos arquivos e dos arquivistas. Nesse cenário, duas grandes vertentes associadas ao acesso ganharam maior relevância em âmbito nacional.

A primeira diz respeito aos documentos produzidos no período da ditadura militar, cujo acesso evidencia o poder de prova dos documentos arquivísticos, ajuda na reconstrução de lacunas do passado, a culpar e a inocentar sujeitos inseridos nesse contexto.

A segunda vertente do acesso à informação instala-se como um aparato das Administrações, uma gestão cada vez mais transparente. A transparência nesse momento é considerada uma regra, um pilar para a boa governança e um dos requisitos para a

accountability. Como consequência da criação e utilização desses mecanismos de controle, a tendência é que sejam promovidos e expandidos os incentivos a *accountability*. Conforme postulado de Pinho e Sacramento (2009, p.1348):

accountability é sinônimo de responsabilidade objetiva, isto é, trata-se da responsabilidade de uma pessoa ou organização perante outra, fora de si mesma. Tal responsabilidade tem consequências, implicando em prêmios, pelo seu cumprimento, e castigos, quando o inverso é verificado.

Ao aplicarmos a *accountability* na esfera pública, identifica-se a responsabilização da Administração Pública com a sociedade na promoção de canais cada vez mais transparentes. De acordo com Campos (1990, p. 24), a “*accountability* não é apenas uma questão de desenvolvimento organizacional ou de reforma administrativa”. A questão de tornar a gestão pública mais transparente deve propiciar uma troca, um relacionamento entre a Administração e o cidadão e o elo estabelecido tende a produzir avanços significativos para ambos.

A possibilidade de acompanhar, de fiscalizar e de monitorar os atos e as decisões da Administração Pública fomenta a oportunidade de empoderamento social, de controle social. A tendência é que a população se torne cada vez mais consciente de seus direitos e faça cobranças para o cumprimento deles. Campos (1990, p.34) aponta que “o verdadeiro controle do governo – em qualquer de suas divisões: Executivo, Legislativo e Judiciário – só vai ocorrer efetivamente se ações do governo forem fiscalizadas pelos cidadãos”. A afirmação de Campos indica que, se não houver articulação entre os cidadãos e os mecanismos e dispositivos que permitem a transparência pública, a *accountability* não será bem sucedida. A autora aponta que (p.35) “(...) uma sociedade desmobilizada não será capaz de garantir a *accountability*”. Nesse sentido, muito mais do que prestar contas à sociedade, o acesso à informação – especialmente regulamentado a partir da LAI – é uma ferramenta de controle presente na arquitetura da Administração Pública como mais um componente de eficiência e de eficácia na manutenção e na garantia de direitos.

O cidadão, além de cobrar, fiscalizar e monitorar o Estado, torna-se participante da gestão pública. Deixa de ser mero espectador para se tornar um potencial influenciador das decisões governamentais. A transparência, portanto, é um grande veículo entre a sociedade e o Estado, conforme disposto pelo Portal da Transparência²⁵:

²⁵ O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe e fiscalize o modo pelo qual o dinheiro público está sendo utilizado.

[A] transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Os mecanismos para o alcance da *accountability* trazem impactos diretos para as instituições arquivísticas, serviços de arquivo e profissionais da área. A gestão dos arquivos pode propiciar a rápida recuperação das informações que auxiliarão na responsabilização do Estado no cumprimento dos requisitos para a *accountability*. Os procedimentos arquivísticos, portanto, necessitam ser adaptados e muitas vezes criados e implementados para se adequarem às novas demandas.

3.2 A LEI DE ACESO À INFORMAÇÃO

Rousseau e Couture (1998), no clássico *Os Fundamentos da Disciplina Arquivística*, capítulo 6, abordam questões referentes à legislação e sua regulamentação. Nesse contexto (p.155), os autores afirmam que:

(...) o arquivista deve, no caso presente, participar ativamente nas alterações jurídicas que lhe dizem respeito. Trata-se da sua credibilidade e da sua eficácia enquanto gestor, bem como da evolução da arquivística contemporânea.

Mediante a afirmativa apresentada por Rousseau e Couture (1998), pode-se considerar que o arquivista, bem como os demais profissionais que exerçam atividades referentes a arquivos, devem estar inseridos nos processos legislativos. O legislador é a autoridade competente para formular o instrumento jurídico, porém não necessariamente possui vasto conhecimento sobre as amplas necessidades do tema em pauta. Para tal, é relevante que os interessados se manifestem mediante os mecanismos dispostos, como em audiências públicas, com o envio de suas considerações e propostas e no monitoramento do processo legislativo, dos projetos de lei, das emendas.

Conforme pesquisa desenvolvida por Sezinando (2013), com base na análise das atas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) entre os anos de 2008 a 2012, identificou-se que poucas foram as discussões sobre o processo anterior à promulgação da LAI. No contexto dos projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foi identificada apenas a participação do CONARQ e do Arquivo Nacional em uma das audiências públicas. Destaca-se como a participação mais relevante o envio do Projeto de Lei

desenvolvido pela Comissão Especial do CONARQ em 2009²⁶. A presença de atores do campo arquivístico não foi identificada. Nesse sentido, pode-se afirmar que a participação do campo arquivístico no contexto pré-LAI foi bastante reduzida. Jardim (2013, p.285) corrobora tal afirmação ao pontuar que “a comunidade arquivística, de forma geral, pouco participou desse processo pelas suas associações profissionais e instituições arquivísticas”.

A LAI foi sancionada em novembro de 2011 e regulamentada no âmbito do Executivo Federal pelo decreto nº. 7.724, em 16 de maio de 2012. A aplicação da lei tende a provocar o surgimento de algumas situações e a evidenciar outras já existentes na estrutura do Estado e das instituições. Acerca disso, Jardim (2013, p.384) destaca:

O cenário que emerge desse novo marco legal envolve um conjunto complexo de elementos relacionados às formas de produção, uso e preservação das informações pelos aparatos do Estado e suas relações com a sociedade. Outros elementos são aqueles relacionados às reais condições, na atualidade, do uso da informação governamental pela sociedade brasileira, considerando-se o déficit histórico do Estado brasileiro em termos de transparência informacional.

Os cenários arquivístico e governamental são os contextos que merecem reflexão por parte da sociedade, em relação ao uso que pode fazer das informações arquivísticas. A pretensão – seja da parte governamental e das organizações da sociedade civil, como as ONGs envolvidas nesse processo – é que a LAI auxilie na diminuição do déficit histórico de transparência e de opacidade do Estado brasileiro.

A Lei de Acesso à Informação regula o acesso à informações no país. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as determinações da LAI, especialmente o disposto no artigo 1, parágrafo único, que apresenta os que a ela são subordinados:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nota-se, portanto, a extensão da abrangência da lei, que engloba a União, os Estados e os Municípios, todos os poderes, a administração direta e indireta e entidades que receberam verba pública. O artigo 3 apresenta as diretrizes a serem observadas para garantir o pleno estabelecimento de sua finalidade:

²⁶ De acordo com a ata da 53 reunião do Conselho Nacional de Arquivos, realizada em 20 de maio de 2009, foi emitido um parecer pela Comissão Especial do CONARQ que objetivava examinar e apreciar o projeto de lei em vigor. O parecer trata-se do projeto de lei enviado pelo à Câmara dos Deputados em Abril de 2009.

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A publicidade, a disponibilização, o fomento à transparência, o controle social são conceitos amplos que caminham para consolidar-se no Estado democrático brasileiro.

Na subseção seguinte serão apresentadas reflexões sobre os aspectos relacionados à LAI, a partir da sua dimensão arquivística.

3.2.1 Dimensões arquivísticas da Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação é um instrumento jurídico que pode provocar interferências diretas nos procedimentos dos arquivos dos órgãos públicos. Cabe, no entanto, apresentar os aspectos expressos na legislação que podem ser considerados dimensões arquivísticas da LAI, como as questões referentes ao acesso, aos serviços que deverão ser prestados aos cidadãos e à classificação de documentos sigilosos.

O artigo 4 elucida os termos e as suas respectivas definições. Os termos apresentados pela LAI foram os seguintes: informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade. Nota-se que termos arquivísticos não são abordados na lei, porém são fundamentais para a sua aplicabilidade nas instituições, como por exemplo, a gestão de documentos. O termo arquivo só foi mencionado uma única vez, no artigo 7, que dispõe sobre o direito de se obter informações: “II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a **arquivos públicos**” (grifo nosso). Percebe-se, portanto, que em questões de nomenclatura, a Arquivologia bem como suas práticas não foram contempladas na lei.

O artigo 11 dispõe sobre o prazo em que o acesso deve ser facultado, caso não seja de forma imediata, deve ocorrer em 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez). Somente ao observar o prazo estabelecido verifica-se que os arquivos necessitam de uma organização eficaz.

Outra dimensão, que se aproxima das atividades arquivísticas é a classificação de documentos sigilosos, os prazos previstos no artigo 24 são os seguintes: ultrassecreto: 25 anos;

secreto: 15 anos; e reservado: 5 anos. Entende-se que a classificação de sigilo é um desdobramento das exceções constitucionais ao acesso a determinadas informações e difere da classificação arquivística²⁷.

Embora a LAI não seja uma legislação arquivística, a ela também compete a regularização do prazo para o acesso, as responsabilidades dos servidores e os procedimentos de classificação de documento sigilosos, conforme aponta Bernardes (2015, p.165):

A gestão documental no setor público é, sobretudo, um dever legal e uma ação governamental com finalidade social: o direito à informação. Por essa razão, deve ser concebida e praticada como política pública, mesmo porque o acesso à informação antecede e viabiliza o exercício de outros direitos sociais, como a participação popular e o controle social.

A aplicação dos procedimentos da gestão de documentos, que implica intervenção no ciclo documental, é um indício de uma organização capaz de atender as necessidades dos arquivos, de preservar e de garantir acesso, como aponta Indolfo (2007, p. 45):

A gestão de documentos pressupõe essa intervenção no ciclo de vida dos documentos por intermédio de um conjunto das operações técnicas e processos que governam todas as atividades dos arquivos correntes e intermediários e que são capazes de controlar e racionalizar as atividades desde a produção e uso até a destinação final dos documentos.

Apesar do texto da LAI não mencionar o termo gestão de documentos em seu conteúdo, Lattouf e Smit (2014, p. 137-138) assim se posicionam:

Os arquivos devem aperfeiçoar seu sistema de gestão documental, do nascedouro até a destinação final, pois os mesmos podem ser, de acordo com o anteriormente exposto, solicitados ou mesmo devem ser disponibilizados de forma ativa e rotineira. O aperfeiçoamento da gestão dos documentos guarda relação direta com o prazo determinado pela LAI para fornecer respostas às perguntas encaminhadas: 20 dias que podem ser ampliados, mediante justificativa da Administração, para 30 dias. Fornecer uma resposta nos limites destes prazos aponta para uma necessidade premente de aperfeiçoamento da gestão documental, particularmente no que diz respeito ao rigoroso controle na nomeação de funções, atividades, órgãos produtores e tipos documentais.

Entende-se, portanto, que a gestão de documentos se faz necessária e deve estar no centro da construção de uma Administração Pública cada vez mais transparente. Antes de tudo, a gestão de documentos é um dever legal da Administração prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 216, parágrafo 2º “Cabem à administração pública, na forma da lei,

²⁷ Segundo Gonçalves (1998, p.11) “a ‘classificação’ corresponde às operações técnicas destinadas a organizar a documentação de caráter corrente, a partir análise das funções e atividades do organismo produtor de arquivos”.

a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” e na lei nº. 8.159\1991, no artigo 1º:

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

A implementação do programa de gestão de documentos é um requisito para que os arquivos possam facultar o acesso às informações públicas. Além da gestão de documentos, deve-se propor a mudança de cultura organizacional na Administração Pública. O servidor público, se motivado e ciente da importância do acesso às informações, poderá atender, cada vez mais, ao cidadão com respostas rápidas, claras e concisas.

A gestão de documentos não é apenas o conjunto de procedimentos arquivísticos, mas uma gestão que propicia a eficiência, a redução de custos, a padronização das atividades na administração. O acesso à informação, portanto, passa pela gestão, que contribui para a *accountability*, o controle social e a transparência. Indolfo (2013, p.18) afirma que:

(...) somente serviços arquivísticos públicos bem estruturados e equipados e dotados de recursos humanos capacitados, para desenvolver e executar as atividades de gestão de documentos, poderão enfrentar alguns desses desafios e assegurar o acesso às informações públicas.

A afirmação de Indolfo corrobora uma tríplice dimensão do acesso às informações nos órgãos públicos: infraestrutura institucional – servidores capacitados – procedimentos de gestão de documentos.

Nesse sentido, ao associar a gestão de documentos ao acesso às informações, pode-se pensar em uma nova perspectiva dos arquivos a partir da Lei de Acesso à Informação. Sobre isso, Oliveira (2014, p.16) propõe:

A LAI impõe que se incorpore uma nova significação para o acesso aos documentos de arquivo na administração pública. Essa caminhada dos arquivos em direção à sociedade proporciona aos mesmos uma oportunidade de mudar definitivamente o lugar que historicamente sempre ocuparam e que, de forma simbólica, ajudou a construir um imaginário das pessoas que o arquivo não é o lugar de todos, que é o lugar da elite, seja dos privilegiados sob o ponto de vista político ou social, dos intelectuais ou dos que estão no poder.

A LAI, portanto, pode propiciar maior visibilidade aos arquivos e, com isso, adquirir novos usuários, constituindo-se no reconhecimento da sociedade de que os arquivos são um local com potencial para atender as suas demandas. Pode-se dizer que o acesso às informações

pode-se tornar um mecanismo de ampliação dos procedimentos e usos das informações arquivísticas governamentais.

4. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS ATORES ARQUIVÍSTICOS NOS ESTADOS

Atualmente, após quatro anos da promulgação da lei nº 12. 527, conforme indicação do artigo 1, faz-se necessário a regulamentação da legislação em âmbito estadual. Pode-se considerar que houve um avanço no cenário da legislação em vigor nos estados. Em abril de 2015, cinco estados ainda não haviam sancionado lei ou decreto. No entanto, em abril de 2016, quatro estados avançaram nesse sentido: Pará, Rio Grande do Norte, Roraima e Amazonas regulamentaram, através de decreto estadual, o acesso às informações públicas. O

estado do Amapá ainda caminha para a aprovação de um instrumento jurídico, porém um portal destinado à Transparência foi lançado e eventos e diálogos com a Controladoria Geral da União (CGU) indicam que há um esforço para que a lei seja regulamentada no estado.

A Controladoria Geral da União (CGU), no que tange à regulamentação e à implementação da LAI nos estados, tem promovido estudos e pesquisas para identificar o cumprimento da legislação. Foram criadas cartilhas, ofertados cursos on-line e presenciais, além das avaliações em âmbito federal. Em especial, podem-se destacar iniciativas como a Escala Brasil Transparente (EBT)²⁸, que se constitui numa metodologia capaz de mensurar a transparência pública dos estados e municípios brasileiros, além de auxiliar a CGU no exercício de suas competências²⁹.

A Escala Brasil Transparente objetiva avaliar o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação; sua versão 1.0 está centrada na transparência passiva, ou seja, nas solicitações que os cidadãos enviam aos órgãos públicos. A Escala apresenta resultados referentes aos estados, municípios e dados abertos. A Controladoria Geral da União afirma que o diferencial da métrica utilizada é a “(...) abordagem de verificação de efetividade da LAI, pois foram feitas solicitações reais de acesso à informação sobre diversas áreas de governo”.

A metodologia utilizada pela Escala Brasil Transparente possui 12 (doze) requisitos de avaliação, cujo resultado corresponde à soma de dois critérios: a regulamentação da Lei de Acesso, com peso de 25%; e a Transparência Passiva, com o peso de 75%.

Os requisitos sobre a regulamentação da LAI (transparência ativa) são os seguintes: exibição da legislação no site do avaliado, existência da regulamentação, regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão, regulamentação da classificação do sigilo, regulamentação da responsabilização do servidor e regulamentação das instâncias recursais.

No que tange à avaliação da transparência passiva, os requisitos são os seguintes: divulgação do Serviço de Informação ao cidadão físico, existência de um e-SIC, possibilidade de acompanhamento de pedido de acesso, inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso, respostas aos pedidos no prazo legal e respostas em conformidade com que foi solicitado.

²⁸ Escala Brasil Transparente. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>.

²⁹ As competências da Controladoria Geral da União estão dispostas nos artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 41 (I) da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012 e do artigo 18 (III), do Decreto nº 8.109/2013.

A Escala Brasil Transparente já possui duas avaliações. De acordo com os requisitos apresentados, segue quadro ilustrativo com as posições dos entes federativos selecionados para esta pesquisa nas duas avaliações.

Quadro 6: Posição dos entes federativos na avaliação da Escala Brasil Transparente.

Entes Federativo	1 ° Avaliação da EBT	2 ° Avaliação da EBT	Variação
São Paulo	2°	1 °	0,00
Paraná	3°	9 °	-0,41
Rio Grande do Sul	6°	11 °	-0,28
Distrito Federal	7°	1 °	+ 1,11
Espírito Santo	9°	1 °	+ 1,25
Bahia	12°	1 °	+ 1,67
Minas Gerais	15°	1 °	+2,64
Rio de Janeiro	21°	18 °	+3,75

Fonte: Escala Brasil Transparente.

Ao observar o quadro acima e relacioná-lo aos entes federativos selecionados, nota-se que cinco estão empatados em primeiro lugar na segunda avaliação. Os estados de São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais permaneceram ou aumentaram as suas posições de acordo com as métricas mencionadas. O estado do Rio de Janeiro, apesar de ainda estar em baixa posição foi o que obteve maior índice de aumento nas variações. Já os estados do Paraná e Rio Grande do Sul tiveram queda na posição e na variação.

Os resultados apresentados pela Escala Brasil Transparente (EBT) permitem o monitoramento da Controladoria Geral da União e também da sociedade no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos estados e municípios. A escala pode auxiliar na identificação de mecanismos para que os estados e municípios possam adotar medidas para se tornarem cada vez mais transparentes.

Nas subseções que serão apresentadas abaixo, segue identificação básica relativa à apresentação de dados gerais sobre cada ente federativo selecionado; identificação do instrumento regulamentador estadual da LAI; informações sobre atores estaduais do campo arquivístico, de acordo com os parâmetros metodológicos adotados (arquivo público estadual, associação profissional e curso de graduação em Arquivologia); e quadros esquematizando a dimensão arquivística no instrumento de regulamentação estadual da LAI (órgão responsável pela política de transparência, o papel do arquivo público e a presença da terminologia arquivística).

4. 1 BAHIA

O estado da Bahia está localizado na região Nordeste do Brasil, possui 417 municípios e sua capital é a cidade de Salvador. A lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012, regulamenta a LAI em âmbito estadual.

A associação profissional representativa da área é a Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA), fundada em 20 de outubro de 2002. A composição dos sócios da AABA é mista, conforme indicação do regimento. O capítulo II, artigo 5 aponta que se podem associar como membros efetivos os arquivistas, alunos de graduação do curso de Arquivologia, docentes que lecionam ou lecionaram disciplinas arquivísticas, pesquisadores com temas relacionados à área, funcionários de arquivos que atuem na instituição há pelo menos três anos e empresas jurídicas arquivísticas.

O Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), criado em 1890, é atualmente vinculado à Secretaria de Cultura e integra a estrutura da Fundação Pedro Calmon. O objetivo da instituição, conforme o site institucional, é apoiar “as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e a produção científica e cultural”.

O curso de graduação em Arquivologia foi criado em 1997, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), e está vinculado ao Instituto de Ciência da Informação.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística da lei que rege o Poder Executivo do estado da Bahia.

Quadro 7: Dimensões arquivísticas da lei estadual nº. 12.618 de 28/12/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Ouvidoria Geral do Estado do Estado da Bahia	Não é mencionado.	Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - informação : dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento : unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; V - tratamento da informação : conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VII - autenticidade : qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado

		indivíduo, equipamento ou sistema;
--	--	------------------------------------

Fonte: elaboração própria com base na lei nº. 12.618.

A Lei de Acesso à Informação no executivo baiano tem a Ouvidoria Geral do Estado da Bahia³⁰ como órgão competente para o seu gerenciamento. O Arquivo Público Estadual e o termo arquivo não foram mencionados na legislação. No artigo 3º, no qual são apresentados os termos e suas definições, nota-se a presença de alguns verbetes relacionados à Arquivologia, mas termos estritamente arquivísticos não são citados. Observa-se, portanto, que a partir da legislação, a instituição arquivística estadual não possui representatividade nas atividades inerentes ao acesso.

4.2 DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal está localizado na região Centro-Oeste do país e abriga a capital brasileira, Brasília, que foi inaugurada em 1960. O Distrito Federal não possui municípios e está subdividido em 31 regiões administrativas. Em 12 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei Distrital de Acesso à Informação, nº. 4990, que posteriormente foi regulamentada através do decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2014, e os artigos 56 e 57 foram revogados pelo decreto nº 35.382, de 29 de abril do mesmo ano.

A Associação Brasiliense de Arquivologia (ABARQ) foi fundada em 24 de setembro de 1998. A composição de sócios da associação é mista, como indicado pelo Capítulo II, artigo 5º do regimento, sendo admitidos profissionais que exerçam atividades de arquivo ou que tenham interesse pelas finalidades da Associação.

O Arquivo Público do Distrito Federal (APDF), criado em 1985, é a autoridade arquivística no âmbito distrital. O APDF está vinculado à Casa Civil do Distrito Federal. O site da instituição apresenta a sua finalidade de planejamento e de coordenação do recolhimento de documentos produzidos e acumulados pelo Poder Executivo da capital brasileira, assim como de documentos privados de interesse público.

A Universidade de Brasília (UnB) sedia o curso de Arquivologia no Distrito Federal. O curso foi criado em 1990 e está vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação (FACE).

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística da lei e decreto do Distrito Federal.

³⁰ A Ouvidoria Geral é um canal aberto entre o cidadão e o Governo. A sua finalidade é receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações, denúncias e elogios dos cidadãos referentes aos serviços públicos estaduais.

Quadro 8: Dimensões arquivísticas da lei distrital nº.4990 de 12/12/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Ouvidoria Geral do Distrito Federal ³¹	Não é mencionado	Art. 4º Para os efeitos desta Lei e das demais disposições da legislação distrital sem conceito próprio, considera-se: I – informação : dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento : unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato; V- tratamento da informação : conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação; VII – autenticidade : qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Fonte: elaboração própria com base na lei nº 4.990.

Quadro 9: Dimensões arquivísticas do decreto distrital nº 34.276 de 11/04/2014.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Ouvidoria Geral do Distrito Federal	Art. 46. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 45, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda. §4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público , ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.	Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - informação : dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; III - documento : unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato; VI - tratamento da informação : conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação; VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VIII - autenticidade : qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Fonte: elaboração própria com base no decreto nº 34.276.

Inicialmente foi apresentado o quadro referente à lei nº. 4.990 e, em seguida, o decreto nº. 34.276 que regulamenta a LAI no âmbito do poder Executivo no Distrito Federal. O decre-

³¹ A Ouvidoria-Geral do DF é uma Subsecretaria da Controladoria-Geral do DF responsável pela coordenação dos trabalhos das Ouvidorias Especializadas – localizadas em cada órgão do GDF, que atuam em sua área específica de trabalho, com autonomia para cadastrar, analisar e tramitar as manifestações recebidas: reclamações, sugestões, elogios e informações.

to, se comparado à lei, é mais extenso. Ambos os dispositivos normativos apresentam a Ouvidoria Geral do Distrito Federal como órgão responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, treinamento dos servidores e por receber os pedidos de acesso.

Na lei, o Arquivo Público não foi mencionado, diferentemente do decreto que cita a instituição, relacionando-a com a guarda de documentos permanentes. Dentre os termos destacados, não há a presença de termos estritamente arquivísticos. No entanto, a lei e o decreto destacam que as instituições devem divulgar em seus sítios eletrônicos os instrumentos arquivísticos que utilizam no decorrer de suas atividades. Os instrumentos arquivísticos mencionados são o Código de Classificação de Documentos de Arquivo das atividades-meio e das atividades-fim, Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim e Vocabulário Controlado de termos relativos aos documentos de arquivo das atividades-meio e das atividades-fim. A informação arquivística é reconhecida como aquela no qual o acesso deve ser facultado.

Nota-se, portanto, que a questão arquivística é apresentada brevemente no decreto do Executivo, com os termos e suas variações e os instrumentos arquivísticos.

4.3 ESPÍRITO SANTO

O estado do Espírito Santo está localizado na região Sudeste, possui 78 municípios e sua capital é a cidade de Vitória. A lei nº. 9871, de 09 de julho de 2012, regulamenta a Lei de Acesso à Informação em âmbito estadual.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES) foi criada em 15 de março de 2005. Conforme o estabelecido pelo artigo 5º do Estatuto da Associação, o perfil dos sócios não é restrito para os arquivistas. São admitidos como sócios os profissionais que exercem atividades arquivísticas, os estudantes de graduação e interessados nas finalidades da AARQES.

O Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APES), criado em 18 de julho de 1908, é a autoridade arquivística no estado e se constitui numa autarquia vinculada à Secretaria de Cultura. Como destacado pelo site do Governo do Estado do Espírito Santo, o Arquivo “é responsável por recolher, preservar e dar acesso à documentação produzida e acumulada pelo Executivo Estadual”.

A graduação em Arquivologia foi criada em 1999, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). O Departamento de Arquivologia está vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística da lei estadual do Espírito Santo.

Quadro 10: Dimensões arquivísticas da lei estadual nº 9.871 de 09/07/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Secretaria de Estado de Controle e Transparência. ³²	Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não aos arquivos públicos ;	Art.4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Fonte: elaboração própria com base na lei nº. 9.871.

A lei nº. 9.817, que regula a Lei de Acesso à Informação em âmbito estadual, tem a Secretaria de Estado de Controle e Transparência como órgão responsável pela transparência no estado. A informação do órgão responsável pela LAI não está presente na lei, mas sim no Portal da Transparência do governo. O Arquivo Público é mencionado ao relacionar o acesso à informação, no qual a informação pode ser contida ou não, em documentos dentro ou fora dos arquivos.

Em relação ao rol de definições apresentadas na lei, não há presença de termos estritamente arquivísticos. Portanto, pode-se concluir que a partir da lei nº 9.871 não há aproximação entre a gestão da LAI e os arquivos.

4.4 MINAS GERAIS

Minas Gerais é o estado com o maior número de municípios no Brasil: são 853 segundo fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. Localizado na região sudeste, sua capital é a cidade de Belo Horizonte. A Lei de Acesso à Informação pública foi regulamentada em 24 de maio de 2012, pelo decreto nº. 45.969; o decreto nº. 45.743, de

³² “A Secont tem como competências, além das definidas no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 295/04: exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, prestando orientação normativa; auxiliar à implementação de procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão; determinar a instauração de tomada de contas, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano; e gerir o Portal de Transparência do Governo do Estado.”

26/09/2011; instituiu a política de atendimento ao cidadão no âmbito da Administração Pública de Minas Gerais.

A Associação Mineira de Arquivistas (AMARQ), criada em 13 de abril de 2013, é a mais recente das associações profissionais. A associação não possui sítio eletrônico, no entanto a partir de seu perfil no Facebook foi possível ter acesso a seu estatuto, que define como sócios, em seu artigo 4º, estudantes de Arquivologia, arquivistas (conforme a lei nº. 6.546/78 e graduados no exterior com o diploma revalidado no Brasil), além de pessoas indicadas pela diretoria e aprovadas por 2/3 da Assembleia Geral e que tenham notório saber em Arquivologia, além da prestação de serviços relevantes à área.

O Arquivo Público Mineiro (APM), criado em 1895, foi o primeiro órgão cultural criado no estado. Atualmente, é uma Superintendência da Secretaria de Estado de Cultura. Conforme indicado pelo site institucional, é responsabilidade do Arquivo Público Mineiro “planejar e coordenar a gestão de documentos, executar o recolhimento, a organização e a preservação de documentos provenientes do Poder Executivo de Minas Gerais e dos arquivos privados de interesse público e social”.

A graduação em Arquivologia foi criada em 2009, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O curso está inserido na Escola de Ciências da Informação.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística do decreto estadual em Minas Gerais.

Quadro 11: Dimensão arquivística do decreto estadual nº 45.969 de 24/05/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Controladoria Geral do Estado ³³	<p>Art. 4º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;</p> <p>Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:</p> <p>I- arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos,</p>	<p>Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:</p> <p>I – arquivos públicos (definição ao lado)</p> <p>II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;</p> <p>V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;</p> <p>VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;</p>

³³ A Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual.

	<p>recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;</p> <p>Art. 59. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.</p> <p>§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público Mineiro, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.</p>	<p>XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;</p> <p>XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;</p> <p>XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pelas Comissões de Gestão de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades;</p> <p>XXIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.</p>
--	---	---

Fonte: elaboração própria a partir do decreto nº 45.969.

Nota-se que o decreto mineiro de regulamentação da LAI evidenciou algumas questões arquivísticas. O Arquivo Público foi definido como o local para obtenção de informações públicas e também relacionado à guarda de documentos de caráter permanente e de caráter pessoal. Já em relação às terminologias com aspectos arquivísticos apresentadas no decreto, percebe-se que termos arquivísticos aparecem de forma significativa, totalizando oito termos no documento.

A Controladoria Geral do Estado foi apontada como o órgão responsável por gerir a Lei de Acesso à Informação no estado. Pode-se afirmar que, do ponto de vista jurídico-legal, os arquivos e seus procedimentos foram mencionados de forma significativa no decreto mineiro.

4.5 PARANÁ

O Estado do Paraná está localizado na região Sul do país, possui 399 municípios e sua capital é a cidade de Curitiba. A primeira regulamentação da LAI em âmbito estadual foi o decreto nº 4.53, de 15 de maio de 2012, revogado por dois decretos: o de nº. 7.531, de 21 de

fevereiro de 2013 e o de nº 8.020, de 16 de abril do mesmo ano. Em 25 de fevereiro de 2014, foi promulgado o decreto nº 10.285 que “dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente”. Este decreto está em vigor atualmente e revogou os anteriores.

A Associação dos Arquivistas do Paraná (AAPR) foi criada em 02 de julho de 2006. Seu sítio eletrônico não foi encontrado e, por conseguinte, não foi localizado o seu regimento. Souza (2011, p.142) destaca que os sócios da AAPR são somente arquivistas e alunos de graduação em Arquivologia.

O Arquivo Público do Estado do Paraná, cuja criação data de 07 de abril de 1855, é a autoridade arquivística no âmbito do estado e está subordinado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O regimento interno do Departamento Estadual de Arquivo Público, na resolução nº 984/2007, Título I, artigo 2º estabelece que uma das competências da instituição é “a coordenação e orientação das atividades pertinentes à gestão de documentos referentes à produção, à descrição, ao arranjo, à avaliação, à custódia, à conservação e à destinação, na esfera do Poder Executivo do Estado”.

A graduação em Arquivologia foi criada em 1997 e implementada em 26 de fevereiro de 1998, na Universidade Estadual de Londrina (UEL). O curso está inserido no Departamento de Ciências da Informação, juntamente com o curso de Biblioteconomia.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística do decreto estadual no Paraná.

Quadro 12: Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº10. 285 de 25/2/2014.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Controladoria ³⁴ Geral do Estado	Art. 4º Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter: II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos ; Art. 5º Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições: I - arquivos públicos : conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas pú-	Art. 5º Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições: I - arquivos públicos : (definição ao lado) II - autenticidade : qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; V - custódia : responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações; VIII - documentos de arquivo : todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no

³⁴ A Controladoria Geral do Estado - CGE foi instituída nos termos da Lei nº 17.745, de 30 de Outubro de 2013, contemplando as atividades da Secretaria de Controle Interno e da Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral. Foi regulamentada por meio do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014, tendo como finalidade as

	<p>blicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;</p> <p>Art. 44. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.</p> <p>§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.</p>	<p>exercício de suas funções e atividades;</p> <p>XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;</p> <p>XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;</p> <p>XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades;</p>
--	---	--

Fonte: elaboração própria com base no decreto nº 10.285.

O decreto nº 10.285, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo do Paraná, pode ser considerado extenso e com questões arquivísticas evidenciadas. A Controladoria Geral do Estado é responsável pela transparência no estado.

O Arquivo Público é mencionado na lei de diferentes formas. A primeira menção está relacionada à atividade de recolhimento, que estabelece os documentos possuidores de informações a serem acessadas que serão ou não recolhidos pelo Arquivo Público. Em seguida, apresenta-se a definição de Arquivo Público e, finalmente, a indicação da relação entre a instituição e as atividades, como a identificação e a atribuição de valores (avaliação) aos documentos considerados permanentes, no caso os documentos históricos são assim considerados nesse decreto.

No que tange às definições apresentadas no decreto, destacam-se algumas estritamente arquivísticas, como documento de arquivo e gestão de documentos. Embora a legislação seja extensa, com apresentação de alguns termos arquivísticos e com três menções ao termo Arquivo Público, percebe-se a ausência de disposições sobre a atuação da instituição no acesso às informações.

4.6 RIO DE JANEIRO

atividades concernentes à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação da implantação e manutenção da Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, que envolve os Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Ouvidoria e de Corregedoria.

O estado do Rio de Janeiro está inserido na região Sudeste, possui 92 municípios e a sua capital é a cidade do Rio de Janeiro. O decreto nº. 43.597, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei de Acesso à Informação no estado.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ) foi fundada em 05 de abril de 2004. Conforme destacado em seu site, possui o diferencial de ser “a primeira associação a admitir como associados somente arquivistas e estudantes do curso de Arquivologia, além de técnicos de arquivo”. São admitidos como sócios somente os profissionais e futuros profissionais que atendem os requisitos estabelecidos pela lei nº. 6.546/78, que regulamenta a profissão.

O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), criado em 25 de agosto de 1931, está vinculado à estrutura da Casa Civil do Estado. Conforme se comprova no decreto nº 44.674, de 20 de março de 2014, no artigo 2º, o APERJ:

“(...) tem por finalidade implementar a política estadual de arquivos definida pelo Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, por meio da gestão, recolhimento, tratamento técnico, preservação e divulgação do patrimônio documental estadual, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar a administração pública e a tomada de decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.”

O estado do Rio de Janeiro possui dois cursos de graduação em Arquivologia. A graduação na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) pode ser considerada a primeira no Brasil. O curso é decorrente da transferência do Curso Permanente de Arquivo do Arquivo Nacional para a instituição em 1977. A Escola de Arquivologia faz parte do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH). Já a graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF), localizada na cidade de Niterói, foi criada em 1978. O curso está vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística do decreto estadual no Rio de Janeiro.

Quadro 13: Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº 43.597 de 16/5/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
O decreto não elucida o órgão ou entidade que gere a LAI	Não é mencionado.	Não há de definição de termos.

Fonte: elaboração própria com base no decreto nº 43.597 de 16/5/2012.

O decreto regulador da Lei de Acesso à Informação no Rio de Janeiro³⁵ possui uma estrutura menor em relação aos outros estados. A ausência de algumas disposições torna-o deficiente, não há menção do órgão ou entidade que gere a LAI no estado. A primeira instância recursal é destinada à Comissão de Gestão de Documentos; a última instância, à Comissão Especial de Acesso à Informação.

O Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) faz parte de ambas as Comissões, porém não foi mencionado no decreto. A ausência de definições dos termos pode dificultar o entendimento do que é informação e de quais podem ser acessadas. Outro ponto negativo consiste no fato de o usuário da LAI necessitar ir ao protocolo do órgão para encaminhar o pedido, o que dificulta a possibilidade de que todos possam ter acesso às informações. Questões como o deslocamento até o protocolo do órgão para proceder ao requerimento pode influenciar ou servir de empecilho ao cidadão o seu acesso à determinada informação.

4.7 RIO GRANDE DO SUL

O Rio Grande do Sul está localizado na região Sul, sua capital é a cidade de Porto Alegre e possui 497 municípios. A Lei de Acesso à Informação foi regulamentada em 16 de maio de 2012, através do decreto nº 49.111.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARGS), fundada em 22 de janeiro de 1999, admite, conforme destacado no artigo 4º do estatuto, diversos perfis como sócios: arquivistas, estudantes de graduação ou pós-graduação em Arquivologia, pesquisadores em Ciência da Informação e profissionais das Ciências da Informação, como bibliotecários, analistas de sistemas, museólogos, comunicólogos e outros.

O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) foi criado em 1906 e dele deriva o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, que se tornou um órgão independente a partir de 1954. O Arquivo Histórico possui como missão primordial a guarda e a preservação dos documentos considerados históricos, de origem pública e privada. Enquanto o APERS – principal autoridade arquivística no estado – é responsável por implementar as

³⁵ A dissertação de Zenaide de Freitas Santos, apresentada em 2015, sob o título *Dimensões arquivísticas na implementação da lei de acesso à informação: perspectivas no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro* é uma fonte de pesquisa para identificar o cenário do acesso às informações no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

políticas arquivísticas, o APERS é o órgão central do Sistema de Arquivo (SIARQ/RS) e está vinculado ao Departamento da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos.

O Rio Grande do Sul abriga três cursos de graduação em Arquivologia, é o maior índice do país. O primeiro foi o da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), criado em 1976, cuja instalação ocorreu no ano seguinte. O curso está vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas, no Departamento de Documentação. Em seguida, o curso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) foi criado em 1999 e implementado em 2000, fazendo parte da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. O último curso de Arquivologia criado no estado foi o da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em 2008, que está vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e da Informação.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística do decreto estadual no Rio Grande do Sul.

Quadro 14: Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº 49.111 de 16/5/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Casa Civil, por meio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência.	Não é mencionado	Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto considera-se: I - informação : dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. II - documento : unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; V - tratamento da informação : conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; VII - autenticidade : qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Fonte: elaboração própria com base no decreto nº. 49.111.

O decreto nº. 49.111 apresenta inicialmente o rol de 11 termos a serem definidos, entretanto nenhum pode ser considerado estritamente arquivístico. A Casa Civil, mais precisamente a Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência, é o órgão responsável pelas diretrizes da Lei de Acesso à Informação no estado, bem como o gestor geral do Serviço de Informação ao Cidadão. O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) não foi mencionado no corpo do decreto, nota-se a partir do texto normativo a ausência da instituição arquivística como participante do acesso às informações públicas.

4.8 SÃO PAULO

O estado de São Paulo está localizado na região Sudeste, possui 645 municípios e sua capital é a cidade de São Paulo. O decreto nº. 58.052, de 16 de maio de 2012, é o responsável pela implementação da LAI no estado.

A Associação dos Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP), foi criada em 9 de outubro de 1998. Os membros associados são mistos, como indica o artigo 2º do estatuto, são admitidos como sócios pessoas ou entidades que compartilhem da finalidade da Associação.

O Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) foi criado em 1892, denominado Repartição de Estatística e do Arquivo do Estado e inserido na Secretaria do Interior. Atualmente é uma unidade administrativa da Casa Civil com a missão de “promover o acesso democrático e gratuito à informação pública por meio do desenvolvimento de políticas de gestão documental no Estado de São Paulo”³⁶. A unidade do Arquivo Público Estadual é o órgão responsável pela formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos³⁷.

O curso de graduação em Arquivologia é oferecido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), no campus Marília. A implementação da graduação ocorreu em 2003 e está inserida na Faculdade de Filosofia e Ciências. Recentemente foi criado o primeiro curso de graduação ofertado em uma instituição privada, o Centro Universitário Assunção. Embora faça parte do estado analisado pela pesquisa, essa unidade de ensino não foi contemplada pelo universo da pesquisa, pois a criação do curso foi posterior ao início desta investigação.

Abaixo, segue quadro sistematizando a dimensão arquivística do decreto estadual de São Paulo.

Quadro 15: Dimensões arquivísticas do decreto estadual nº 58.052 de 16/05/2012.

Órgão responsável pela política de transparência	Arquivo Público	Terminologia que sugerem aspectos arquivísticos
Unidade do Arquivo	Artigo 5º - A Unidade do Arquivo Público do Estado , na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, é a responsável	Artigo 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se as seguintes definições: I - arquivos públicos : conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acu-

³⁶Cf. http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/nossa_missao.

³⁷ Conforme o decreto nº 58.052, art. 5º “Parágrafo único - Integram a política estadual de arquivos e gestão de documentos:

1. os serviços de protocolo e arquivo dos órgãos e entidades;
2. as Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a que se refere o artigo 11 deste decreto;
3. o Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc;
4. os Serviços de Informações ao Cidadão - SIC.”

<p>Público do Estado, vinculado a Casa Civil.³⁸</p>	<p>pela formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste decreto, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.</p> <p>Artigo 6º - Para garantir efetividade à política de arquivos e gestão de documentos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão:</p> <p>Parágrafo único - As propostas de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos deverão ser apreciadas pelos órgãos jurídicos dos órgãos e entidades e encaminhadas à Unidade do Arquivo Público do Estado para aprovação, antes de sua oficialização.</p> <p>Artigo 9º - A Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, deverá adotar as providências necessárias para a organização dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, instituída pelo Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009 (...)</p> <p>Artigo 12 - São atribuições das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, além daquelas previstas para as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo nos Decretos nº 29.838, de 18 de abril de 1989, e nº 48.897, de 27 de agosto de 2004:</p> <p>II - realizar estudos, sob a orientação técnica da Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, visando à identificação e elaboração de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, de seu órgão ou entidade;</p> <p>V - comunicar à Unidade do Arquivo Público do Estado a publicação de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, e suas eventuais alterações, para consolidação de dados, padronização de critérios e realização de estudos técnicos na área;</p> <p>Artigo 13 - À Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos, nos termos do artigo 6º, inciso XII, do Decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, caberá o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas</p>	<p>mulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;</p> <p>I - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;</p> <p>VI - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;</p> <p>IX - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;</p> <p>XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;</p> <p>XIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;</p> <p>XVIII - metadados: são informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo (...).</p> <p>XXIV - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com quaisquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pelas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades;</p> <p>XXV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.</p>
--	--	--

³⁸ O Arquivo Público do Estado de São Paulo é responsável pela formulação de políticas públicas de gestão documental para o Governo do Estado.

	<p>e pessoais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.</p> <p>Artigo 58 - Os documentos, dados e informações sigilosos considerados de guarda permanente, nos termos dos Decretos nº 48.897 e nº 48.898, ambos de 27 de agosto de 2004, somente poderão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado após a sua desclassificação.</p>	
--	--	--

Fonte: elaboração própria com base no decreto nº 58.052.

O decreto do estado de São Paulo sobre a regulamentação da LAI apresenta, inicialmente, no artigo 2º a implementação da política estadual de arquivos e a gestão de documentos como um fator dentre os demais a assegurar o direito ao acesso, dados e informações públicas. Com relação ao rol dos termos apresentados, ao todo foram vinte e cinco. Além de termos estritamente arquivísticos, o diferencial é a inserção de termos relacionados ao ambiente digital, como metadados e serviço ou atendimento eletrônico.

O capítulo II, *Do Acesso a Documentos, Dados e Informações* apresenta-se em grande consonância com a Arquivologia, com destaque para a promoção da gestão de documentos, a divulgação dos dados e a sua proteção. Em especial, as seções II (*Da Gestão de Documentos, Dados e Informações*) e a III (*Das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso*) apresentam a normatização de procedimentos arquivísticos que devem ser adotados. Os procedimentos arquivísticos se destacam como um dos meios para a garantia da implementação da política de arquivo e do acesso à elaboração de instrumentos arquivísticos, como o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação.

A partir do decreto do poder Executivo do estado de São Paulo, considera-se que a Unidade do Arquivo Público Estadual está inserida no processo do acesso às informações públicas. Os procedimentos arquivísticos foram ressaltados e indicam o caminho para a eficiência em garantir o acesso. A instituição arquivística é referência e protagonista do acesso à informação no estado.

4.9 DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS

Após a identificação das leis e decretos que regem a Lei de Acesso à Informação nos entes federativos, em especial no Poder Executivo, emergiu a necessidade de analisar os instrumentos jurídicos entre si, bem como a configuração das instituições, a gestão dos arquivos e do acesso à informação. Jardim (2013) afirma que a ausência de referenciais

arquivísticos é uma característica da legislação brasileira, que se pode atribuir aos diferentes poderes e esferas.

Em relação aos órgãos responsáveis e gestores da LAI, percebeu-se uma diversidade nas arquiteturas de institucionais nos estados. Dois estados apresentam as Ouvidorias e Controladorias Gerais, enquanto que os demais apresentam Secretaria de Controle e Transparência, Casa Civil e um Arquivo Público. Não há um perfil aproximado entre esses órgãos, porém são apresentadas competências em comum, como a adoção de medidas a favor da transparência e contra a corrupção.

Dentre os oito instrumentos jurídicos apresentados, encontra-se a presença do termo Arquivo Público em cinco. Destaca-se que a presença desse termo está relacionada à destinação de documentos com valor permanente a instituições, a definição do que é um arquivo público e a explicitação de que as informações alvo do acesso podem ser aquelas contidas ou não nos documentos custodiados pela instituição.

Ao analisar os verbetes referenciados pelas legislações, nota-se que os termos informação, documento ou documento de arquivo e autenticidade estão presentes em todos os dispositivos, exceto no decreto do Rio de Janeiro. Os estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo foram os que mais empregaram termos estritamente arquivísticos, como gestão de documentos, tabela de temporalidade e metadados.

De uma forma geral, pode-se considerar o decreto do Rio de Janeiro o mais frágil e incompleto, pois não menciona o órgão competente para fiscalizar a implementação da lei, não apresenta um rol de termos a serem definidos nem há presença do termo Arquivo Público. Além disso, o pedido de acesso é dificultado, pois o interessado deve se dirigir de forma presencial até o órgão, não há mecanismos disponíveis na web. Corroborando o rol das questões mencionadas acima, a pesquisa desenvolvida por Santos (2015) identificou a difícil situação do acesso às informações no executivo do Rio de Janeiro. Santos (2015, p.97) destaca que:

(...) exercer o direito ao acesso à informação no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro não é um processo fácil para o cidadão. O próprio Decreto estadual possui mecanismos inibidores a este direito, e os meios criados para facultá-lo não se mostram satisfatórios.

Diferentemente do estado do Rio de Janeiro, na legislação do estado de São Paulo consta o Arquivo Público como o órgão responsável pela implementação da lei. Nota-se que a gestão arquivística foi amplamente mencionada na lei, o que deixa transparecer de forma mais clara a aproximação da gestão dos arquivos ao acesso às informações. Acerca disso, Jardim (2013, p. 401) aponta:

Num quadro jurídico em que as instituições arquivísticas públicas são pouco evidenciadas, há uma exceção: a arquitetura de monitoramento da LAI no Executivo do Estado de São Paulo que confere um papel relevante para o Arquivo do Estado. Ainda que o desenho adotado pelo Poder Executivo de São Paulo não represente um modelo que possa ser implantado em diversas unidades da federação, trata-se de uma referência que, em termos arquivísticos, expressa um grau de “empoderamento” bastante significativo.

Considera-se, portanto, que as legislações estaduais sobre a LAI possuem algumas características peculiares que podem ou não contribuir para o melhor êxito do acesso às informações. No geral, percebe-se a ausência de disposições empoderando os arquivos públicos a exercerem suas funções.

Abaixo, segue quadro ilustrativo dos atores arquivísticos com a síntese das informações apresentadas nesta seção.

Quadro 16: Atores arquivísticos, e os instrumentos jurídicos de regulamentação da LAI no Poder Executivo dos estados.

Estados	Legislação sobre a LAI	Associação Profissional	Graduação em Arquivologia	Arquivo Público
BA	Lei nº. 12.618 de 28/12/2012	AABA	UFBA	APEB
DF	Lei nº. 4990 de 12/12/2012 e Decreto nº 34.276 de 11/4/2014	ABARQ	UNB	ARPDF
ES	Lei nº. 9871 de 09/7/2012	AARQES	UFES	APES
MG	Decreto nº 45.969 de 24/5/2012	AMARQ	UFMG	APM
PR	Decreto nº 10.285 de 25/2/2014	AAPR	UEL	APPR
RJ	Decreto nº 43.597 de 16/5/2012	AAERJ	UNIRIO; UFF	APERJ
RS	Decreto nº 49.111 de 16/5/2012	AARGS	UFSM ;UFRGS FURG	APERS
SP	Decreto nº 58.052 de 16/05/2012	ARQ-SP	UNESP	APESP

Fonte: elaborada própria, com base nas informações coletadas.

A apresentação da composição dos atores arquivísticos em cada estado auxilia na compreensão dos dados que serão apresentados na seção seguinte. Identificar a peculiaridade do campo arquivístico em cada estado aponta para o seu caráter multifacetado. Os atores arquivísticos analisados são os mesmos, porém com características diversas: arquivos públicos com vinculações administrativas diferentes, associações com diferentes composições de sócios, cursos de graduação distribuídos em diferentes centros e departamentos acadêmicos. A legislação dos estados também caminha nesses mesmos aspectos de multifacetadas, pois diferentes são as arquiteturas jurídicas dos estados que possibilitam a implementação da LAI e evidenciam os arquivos.

Na seção seguinte, serão apresentados os dados e a análise a partir da aplicação dos questionários da participação dos atores arquivísticos na implementação da LAI nos estados.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS RELATIVOS AOS ATORES ARQUIVÍSTICOS E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Esta seção destina-se à apresentação e à análise dos dados referentes ao campo empírico desta pesquisa, à implementação da Lei de Acesso à Informação nos Poder Executivo dos estados e à atuação dos atores arquivísticos. Os dados relativos aos atores do campo arquivístico e seus estados foram coletados por meio de questionários e complementados por informações obtidas em sites institucionais, documentos oficiais (despacho, decretos e organogramas), perfis em redes sociais (Facebook e Linkdein) e na literatura já existente no campo.

Buscou-se com as indagações feitas nos questionários mapear as ações dos três distintos atores arquivísticos respeitando-se a singularidade de cada um. As perguntas em comum para os três atores versavam sobre a participação das entidades no processo de regulamentação da LAI no estado, na promoção e na participação em eventos. Para os arquivos e associações indagou-se acerca da produção de materiais sobre a lei e seu processo de regulamentação. Para os cursos de graduação em Arquivologia, as perguntas foram direcionadas à produção de TCC's (Trabalhos de Conclusão de Curso) sobre a temática e a existência de grupos de pesquisa (s) de docentes do curso sobre o tema.

Para o envio dos questionários utilizou-se a internet, por e-mail e pela plataforma GoogleDocs, no período compreendido entre setembro e outubro de 2015 e janeiro a abril de 2016. As respostas dos questionários também foram recebidas durante esse período. Estipulou-se como recorte temporal nos quais as respostas dos questionários deveriam ser enquadradas o período de janeiro de 2011 – ano em que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor – a julho de 2015 – prazo limite de coleta de dados.

As subseções abaixo tratarão da apresentação e análise dos dados coletados nos dos questionários.

5.1 ARQUIVOS PÚBLICOS ESTADUAIS

As instituições arquivísticas públicas encontram na legislação (Constituição de 1988 e lei nº. 8.159) a obrigatoriedade da promoção da gestão de documentos e do tratamento dos documentos públicos. Mariz (2012, p.32) aponta que “compete às instituições arquivísticas, nas suas esferas de atuação correspondentes, promover a gestão, que inclui não apenas os documentos já recolhidos, mas também os que estão nos órgãos de origem (...)”. Nesse sentido, cabe ressaltar a atuação presente e ampla dos arquivos públicos em cada estado. A promoção de uma política arquivística compete a estas instituições, tanto na promoção da gestão de documentos quanto no tratamento dos conjuntos documentais de caráter permanente.

Ao considerar as oito instituições analisadas, cabe apresentar a sua vinculação administrativa, ou seja, a que secretaria está vinculada e qual é o grau ocupado na hierarquia vigente. O quadro a seguir apresenta essas configurações.

Quadro 17: Vinculação administrativa dos Arquivos Públicos Estaduais.

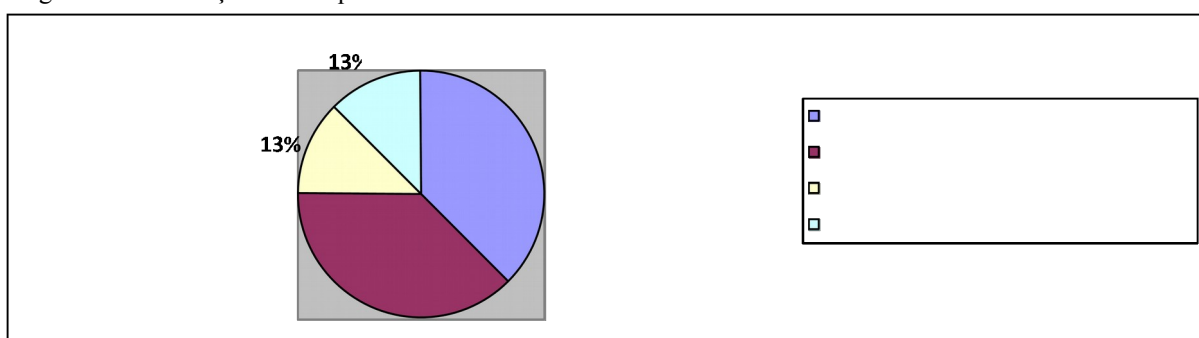
Arquivo Público	Secretaria	Grau hierárquico
Bahia	Cultura	Diretoria da Fundação Pedro Calmon
Distrito Federal	Casa Civil	Órgão autônomo da Administração Direta
Espírito Santo	Cultura	Órgão de regime especial
Minas Gerais	Cultura	Superintendência
Paraná	Administração e Previdência	Departamento
Rio de Janeiro	Casa Civil	Órgão ³⁹
Rio Grande do Sul	Administração e dos Recursos Humanos	Departamento
São Paulo	Casa Civil	Unidade Administrativa

Fonte: elaboração própria com base nas informações coletadas.

³⁹ Sem maiores informações sobre a vinculação do órgão à Secretaria Estadual da Casa Civil.

Com base nas informações apresentadas no quadro acima, nota-se que as instituições são vinculadas a distintas secretarias. Três estão vinculadas à Secretaria da Casa Civil, totalizando um percentual de 37,5%; três à Secretaria de Cultura, com percentual de 37,5%; uma à Secretaria de Administração e Previdência, num percentual de 12,5%; e uma à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, totalizando também 12,5%. Cabe ressaltar que independentemente das diferentes posições hierárquicas – departamento, órgão, superintendência ou unidade –, todos os Arquivos são instituições arquivísticas de referência e responsáveis pela política dos arquivos em seus estados.

Figura 4: Distribuição dos Arquivos Públicos nas Secretarias Estaduais.



Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

No universo que tange especificamente à análise dos dados referentes aos questionários, cumpre ressaltar que todos os arquivos responderam aos questionários, num total de 100% do universo analisado.

Abaixo, segue quadro identificando o remetente e a data de envio das respostas.

Quadro 18: Respondentes dos questionários dos Arquivos Públicos Estaduais.

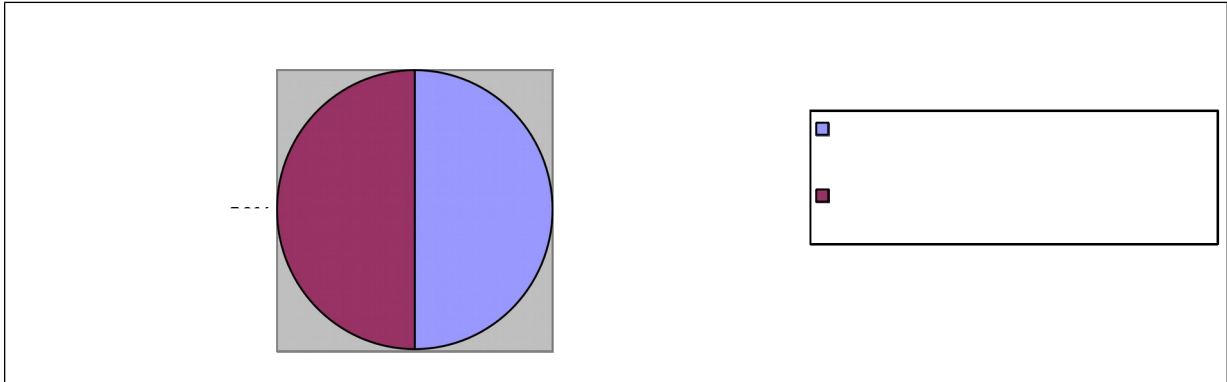
Arquivo Público	Respondente	Data
Bahia	Equipe de Comunicação da Fundação Pedro Calmon	08/10/2015
Distrito Federal	Denise Barros Pereira - Assessora Especial	14/09/2015
Espírito Santo	Michel Caldeira de Souza (sem especificação de cargo)	16/09/2016
Minas Gerais	Alessandra Palhares (sem especificação de cargo)	08/09/2015
Paraná	Gilberto Martins Ayres - arquivista coordenador do Programa de Gestão Documental.	20/01/2016
Rio de Janeiro	Camila da Costa Oliveira, advogada e Assessora Técnica	14/09/2015
Rio Grande do Sul	Maria Cristina Kneipp Fernandes	10/09/2015
São Paulo	Alexandre Bianchi Oliveira – Executivo Público do Núcleo de Assistência Técnica aos Órgãos do SAEP	11-15/09/2015

Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

A primeira pergunta feita aos Arquivos Públicos foi: “O Arquivo ou algum de seus servidores participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. O índice de participação no processo de regulamentação da lei foi de 50% para

os casos positivos: Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo; e 50% para os casos de não participação: Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Figura 5: Participação dos Arquivos Públicos Estaduais na regulamentação estadual da LAI.



Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

O Arquivo Público do Estado da Bahia assim se pronunciou:

O APEB foi indicado pela Diretoria Geral da Fundação Pedro Calmon (FPC) para participar de Grupo de Trabalho sobre Acesso à Informação, instituído pela Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado da Bahia, no ano de 2011, com vistas a subsidiar a elaboração da minuta de decreto para regulamentar a Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Estado da Bahia.

O APEB/FPC participou, também, de um Sub-Grupo de Trabalho coordenado pela Ouvidoria Geral do Estado com vistas a atualizar o diagnóstico dos acervos documentais da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. O APEB/FPC apresentou *Diagnóstico dos Acervos Documentais da Administração Pública do Poder Executivo Estadual: Órgãos priorizados pela Ouvidoria Geral* no âmbito do GT em apreço.

Enquanto que o Arquivo Público do Paraná apresentou a seguinte resposta:

O Estado do Paraná possui um Decreto Estadual 10.285 de 25/02/2014 que regulamenta as questões da LAI 15.527 na esfera estadual, recentemente a minuta foi passada para o Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná e Controladoria Geral do Estado e atualmente está em trâmite na Procuradoria Geral do Estado para ir para Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, designando as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos para a responsabilidade auxiliando as autoridades na classificação e elaboração do ROL de assuntos de requerem controle de acesso.

A primeira resposta do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro foi extensa e contemplou as demais questões. Por razões metodológicas foi necessário recortar a única resposta apresentada para enquadrar as informações no formato selecionado para a análise dos dados da pesquisa. No que se refere à primeira pergunta, o APERJ apresentou:

(...) Ainda em 2011 o APERJ elaborou e encaminhou ao Governador do Estado do Rio de Janeiro o projeto de Decreto dispondo sobre o acesso aos documentos produzidos e acumulados por órgãos de inteligência e informação, incluindo aqueles relacionados ao período do regime militar no Brasil, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, posteriormente assinado sob o nº 43.156, em 26 de agosto de 2011 e publicado no DOERJ em 29 de agosto de 2011. A Instituição também preparou um Ofício Circular posteriormente assinado pelo Secretário de Estado da Casa Civil reiterando o previsto no Decreto Estadual nº 43.156, de 26 de agosto de 2011 para que os titulares de órgãos públicos e entidades remetessem ao APERJ documentos produzidos e acumulados por órgãos de inteligência e informação, especificamente os relacionados ao período do regime militar no Brasil, que porventura estivessem em poder dos mesmos. Também foi elaborada a respectiva minuta do termo de recolhimento para guarda permanente no APERJ. Entre os anos 2011 e 2012 o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro participou ativamente da regulamentação em âmbito estadual da Lei Federal de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18.11.2011), elaborando e encaminhando ao Governador, juntamente com a exposição de motivos, parecer e normas pertinentes, a minuta de Decreto, que posteriormente foi aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012. (...) O APERJ também elaborou e encaminhou ao Governador a minuta de Decreto que reconhece os conjuntos de documentos relacionados ao período do Regime Militar no Brasil sob a custódia e guarda do APERJ como necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância (Decreto Estadual nº 44.131, de 21 de março de 2013). Em 2013 o APERJ firmou um Acordo de Cooperação Técnica e Científica com a Comissão da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho para o bem recíproco de suas missões institucionais, através da realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativo a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil. Em 2014 a Instituição firmou um Acordo de Cooperação Técnica celebrado com Comissão Nacional da Verdade, com vistas ao atendimento à Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 na efetivação do direito à memória e à verdade histórica relativo a violações de direitos humanos no período entre 1946-1988.

E por fim, o posicionamento do Arquivo Público do Estado de São Paulo:

O Decreto Estadual nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no Estado de São Paulo foi elaborado no Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP, do Arquivo Público do Estado.

Embora a resposta do Arquivo Público do Distrito Federal tenha sido negativa, houve a seguinte observação:

Tem-se conhecimento de que em 2012, após promulgação da Lei de Acesso nº 4.990/2012, no âmbito do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Transparência do Distrito Federal promoveu cursos para as ouvidorias dos Órgãos do Governo do Distrito Federal para harmonização dos procedimentos que deveriam ser observados a partir da publicação de tal norma.

Consideram-se relevantes os resultados da primeira pergunta, porém apenas metade das instituições participou de alguma forma do processo de regulamentação da Lei de Acesso

à Informação. O APBA participou de Grupo de Trabalho sobre o acesso às informações para subsidiar a minuta do decreto, sendo representado pela Direção da Fundação Pedro Calmon. Entretanto, conforme apresentado no item 4.1 (página 56) foram poucas as referências arquivísticas encontradas na lei. Se o Arquivo, juntamente com a Fundação Pedro Calmon (a que está vinculado) participou desse grupo de trabalho, quais foram as contribuições sugeridas?

O termo Arquivo Público e procedimentos relacionados à gestão de documentos não foram mencionados. A legislação do estado encontra-se com algumas fragilidades nesse sentido. A instituição ainda participou de um subgrupo de trabalho coordenado pela Ouvidoria estadual para atualizar o diagnóstico dos acervos documentais do Poder Executivo Estadual. Percebe-se, portanto, que ações foram desenvolvidas e que a instituição foi representada no processo de regulamentação da LAI, porém as contribuições não foram incorporadas ao texto legislativo.

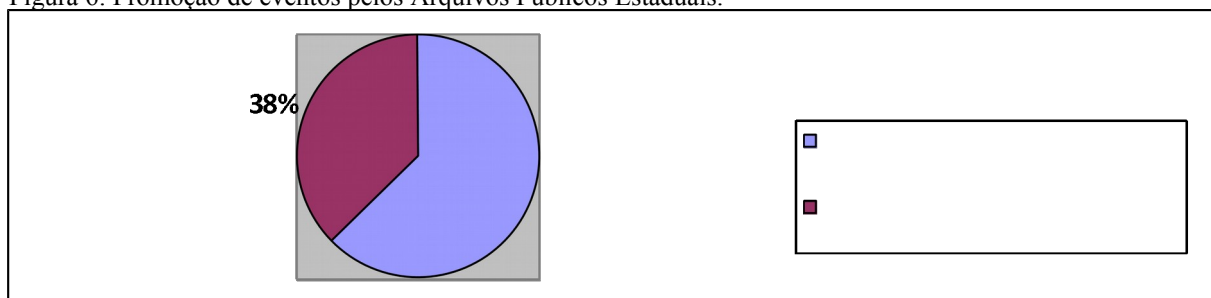
A participação do Arquivo Público do Estado do Paraná associa-se as três questões: a Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, a classificação e elaboração do rol de assunto que requerem controle de acesso. Embora a descrição de atuação do APPR tenha sido pequena, o decreto estadual, conforme o item 4.5 (p. 64) apresenta o termo arquivo público e verbetes relacionados às atividades arquivísticas, porém a instituição não é mencionada no protagonismo do acesso.

O APERJ apresenta participação no projeto de decreto de acesso aos documentos produzidos por órgãos de inteligência e informação, além do recolhimento dos documentos à instituição. Sobre o projeto da LAI, o APERJ afirma ter enviado motivos, pareceres e normas pertinentes à minuta do decreto para o governador. Ao observar o item 4.6 (p. 66) da seção anterior, nota-se a precariedade da legislação estadual. Embora a instituição tenha desenvolvido e participado de ações relacionadas ao processo legislativo, nota-se que as informações apresentadas não foram incorporadas ao texto da lei.

Por fim, o decreto do Poder Executivo do Estado de São Paulo foi elaborado pelo Departamento de Gestão do Sistema de Arquivo. A iniciativa de elaboração do decreto dentro do Sistema de Arquivo justifica o grande destaque às questões arquivísticas no instrumento jurídico.

A segunda pergunta do questionário foi a seguinte: “O Arquivo promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Cinco instituições responderam positivamente à pergunta, num percentual de 62,5%, enquanto que três instituições não participaram, somando-se 37,5%.

Figura 6: Promoção de eventos pelos Arquivos Públicos Estaduais.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

Abaixo, quadro contendo os eventos mencionados pelas instituições arquivísticas nos questionários.

Quadro 19: Eventos relacionados aos Arquivos Públicos Estaduais.

Estados	Eventos	Total
Bahia	1- VI Encontro Baiano de Arquivos Municipais, no dia 27 de Julho de 2012, com mesas dedicadas especificamente à Lei de Acesso à Informação, com a participação da Ouvidoria Geral da Bahia. 2- II Fórum Baiano de Arquivos e Bibliotecas Públicas, realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2012, com a temática central – Acesso à informação e as novas tecnologias: desafios para o século XXI.	2
Paraná	1- Em 2014, Encontro da Gestão Documental do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná.	1
Rio de Janeiro	1- Em 2011, Seminário “Arquivos da Ditadura e Democracia: a questão do acesso”. 2- Em 2011, “I Seminário Internacional sobre Acesso à Informação e Direitos Humanos”. 3- Em 2012, participação na Audiência Pública “Memória e Verdade” no Ministério Público Federal. 4- Participou de Solenidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, para entrega oficial do acervo documental composto por processos avaliados e julgados pela Comissão Especial de Reparação.	4
Rio Grande do Sul	1- Discussões internas com a equipe técnica do APERS.	1
São Paulo	1- Seminário Gestão Documental e Acesso à Informação: Estratégias para a implementação do Decreto nº. 58.052/2012, em 29 de novembro de 2012. 2- IV Seminário Gestão Documental e Tecnologias da Informação: oficina de capacitação sobre a Lei federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011. 3- II Ciclo de Palestras sobre Arquivos e Gestão Documental: Aperfeiçoamento e atualização profissional, de 16 a 18 de outubro de 2012. 4- Três reuniões executivas para alinhamento das ações e providências necessárias para instalação dos serviços de informações ao cidadão, em Julho de 2012. 5- Treinamento para Operação do Sistema Serviço de Informação ao Cidadão.SP. 6- Seminário Um ano da Lei de Acesso à Informação na Administração Paulista: balanço e perspectivas, em 2013. 7- III Ciclo de Palestras sobre Arquivos e Gestão Documental: Aperfeiçoamento e Atualização Profissional, em 22 de Outubro de 2013. 8- XI Encontro Paulista Sobre Gestão Documental e Acesso à Informação: A Lei de Acesso à Informação nos Municípios, em 27 de Novembro de 2013. 9- XII Encontro Paulista Sobre Gestão Documental e Acesso à Informação, 07 de Abril de 2014. 10- XIII Encontro Paulista Sobre Gestão Documental e Acesso à Informação, 24 de Abril	19

	de 2014. 11- XIV Encontro Paulista Gestão Documental e Acesso à Informação, em 07 de Maio de 2014. 12- Realização de cinco oficinas para operação do sistema SIC.SP, em 2015. 13- Seminário com os oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo que atuam no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em 24 de Março.	
--	--	--

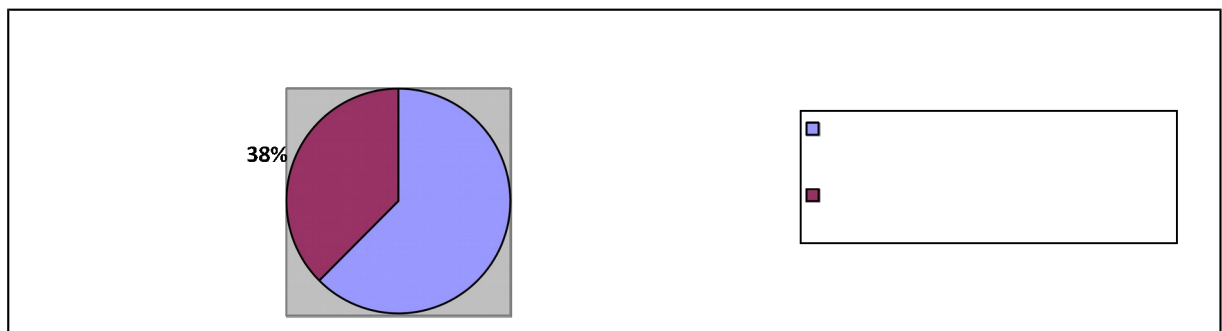
Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

Distribuídos entre os cinco arquivos, totalizam-se vinte e sete eventos, no entanto, cabe ressaltar que alguns deles não foram promovidos pelas instituições, contou-se apenas com a participação delas. A temática dos eventos gira em torno do acesso às informações, da gestão de documentos, do acesso a documentos produzidos no período da ditadura militar brasileira, além de capacitação a outros órgãos e servidores.

Merece destaque o Arquivo Público do Estado de São Paulo pelo número de participações em eventos, somando-se 70,3% do universo pesquisado. Pode-se considerar que a larga produção de eventos se deve ao fato de a instituição ser o órgão gestor da LAI no Estado, inserindo-se na sua esfera de competências a capacitação e o treinamento em diferentes segmentos do estado, o que auxilia na promoção e no aperfeiçoamento do acesso às informações.

Posteriormente, na terceira pergunta, indagou-se: “Foram produzidos materiais (boletim, carta, informativo) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Foram obtidas cinco respostas positivas, cerca de 62,5%, enquanto três instituições negaram a produção desses materiais, num total de 37,5%.

Figura 7: Promoção de matérias sobre a regulamentação da LAI.



Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

Ao apresentar os dados contidos nas respostas dos questionários, percebem-se distintas ações relacionadas à promoção de materiais sobre a LAI e à sua regulamentação. O Arquivo Público do Distrito Federal comentou que em 2015, a partir do decreto nº. 36.419 que

instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Governo do Distrito Federal, todos os Órgãos e Entidades passaram a elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, cujo objetivo, segundo a instituição é o de “ratificar o compromisso institucional com a busca contínua pela excelência no atendimento ao usuário”.

O Arquivo Público do Espírito Santo (APES), por meio da Superintendência de Comunicação, publicou algumas matérias no Diário Oficial do Estado, com o objetivo de tornar pública a Lei de Acesso à Informação. O portal da Transparência foi mencionado pelo APES e o APPR como um material relacionado à implementação da LAI.

O Arquivo Público de São Paulo destacou-se pela relevante e distinta produção de materiais sobre a LAI. Abaixo segue quadro com a listagem completa.

Quadro 20: Material sobre a LAI produzido pelo Arquivo Público de São Paulo.

1. Redação de 2 minutas de Decretos (Decreto nº. 58.052/12) e Decreto que institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação.
2. Estatística dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento ao Cidadão durante o ano de 2012.
3. Relatório estatístico dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento ao Cidadão durante o ano de 2013.
4. Projeto de instalação dos SICs e o Balanço de 2 anos da LAI.
5. Balanço de 3 anos da LAI
6. Descritivo do fluxo de atendimento SIC
7. Manual de Identidade Visual SIC
8. Relatório Estatístico de Solicitações no Sistema SIC.SP em 2012
9. Respostas Padrões aos Pedidos de Acesso à Informação
10. Roteiro SIC: implementação do Decreto nº. 58.052/2012
11. Dados Cadastrais SIC
12. Formulário de Solicitação de Informações
13. Modelo de Portaria para designar o responsável SIC
14. Relação das Sedes dos Serviços de Informações ao Cidadão-SIC
15. Relatório Estatístico de Solicitações no Sistema SIC.SP em 2013
16. Roteiro Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso: implementação do Decreto nº. 58.052/2012
17. Atribuições e responsabilidades de cada um dos agentes do fluxo interno e prazos internos de tramitação da demanda nos SICs
18. Relação de Prefeituras Paulistas que Regulamentaram a LAI
19. Minuta de Regulamentação Municipal da LAI
20. Relatório: Prefeituras e Câmaras Paulistas que Regulamentaram a LAI
21. Roteiro para atuação das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso CADA
22. Vídeo: gestão documental e acesso à informação
23. Vídeo: Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e Central de Atendimento ao Cidadão -
24. Folder Serviço de Informações ao Cidadão – SIC/Central de Atendimento ao Cidadão
25. Flyer Direitos do Cidadão.
26. -Kit (cd-rom): “Subsídios à implementação da Política de Gestão documental e Acesso à Informação” para os órgãos e entidades estaduais.
27. Kit (cd-rom): “Subsídios à implementação da Política de Gestão documental e Acesso à Informação” para as Administrações Municipais.
28. Folder “ROTEIRO PARA OS MUNICÍPIOS PAULISTAS: Regulamentação da Lei de Acesso a Informações (LAI) / Instalação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC”.
29. Elaboração do Manual de Operações do e.SIC Municipal.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados.

O Arquivo Público de São Paulo novamente se destaca ao apresentar a produção de vinte e nove materiais relacionados à LAI. A instituição produziu vários tipos de materiais, como minutas, estatísticas, relatórios, manuais, roteiros, formulários, folders, kits e vídeos. A diversidade do material apresentado justifica-se pelas diferentes frentes de atuação da instituição, materiais para as rotinas de trabalho, para a capacitação dos servidores e difusão da lei. Destaca-se, ainda, a produção de material e de vídeos para os municípios, o que pode contribuir para popularização do acesso às informações.

A quarta pergunta do questionário destinou-se a um espaço para que a instituição, caso desejasse, fornecesse alguma informação que julgasse não caber nas perguntas anteriores. O Arquivo Público da Bahia, além de mencionar a lei nº. 12.618, destacando que o Serviço de Informação ao Cidadão é exercido pelos órgãos e entidades do Estado, forneceu os contatos da Ouvidoria Geral do Estado.

O Arquivo Público do Paraná sugeriu que o Arquivo Nacional pudesse facilitar o contato entre as instituições arquivísticas de âmbitos estadual e municipal, em especial por meio de videoaulas sobre gestão de documentos, a exemplo do Arquivo Público de São Paulo.

O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul comentou que o decreto nº. 49.111/12 foi elaborado no âmbito da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Casa Civil e que a Diretora do APERS participou da Comissão Mista de Reavaliação de Informação - CMRI.

O retorno dos questionários enviados, que promoveu maior e mais efetiva coleta de dados, deve ser destacado como fator relevante por permitir que uma percepção mais completa sobre as ações dos arquivos públicos. Ao identificar as diferentes vinculações administrativas percebe-se que as instituições arquivísticas tendem a variar de secretarias conforme a estrutura administrativa de cada estado.

Cabe ressaltar que, apesar de algumas instituições participarem do processo de regulamentação da LAI, a legislação nem sempre refletiu essas ações, em especial no estado do Rio de Janeiro. Um dado interessante a se salientar é que somente o Arquivo Público Mineiro informou respostas negativas para todas as perguntas, o que demonstra que ao menos nesta investigação, a instituição não participou do processo de regulamentação da lei.

Em contrapartida, a partir da legislação e dos dados levantados no questionário, pode-se afirmar que a Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo é o ator protagonista na gestão do acesso às informações no estado e entre os demais arquivos públicos estaduais. A capacitação e a consultoria aos arquivos municipais e a outras entidades governamentais

podem contribuir para que a instituição arquivística se torne referência no estado, além de propiciar o desenvolvimento e a qualificação de outros procedimentos arquivísticos.

5.2 ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Ao considerar que, no universo dos arquivos e das práticas a eles relacionadas, o arquivista tem papel primordial na elaboração, no planejamento e na execução das atividades, Rousseau e Couture, (1998, p.120) apontam que “não é tarefa do arquivista unicamente adquirir, tratar e conservar os arquivos. O objetivo final dos arquivistas é tornar acessíveis e preparar a difusão das informações que eles mesmos recolhem”. Logo, a partir do tratamento das informações, pode-se compreender que a aproximação dos arquivos e a LAI exige um posicionamento dos profissionais, pois é necessária uma adaptação dos procedimentos para o atendimento dos requisitos estabelecidos na lei. Os servidores – arquivistas ou não – devem ser capacitados e inseridos na implementação de políticas que priorizem o tratamento técnico e o acesso às informações.

No tocante à representação da categoria profissional frente aos interesses sociais, políticos e técnicos, Souza (2011, p.125) postula:

A composição de uma associação profissional, além de ter um nome que a identifique e pessoas que componham sua direção e respondam por ela, compreende os atos normativos, entre eles o estatuto, que faculta a personalidade jurídica, e a ata de fundação entre outros. Em sua estrutura administrativa cabe às associações a composição de setores ou comissões temáticas, temporais ou não, que atendam aos interesses de seus associados e da categoria em geral. Também, em sua composição devem constar os sócios, pessoas que se identifiquem com os objetivos da associação, e que atuem como colaboradores e somente como espectadores.

A partir do exposto acima, cabe a afirmação de que as associações devem promover ações que viabilizem o interesse de seus associados e da categoria em geral, portanto, entende-se que a LAI dever ser um assunto de interesse da categoria.

A análise da participação das associações profissionais dos arquivistas iniciou-se com a identificação do perfil dessas associações. Abaixo, segue quadro com essas informações.

Quadro 21: Perfil de sócios das associações profissionais.

Associação	Exclusiva para arquivistas ⁴⁰	Outros membros além dos arquivistas
Bahia	Não	Estudantes, docentes, pesquisadores, funcionários de arquivos e

⁴⁰ Considera-se na categoria exclusiva para arquivistas, os técnicos de arquivo e estudantes de graduação em Arquivologia.

		empresas jurídicas arquivísticas.
Distrito Federal	Não	Profissionais que exerçam atividades arquivísticas e interessados pelas finalidades da Associação.
Espírito Santo	Não	Estudantes de graduação, profissionais que exerçam atividades arquivísticas e interessados pelas finalidades da Associação.
Minas Gerais	Não	Pessoas indicadas pela diretoria com notório saber em Arquivologia e que tenham prestado serviços relevantes à área.
Paraná	Sim	-
Rio de Janeiro	Sim	-
Rio Grande do Sul	Não	Estudantes, pesquisadores, profissionais das Ciências da Informação – Profissionais Bibliotecários, Analistas de Sistemas, Museólogos, Comunicólogos e outros
São Paulo	Não	Membros que compartilhem as finalidades da Associação, qualquer que seja seu local de origem, residência ou atuação.

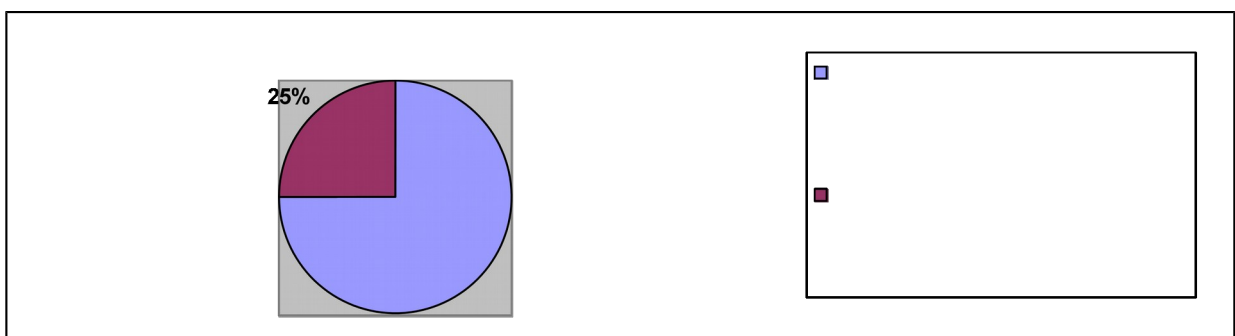
Fonte: elaborada pela própria com base nas informações coletadas.

Destacam-se dois perfis dentre as associações profissionais: o primeiro, restrito a estudantes de Arquivologia, técnico de arquivo e arquivistas, ou seja, associações que podem ser consideradas exclusivas da categoria. Já o segundo grupo se destaca pelo seu perfil misto, com a presença de outros profissionais, como por exemplo, de profissionais que exercem atividades arquivísticas de forma ampla, de pesquisadores, de servidores das instituições arquivísticas, porém não graduados em Arquivologia.

As associações com o perfil de sócios exclusivo da categoria são duas, Paraná e Rio de Janeiro, o que representa 25%, enquanto que os estados da Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo podem ter membros filiados com perfil mais amplo, além da categoria exclusiva.

Com relação aos questionários, foram enviados oito, um para cada associação por meio de e-mail institucional ou do presidente. Foram obtidas seis respostas, num total de 75%. Abaixo, segue figura representativa desse percentual.

Figura 8: Questionários respondidos pelas Associações profissionais.

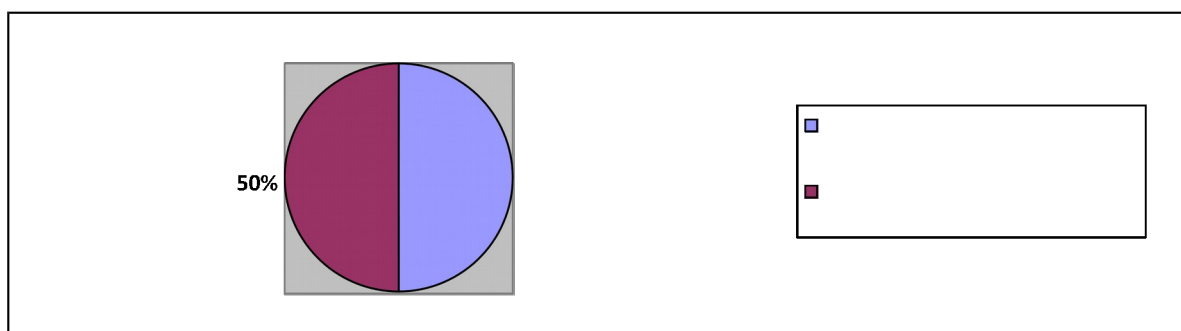


Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

No que se refere diretamente ao conteúdo das perguntas e respostas dos questionários, a primeira pergunta foi a seguinte: “A Associação participou do processo de regulamentação da Lei de Acesso à Informação?”. Todas as associações responderam negativamente, o que não deveria acontecer, haja vista que um de seus papéis mais relevantes é exatamente representar os interesses dos seus profissionais, que, de forma organizada, poderiam contribuir com reflexões acerca de arquivos e procedimentos facilitadores ao acesso às informações.

A segunda pergunta foi a seguinte: “A associação promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Três associações responderam positivamente: Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo, o que não aconteceu em relação à Bahia, a Minas Gerais e ao Rio de Janeiro, que negaram a realização de quaisquer eventos para esse fim. Abaixo, segue figura ilustrativa.

Figura 9: Promoção de eventos relacionados à regulamentação da LAI pelas Associações profissionais.



Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

Em 2013, a Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES) participou do seminário *Governo e cidadão sob um novo paradigma: teorias e práticas da Lei de Acesso à Informação*, realizado na Universidade Federal do Espírito Santo. A AARQES indicou que foram promovidos debates e mesas redondas, no entanto não foram informadas as datas e nem o conteúdo dessas discussões.

A ARQ-SP participou do *Seminário Lei de Acesso à Informação*, em 31 de julho de 2012. O Seminário abordou questões referentes à Lei de Acesso à Informação, sua relação com os Direitos Humanos e a Comissão da Verdade, o decreto que regulamenta a Lei no estado e o panorama mundial das Leis de Acesso à Informação na América e Europa.

Nota-se que o único evento referente à regulamentação da LAI no âmbito estadual é o citado pela Associação dos Arquivistas de São Paulo. Entretanto, considera-se positiva a participação das demais associações em debates relacionados à LAI, como demonstração de interesse em representar a categoria.

A terceira pergunta realizada foi a seguinte: “A Associação produziu algum material (boletim, carta, informativo) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Nenhuma associação produziu materiais desse gênero, o que se configura grande demérito por se entender que a sua produção poderia ser de especial auxílio na elucidação de dúvidas e de questões dos profissionais, pois seria um material produzido por arquivistas para arquivistas, evidenciando as dimensões arquivísticas da lei.

A quarta pergunta destinou-se a um espaço para o fornecimento de informações que não cabiam nas outras perguntas. A Associação Mineira de Arquivistas informou que não participou do processo de regulamentação por ter sido criada somente em 2013 e que os eventos nos quais ajudaram não foram com essa temática. Já a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro apresentou a seguinte informação:

No Informativo AAERJ nº. 89 (disponível em: <http://www.aaerj.org.br/wp-content/uploads/2010/11/Informativo-AAERJ-089.pdf>) foi publicada matéria sobre o início da vigência da LAI, mas na esfera federal. Lembro que no âmbito do Conselho Estadual de Arquivos (CONEARQ) a AAERJ não possui assento, pois a vaga destinada para representação das associações profissionais era ocupada pela Associação dos Arquivistas Brasileiros.

A partir da apresentação dos dados coletados na aplicação dos questionários, considera-se positiva a participação de seis dentre as oito associações pesquisadas. Nenhuma das associações participou do processo de regulamentação da lei com o envio de propostas, parecer ou participação em Comissão Especial e também não produziram material relacionado à lei, embora possam ser observadas algumas participações em eventos. As Associações da Bahia e de Minas Gerais apresentaram respostas negativas em todas as perguntas, o que caracteriza a ausência de representatividade da categoria nesse processo.

As Associações, apesar da organização de algumas ações, não participaram ativamente de iniciativas relacionadas à representação e à atuação da categoria frente à Lei de Acesso à Informação em seus estados. Essa situação pode ser decorrente da não identificação da LAI como um instrumento jurídico relacionado ao universo dos arquivos e aos seus profissionais, ou ainda que a ausência de participação dos sócios tenha fomentado a não articulação nesse contexto. Nota-se, no entanto, de acordo com a tramitação dos processos

legislativos, a participação de outras representações profissionais, como advogados e jornalistas. Nesse contexto, cabe destacar que também é missão dos arquivistas atuar em prol das diferentes questões relativas à área e não apenas atuarem nas ações técnicas.

5.3 CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA

Compreender a atuação dos cursos de graduação em Arquivologia no contexto de implementação estadual da Lei de Acesso à Informação é investigar o papel da universidade na formação dos alunos e as possíveis articulações com a atuação dos docentes frente a essa realidade. Merece destaque o fator relacionado ao aumento dos cursos de graduação em Arquivologia, em especial a partir dos anos 2000, que apontam para o crescimento quantitativo de profissionais arquivistas. Souza (2011, p.79) afirma que “a formação em arquivística possibilita que o profissional obtenha habilidades e competências para gerenciar os documentos e informações arquivísticas em todas as instâncias e para qualquer pessoa”. Entende-se que no processo de formação dos profissionais, a legislação deve ser apresentada como um aspecto relevante dentro do fazer arquivístico.

Inicia-se a análise dos dados e informações sobre a graduação em Arquivologia com a vinculação acadêmica dos cursos dentro das suas respectivas universidades. Abaixo, segue quadro ilustrativo.

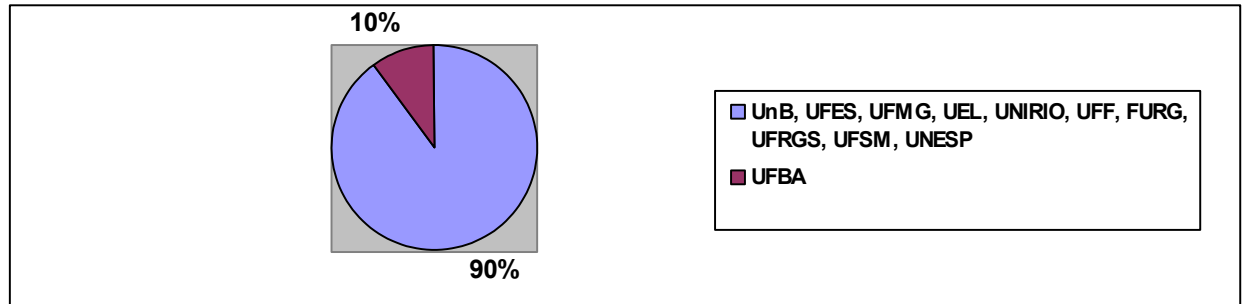
Quadro 22: Perfil dos cursos de graduação em Arquivologia.

Universidade	Vinculação Acadêmica
UFBA	Instituto de Ciência da Informação
UnB	Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação
UFES	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
UFMG	Escola de Ciências da Informação
UEL	Departamento de Ciências da Informação
UNIRIO	Centro de Ciências Humanas e Sociais
UFF	Instituto de Artes e Comunicação
FURG	Instituto de Ciências Humanas e da Informação
UFRGS	Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação.
UFSP	Centro de Ciências Sociais e Humanas
UNESP	Faculdade de Filosofia e Ciências.

Fonte: elaborada própria com base nos dados coletados.

No que se refere especificamente aos dados coletados através dos questionários, identificou-se a participação de 90,9% dos cursos de graduação em Arquivologia nesta pesquisa. Somente o curso da Universidade Federal da Bahia não respondeu ao questionário. Abaixo, segue figura ilustrativa desse universo.

Figura 10: Questionários respondidos pelos cursos de graduação em Arquivologia.

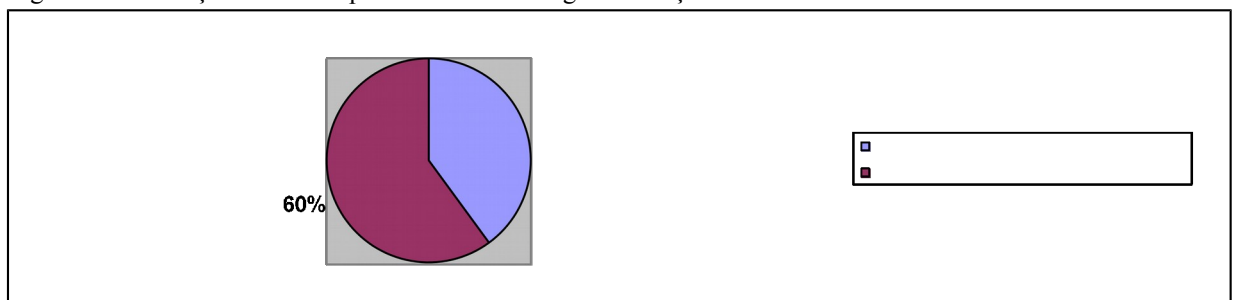


Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

A primeira pergunta do questionário destinou-se a identificar se “A Coordenação do Curso de Arquivologia ou algum professor participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Todos os cursos responderam que não houve participação nesse contexto. Infere-se que a comunidade acadêmica de Arquivologia não identificou nesse processo inicial de elaboração da LAI um espaço para a apresentação de contribuições a partir de reflexões acadêmicas.

A segunda pergunta foi a seguinte: “Coordenação do Curso de Arquivologia ou algum professor promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Quatro universidades apontaram que sim: a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Abaixo, segue figura ilustrativa.

Figura 11: Promoção de evento para discussão da regulamentação da LAI nas Universidades.



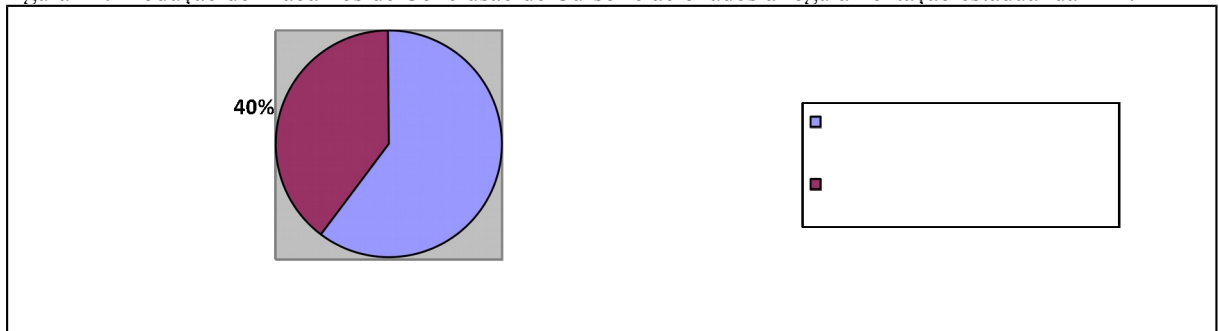
Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) comentou a promoção de evento interno em parceria com a Ouvidoria da Universidade para apresentação e debates relacionados à Lei de Acesso à Informação. A Universidade Estadual de Londrina (UEL) apontou que a coordenação do curso de Arquivologia promoveu discussões entre os docentes

e Arquivistas relativos à lei. Já a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) promoveu a XXIII Jornada Arquivística da UNIRIO, evento de organização conjunta entre a Escola de Arquivologia e o Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, realizado em outubro de 2012. O tema do evento foi a Lei de Acesso à Informação, a comunicação científica e a avaliação do Programa de pós-graduação, o PPGARQ. Das três mesas de debate que compuseram a Jornada, duas contemplaram a LAI – “Configurações e desafios da Lei de Acesso à Informação” e “A Lei de Acesso à Informação e instituições arquivísticas”. A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) não informou sobre os eventos.

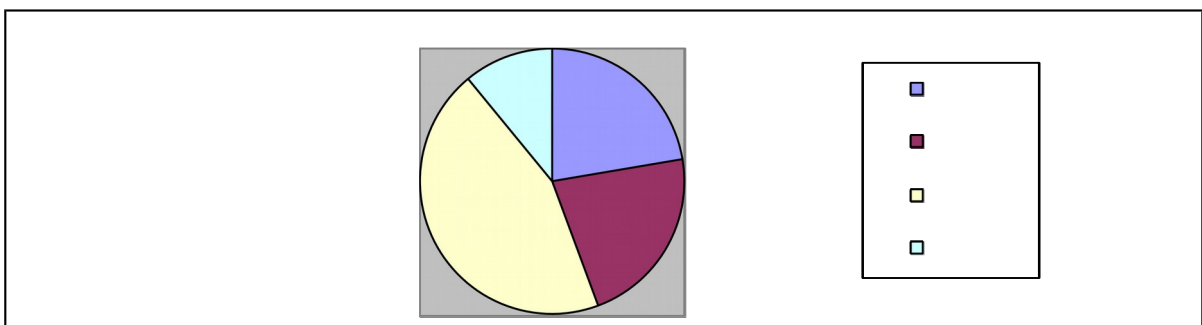
Em seguida, na terceira pergunta constava a seguinte indagação: “Foram produzidos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?”. Das dez universidades, quatro apresentaram produção de TCCs com essa temática: a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Estadual Paulista (UNESP). Dentre as respostas negativas, a Universidade de Brasília (UnB) informou que não há produção de TCCs na graduação em Arquivologia. Abaixo segue figura ilustrativa.

Figura 12: Produção de Trabalhos de Conclusão de Curso relacionados à regulamentação estadual da LAI.



Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

As quatro universidades que promoveram a produção de TCCs obtiveram um total de nove trabalhos apresentados. A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) totalizou cinco trabalhos, sendo que um deles foi mencionado mais de uma vez. Abaixo, segue figura contendo informações sobre a produção de TCCs e as respectivas Universidades.



Fonte: elaboração própria com base nos dados coletados.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) foi a instituição com maior produção de TCCs e fez menção aos nomes dos alunos e aos títulos dos trabalhos produzidos:

- Maiara da Silva: *A gestão pública estadual na busca da implementação da lei de acesso no Arquivo Público do Rio Grande do Sul* (Graduação em Arquivologia);
- Anabel Schimidt: *Lei de Acesso à Informação* (Monografia na Especialização em Gestão em Arquivos⁴¹);
- Andresséia Dias: *O acesso à informação: o papel desempenhado pelos arquivos públicos municipais do Estado do Rio Grande do Sul* (Monografia na Especialização em Gestão em Arquivos);
- Tatiana Costa Rosa: *Lei de acesso à informação: análise dos portais eletrônicos das universidades públicas federais da Região Sul do Brasil* (Monografia na Especialização em Gestão em Arquivos).

Nota-se, com base nas informações fornecidas pela UFSM, que apenas um dos trabalhos foi desenvolvido no âmbito da graduação, o que aborda o acesso às informações no Arquivo Público Estadual. Os demais trabalhos foram desenvolvidos em nível de especialização e tratam do acesso relacionado aos arquivos municipais e aos portais eletrônicos das universidades.

A quarta pergunta foi a seguinte: “Existem grupos de pesquisa ou pesquisas de docentes do curso de Arquivologia sobre a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?” Somente a UNIRIO respondeu positivamente a este questionamento, num percentual de apenas 10%, mencionando o Projeto de Pesquisa coordenado pelo professor Dr. José Maria Jardim intitulado “A Lei de Acesso à Informação no Brasil: políticas arquivísticas, agências, atores e processos no cenário político-informacional do Governo Federal entre 2013

⁴¹ A Pós-graduação de Gestão em Arquivo é ofertada pela Universidade Federal de Santa Maria na modalidade de Ensino a Distância (EDA). Disponível em: < <https://nte.ufsm.br/home/11-cursos/47-gestao-em-arquivos>>.

e 2016”. O projeto de pesquisa foi concluído e contou com a participação de alunos de graduação, mestrado profissional e doutorado.

A quinta e última pergunta constituiu-se num espaço aberto para as informações extras ou que não coubessem no espaço de outras perguntas. A Universidade de Brasília (UnB) comentou que, provavelmente pela localização física do curso – na capital federal –, as iniciativas dos professores do curso foram relativas à aplicação da Lei de Acesso à Informação em nível federal e que neste âmbito promoveram eventos e pesquisas. O curso da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) afirmou que procedeu à promoção de debates e atividades em sala de aula, nas diversas disciplinas de seu currículo, sobre a Lei de Acesso à Informação, em seus aspectos positivos e suas problemáticas. Docentes do curso participam da Comissão de Classificação de Sigilo da Informação e da Comissão da Verdade da instituição.

Em relação à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a instituição enfatizou que o curso foi criado em 2009 e que, na época das discussões sobre a Lei de Acesso à Informação, a Escola de Arquivologia ainda não contava com corpo docente da área, no entanto, a Escola de Ciência da Informação organizou debates voltados para toda a comunidade da Escola. Além disso, a instituição – especificamente a Coordenadoria de Políticas de Inclusão Informacional da UFMG – promoveu outros eventos, como a palestra com o então secretário Nacional de Justiça, Paulo Abrão Pires Júnior, realizada em abril de 2014, que marcou o lançamento do livro "A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões”.

A Universidade Estadual de Londrina destacou que A Lei de Acesso à Informação faz parte do conteúdo programático das disciplinas de Ética do curso de Arquivologia. A Universidade Federal de Santa Maria informou sobre projetos de pesquisa já encerrados, mas que trataram da LAI e foram divulgados em diferentes eventos. Por fim, a Universidade Estadual Paulista (UNESP) salientou que o curso ofereceu uma disciplina optativa sobre a LAI e que na de Arquivos Correntes e Intermediários o assunto também é abordado.

Somente o curso da Universidade Federal da Bahia não respondeu ao questionário. Aproximadamente 40% das universidades, que correspondem a quatro delas, responderam negativamente às perguntas: a Universidade de Brasília, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Compreendendo a relevância da atuação da universidade na formação e na capacitação dos profissionais, nota-se que as instituições não participaram no envio de proposições para a composição da legislação em âmbito estadual. A UnB alegou que devido à localização

geográfica não houve discussões sobre a LAI no âmbito distrital, mas apenas no federal. A UFMG apontou a produção de evento relativo à LAI em outro segmento da universidade. A UFF e a UFGRS, no entanto, não participaram e não promoveram ações.

Abaixo, segue quadro contendo as atuações dos atores arquivísticos e seus respectivos entes federativos.

Quadro 23: A participação dos atores arquivístico na implementação da LAI nos estados.

Estados	Arquivo Público	Associação Profissional	Graduação em Arquivologia
Bahia	- Participação no processo jurídico-legal - Promoção de evento	Todas as respostas negativas	Não respondeu ao questionário
Distrito Federal	- Promoção de material;	Não respondeu ao questionário	-Pesquisas desenvolvidas no âmbito federal da LAI
Espírito Santo	- Promoção de material.	- Promoção de evento.	- Promoção de evento; - TCC; -Debates nas disciplinas.
Minas Gerais	Todas as respostas negativas	- Associação criada em 2013, sem atuação relacionada à LAI.	-Eventos na Universidade, porém não promovidos pelo curso.
Paraná	- Participação no processo jurídico-legal; - Promoção de evento; - Promoção de material.	Não respondeu ao questionário	- Promoção de evento; - Debate em disciplina.
Rio de Janeiro	- Encaminhamento de posicionamentos ao governo; - Elaboração de minuta; - Promoção de eventos;	- Publicação em Informativo.	UFF – Todas as respostas negativas. UNIRIO – Evento; - Projeto de Pesquisa
Rio Grande do Sul	- Promoção de eventos; - Promoção de materiais.	- Promoção de evento.	FURG - TCCs UFRGS – Todas as respostas negativas; UFSM – Promoção de evento; -TCCs; - Projetos de pesquisa encerrados
São Paulo	- Órgão gestor da LAI; - Promoção de eventos; - Promoção de materiais.	-Promoção de evento	- TCCs; - Debate em disciplina

Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados.

Ao relacionar os estados e os atores do campo arquivístico, pode-se afirmar que o Estado de São Paulo apresentou maiores ações e articulações de seus atores arquivísticos. O Arquivo assumiu o protagonismo da regulamentação da lei e atua em diferentes frentes. A ARQ-SP promoveu evento e na UNESP houve a produção de TCCs, além da oferta de disciplinas que abordam o tema.

Ao considerar todos os atores e seus entes federativos, pode-se observar que apenas os estados do Espírito Santo e São Paulo apresentaram, no mínimo, uma resposta positiva aos questionários enviados para cada ator.

Quanto à atuação dos arquivos públicos estaduais, a maior atuação refere-se à confecção de materiais sobre a LAI. Metade das instituições (Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo) participou do processo jurídico, da tramitação e da aprovação da LAI. Na promoção/participação de eventos, houve participação de metade das instituições. Ao considerar todas as ações dos arquivos públicos, observou-se que apenas o estado de Minas Gerais não participou desse processo. Porém, é preciso destacar que mesmo com a participação em alguma ação, a legislação dos entes federativos (exceto em São Paulo) não evidenciou os arquivos públicos como protagonistas da gestão dos arquivos associados ao acesso à informação.

As associações profissionais não participaram do processo jurídico-legal da LAI nos entes federativos. A atuação mais relevante foi a promoção/participação em eventos (Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo). A AAERJ publicou sobre o assunto em seu boletim interno. Ao observar as informações obtidas, pode-se afirmar que as associações não assumiram a temática para a sua pauta de atuação. Houve pouca mobilização das entidades sobre a LAI.

Os cursos de graduação em Arquivologia não participaram do processo jurídico-legal da LAI nos entes federativos. Apenas um grupo de pesquisa foi mencionado, na UNIRIO. A maior incidência foi na produção de Trabalho de Conclusão de Curso e na promoção/participação em eventos. Percebe-se, portanto, que as universidades não participaram na construção da LAI, no entanto, 80% dos cursos promoveram ou promovem alguma ação associada à LAI.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso às informações públicas insere-se no contexto do direito à informação, um direito democrático que tem adquirido notoriedade internacional, sobretudo nos últimos anos. O acesso às informações governamentais pode propiciar a participação popular, o controle do Estado pela sociedade e principalmente a transparência das ações estatais.

O Brasil foi o 90º país a aprovar uma Lei de Acesso à Informação, que normatiza o acesso às informações governamentais no país e pressupõe o acesso como a regra e, o sigilo, como a exceção. Entende-se que a LAI é um instrumento jurídico com dimensões arquivísticas (acesso, estabelecimento de procedimentos relativos à gestão de documentos) correlacionado aos arquivos e a seus procedimentos e atividades.

Nesse contexto, faz-se necessário retomar o pressuposto inicial desta pesquisa que indica que: *Os atores arquivísticos (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) não tiveram atuação relevante como protagonistas do processo de implementação dos instrumentos jurídicos de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo dos estados brasileiros.* A partir da revisão de literatura e dos dados empíricos coletados através dos questionários, confirmou-se o pressuposto inicial da pesquisa. Embora alguns atores tenham desenvolvido ações relevantes neste cenário, a maioria não foi protagonista nesse processo de implementação no Poder Executivo dos Estados.

O quadro estabelecido pela lei nº. 12.527 aponta para a regulamentação do acesso em todos os âmbitos e poderes nacionais, ou seja, a implementação da lei estender-se-ia às esferas federal, estadual e municipal. A partir da identificação dos instrumentos jurídicos estaduais (leis e decretos) constatou-se a ausência de regulamentação nas esferas do Judiciário e do Legislativo. A regulamentação, portanto, ainda limita-se ao Poder Executivo.

A sistematização conceitual acerca do campo arquivístico permitiu observar-se que o campo está em constante movimento e insere-se em múltiplos contextos – o social, o econômico, o político e o cultural. Infere-se que sua composição envolve os seguintes tipos de atores: associações profissionais; instituições arquivísticas; instituições custodiadoras de acervos arquivísticos; profissionais (arquivistas e com outras formações); produtores de

conhecimento arquivístico; serviços arquivísticos; universidade (graduação e pós-graduação) e usuários.

A perspectiva de privilegiar a atuação de representativos atores arquivísticos na regulamentação estadual da LAI permitiu caracterizar como componentes desse campo se articularam em prol do aperfeiçoamento do acesso à informação, este tema que permeia o campo dos arquivos.

A LAI pervade o campo arquivístico, conseqüentemente é um assunto afeto a seus atores, e foi objeto de centralidade na I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ). Para além de discutir-se pontos inerentes à formulação de uma política nacional de arquivos, durante a I CNARQ a LAI foi debatida no escopo de suas interseções com aspectos relativos à gestão de documentos, às instituições arquivísticas e à promoção do acesso aos arquivos. Constatou-se que a I CNARQ evidenciou que a LAI é um instrumento jurídico que incide sobre o fenômeno arquivístico.

A opção metodológica de investigar a regulamentação estadual do acesso à informação no contexto brasileiro não contemplou a análise das 26 unidades federadas mais o Distrito Federal em razão dos limites de tempo para execução dessa pesquisa, no entanto, o critério de seleção proporcionou o exame de representantes das regiões sudeste, sul, nordeste e centro-oeste. A escolha dos três tipos de atores arquivísticos mais representativos (arquivos públicos estaduais, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) foi apoiada na literatura da Arquivologia e possibilitou exercícios comparativos dentro de um universo controlado e reduzido de variáveis, identificando características dos três atores dentro do ambiente de cada ente federativo.

O mapeamento dos decretos e das leis estaduais concernentes à regulamentação da LAI desvelou uma diversidade de estruturas institucionais arquitetadas para a operacionalização da proposta contida na lei federal. A explicitação do órgão responsável por fiscalizar a LAI é um exemplo de como os estados adotaram caminhos diferentes.

Os dados coletados por intermédio da aplicação do questionário trouxeram indicadores que dimensionaram a atuação dos atores arquivísticos no processo de implementação dos instrumentos jurídicos relativos à LAI nos entes federativos. A contribuição desse procedimento para a pesquisa foi afirmada pela taxa de 88% de retorno, ou seja, apenas três questionários enviados não foram respondidos. A menor participação foi a das associações profissionais, o que também pode indiciar um enfraquecimento desse modelo de representação e ação coletiva da categoria profissional.

Do ponto de vista arquivístico merece destaque o decreto do Poder Executivo do Estado de São Paulo, sendo o instrumento jurídico sobre acesso à informação que mais apresenta elementos arquivísticos. O decreto traz concepções que constam do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP), criado em 1984, e o arquivo público é o órgão gestor da LAI.

Sobre a inserção dos arquivos públicos no quadro da regulamentação estadual da LAI verificou-se que os mesmos são, raramente, mencionados na legislação, o que pode sugerir uma percepção equivocada de não importância dessas instituições para a operacionalização do acesso à informação. Nos casos em que a legislação apresenta o termo arquivo público (Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e São Paulo), nota-se uma compreensão redutora da instituição, apenas um depósito de documentos permanentes.

A estrutura administrativa comum das instituições arquivísticas no Brasil ainda não atende ao cumprimento das atividades de um adequado arquivo público e parece que essas instituições não aproveitaram uma oportunidade de afirmarem sua vocação relacionada ao acesso à informação dentro do processo de regulamentação estadual da LAI.

Em relação ao papel exercido pelas associações profissionais, verificou-se um vazio atravessado por escassas e tímidas iniciativas envolvendo debates internos na ARQ-SP, AARGS e AAERJ. O associativismo enfrenta dificuldades quanto ao número e à participação ativa de seus sócios, não percebendo na LAI um instrumento que pudesse fomentar maior visibilidade para suas pautas e, em consequência, gerar atividades que dinamizassem suas atuações.

A atuação das universidades na regulamentação estadual da LAI, também foi limitada, apesar das exceções: a UNIRIO – que promoveu um evento e abrigou pesquisas sobre o tema – e a UFSM – alguns Trabalhos de Conclusão de Curso envolvendo o tema. As universidades contam com a possibilidade de diversas frentes de atuação (disciplinas, eventos, grupos de pesquisa) e poderiam ter contribuído mais no debate sobre as implicações arquivísticas da LAI.

Há de se destacar algumas atuações positivas com o indício de efetiva participação de atores arquivísticos. No caso do Poder Executivo do Estado de São Paulo, houve atuação dos três atores, com destaque para o Arquivo Público, impactando em procedimentos de acesso à informação nas diferentes esferas de governo, inclusive municipal.

Os resultados desta pesquisa revelam uma omissão por parte de atores do campo arquivístico na regulamentação estadual da LAI. Constatou-se significativa ausência de articulação entre esses atores, algo confirmado em face das respostas apresentadas ao questionário aplicado. Espera-se que os atores arquivísticos se articulem e promovam pautas e ações em prol dos interesses do campo. Desse modo, a LAI e demais assuntos relacionados ao campo arquivístico seriam mais debatidos e contariam com contribuições arquivísticas.

Ao considerar o acesso à informação como uma das funções dos arquivos, é possível concluir que o espaço de diálogos entre os atores arquivísticos deve aumentar. A implementação da LAI é um exemplo disso, o seu impacto como instrumento jurídico desdobra-se em agenda de pesquisa.

Encerra-se este trabalho compreendendo a necessidade do desenvolvimento de futuras pesquisas sobre a articulação dos atores do campo arquivístico e a ampliação dos estudos arquivísticos sobre a LAI, incluindo outras esferas de governo, principalmente a municipal.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos à Accountability democrática no Brasil**. 2012. 131f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>>. Acesso em: 30 dez.2014.

ARDENGHI, Régis Schneider. Direito à vida privada e direito à informação: Colisão de direitos fundamentais. **Revista da Esmesc**, Florianópolis, v. 19, n. 25, p.227-251, dez. 2012. Disponível em: <<http://revista.esmesc.org.br/re/article/view/57/58>>. Acesso em: 02 maio. 2015.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Atos normativos de acesso**. [web site]. [2013]. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=149>>. Acesso em: 10 maio.2013.

_____. **Notícias**. [web site]. [2016]. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2481&sid=40>. Acesso em: 24 mar.2016

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (Brasil). **Sobre o ArPDF**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.arpdf.df.gov.br/sobre-o-arquivo/o-arquivo-publico-do-df.html>>. Acesso em: 01 dez 2014.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Histórico**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.fpc.ba.gov.br/linha-do-tempo-arquivo-publico-da-bahia-1890-a-2012/>>. Acesso em: 01 dez 2014.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Institucional**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional>>. Acesso em: 02 dez 2014.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Histórico**. [web site]. [2014]. Disponível em: <http://www.ape.es.gov.br/index2.htm>. Acesso em: 01 dez 2014

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Instituição**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.aperj.rj.gov.br/instituicao.htm>>. Acesso em: 01 dez 2014

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Apresentação**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=apresentacao>>. Acesso em 01 dez 2014.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. **Institucional**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>>. Acesso em: 01 dez 2014

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. **Histórico**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=4>>. Acesso em: 01 dez 2014

ARREGUY, Cintia Aparecida Chagas; NEGREIROS, Leandro Ribeiro; SILVA, Welder Antônio. Influências na estruturação de currículos de Arquivologia: as configurações acadêmicas institucionais, o contexto regional, o mercado laboral e o perfil docente. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.20, n.2, p.172-197, abr./jun. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ARQUIVOLOGIA. **Portfolio**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.abarq.com.br/index.php/pot-folio/historico>>. Acesso em 01 dez. 2014.

ASSOCIAÇÃO DE ARQUIVISTAS DE SÃO PAULO. **Institucional**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.arqsp.org.br/?l=institucional&keyword=ARQ-SP+Institucional>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DA BAHIA. **Institucional**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.arquivistasbahia.org/institucional/estatuto/>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Estatuto**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.aerj.org.br/diretoria/estatuto/>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

BAHIA (Estado). **Lei n ° 12.618, de 28 de dezembro de 2012**. Disponível em: <http://www.saeb.ba.gov.br/vs-arquivos/HtmlEditor/file/LAI_Lei_de_Acesso_%C3%A0_Informa%C3%A7%C3%A3o_no_%C3%A2mbito_do_Estado_da_Bahia%282%29.pdf> Acesso em: 28 nov. 2014.

BAHIA, Eliana Maria dos Santos et al. Dossiê: I Seminário de Arquivologia. **Enc. Bibli: R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf.**, Florianópolis, v.13, n. 26, p.243-250, 2008.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 28, n.2, p. 164-179, jul./dez. 2015.

BITTENCOURT, Paola Rodrigues. **Implementação da lei de acesso à informação no Poder Executivo Federal**: uma análise a partir dos serviços arquivísticos. 2014. 150 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de Pierre Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jul. 2015.

_____. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de Lei e Outras Proposições**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/default.asp>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, fev./abr. 1990. Disponível em: <http://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/rap8_0.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2015.

CASA DE OSWALDO CRUZ. **Notícias**. [web site]. [2014]. Disponível em: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/todas-as-noticias/1020-coc-cria-mestrado-profissional-em-preservacao-e-gestao-do-patrimonio-cultural-das-ciencias-e-da-saude#!foto_tratamento>. Acesso em: 24 mar. 2016.

CASA RUI BARBOSA. **Mestrado**. [web site]. [2016]. Disponível em: <<http://casaruibarbosa.gov.br/mestrado/>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO. **Arquivologia**. [web site]. [2016]. Disponível em: <http://www3.unifai.edu.br/cursos/graduacao/arquivologia>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS. **1 Conferência Nacional de Arquivos**. [web site]. [2016]. Disponível em: <<http://www.cnarq.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Relatório da I Conferência Nacional de Arquivos**. [web site]. [2016]. Disponível em: <http://www.conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/cnarq/Relatorio_final_com_capa.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação**. [web site]. [2013]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Acessoainformacao/>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____. **Escala Brasil Transparente**. [web site]. [2016]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

_____. **Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas**: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã. [web site]. [2013]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/destaques/projeto-cgu-unesco/Projeto-de-Cooperacao-Tecnica-entre-o-Governo-Brasileiro-e-a-UNESCO.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2013.

COOK, Terry. Imposturas intelectuales o renacimiento profesional: posmodernismo y práctica archivística. In: HERNÁNDEZ OLIVEIRA, Luis; COOK, Terry. **Combates por la memoria** - Archivística de la posmodernidad. Salamanca: Asociación de Archiveros de Castilla y León, 2007. p. 83-107.

COSTA, Célia Maria Leite; FRAIZ, Priscila Moraes Varella. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.3, n.5, p. 75-92, 1990.

_____. Intimidade versus Interesse Público: a problemática dos arquivos. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v.11, n.21, p.189-199, 1998. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2066>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

COSTA, Luciana Freire; SILVA, Alan Curcino Pedreira; RAMALHO, Francisco Arruda. Para além dos estudos de uso da informação archivística: a questão da acessibilidade. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v.39, n.2, p. 129-13, maio/ago. 2010.

CRESPO, Cláudio Dutra. **O campo da arquivística e os arquivos setoriais**: conhecimentos e práticas. 2000. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Imagem e Informação)– IACS, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?** Textos escolhidos. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Lei 4.990 de 12 de dezembro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 dez. 1999. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4990&txtAno=2012&txtTipo=5&txtParte=>>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

_____. Decreto 34.726 de 11 de abril de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=34276&txtAno=2013&txtTipo=6&txtParte=>>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

_____. Decreto 35.382 de 29 de abril de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: <

<<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=35382&txtAno=2014&txtTipo=6&txtParte=>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação (possibilidades e limites)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei 9.871 de 9 de julho de 2012. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Espírito Santo, 2012. Disponível em:
<http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/lei9871.html>. Acesso em 28 nov. 2014.

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

_____. **Direito à informação**: acesso aos arquivos públicos municipais. Disponível em:
<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16101-16102-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

GOMES, Yuri Queiroz. **Processos de institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978)**: entre a memória e a história. 2011. 151f. Dissertação- (Mestrado em Memória Social) Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

_____. A Associação dos Arquivistas Brasileiros e o processo de institucionalização da Arquivologia no BRASIL: 1971-1978. In: MARQUES, Angélica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil** – Instituições, Associativismo e Produção Científica. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014. p.101- 122.

GONÇALVES, Janice. A construção do campo arquivístico em Santa Catarina. **Encontros Bibli. Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Dossiê Especial. Florianópolis, SC, v.13, n.26 ,2008. Disponível em:<
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2008v13n26p243>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

_____. **Como classificar e ordenar documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. 37 p. Disponível em:
<http://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf2.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2016.

_____. **Sombrios umbrais a transpor**: Arquivos e historiografia em Santa Catarina no século XX. 2006. 444f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:<
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-30012007-110719/pt-br.php>>. Acesso em: 20 jul.2015.

HEREDIA, Antonia Herrera. **Archivística general. Teoria y práctica**. Sevilla: Servicio de Publicaciones de la Diputación de Sevilla,1983.

INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v.3, n.2, p. 28-60, jul./dez.2000. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=3553>>. Acesso em: 26 out. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**. [web site]. [2016]. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet2013/default.shtm>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

_____. **Cidades**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=>>>. Acesso em 27 nov. 2014.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, v. 9, p. 383-405, 2013. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_implantacao_da_lei_de_acesso_a_informacao_publica.pdf>. Acesso em: 16 mai.2016.

_____. Diversidade arquivística e políticas de arquivo. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 46-59, abr. 2009. Disponível em:<<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3312/2422>>. Acesso em: 2 maio. 2016.

_____. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. In: MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS, 1999, Rio de Janeiro. [**Trabalhos apresentados em evento**]. Rio de Janeiro: CONARQ, 1999. Disponível em:<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/ Mesa/o_acesso__informa_o_arquivstica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 08 out. 2013.

_____. **O cenário arquivístico brasileiro nos anos 1980**. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha, RODRIGUES, Georgete Medleg, SANTOS, Paulo Elian dos. (Org.). História da Arquivologia no Brasil: instituições, associativismo e produção científica. 1. ed. Rio de Janeiro: AAB/Faperj, 2014. p. 143-172.

_____. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 1999.

MALIN, Ana Maria Barcellos. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais digitais...** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012. Disponível em: <<http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produ%C3%A7%C3%A3o-Intelectual-2012-Reflex%C3%B5es-sobre-a-ades%C3%A3o-brasileira-ao-regime-global-de-acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

_____; SÁ, Maria Irene da Fonseca. Lei de acesso à informação: um estudo comparativo a outros países. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais digitais...** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

Disponível em: <<http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produ%C3%A7%C3%A3o-Intelectual-2012-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o-Um-Estudo-comparativo-com-outros-pa%C3%ADses.pdf>>. Acesso em: 5 jul.2016.

MARIZ, Anna Carla Almeida. Internet e Arquivologia: instituições arquivísticas, usuários e lei de acesso à informação. **InCID: R. Ci. Inf. e Doc.**, Ribeirão Preto, v. 3, n.2, p. 28-47, jul./dez. 2012. Disponível em: <www.revistas.usp.br/incid/article/download/48652/52723>. Acesso em: 22 jul. 2016.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. **A Arquivologia brasileira**: busca por autonomia no campo da informação e interlocuções internacionais. Rio de Janeiro: AAB, 2013.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto 43.597 de 16 de maio de 2012. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=243712>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **O que é o REUNI?** [web site]. [2015]. Disponível em:<<http://reuni.mec.gov.br/o-que-e-o-reuni>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. [web site]. [2013]. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 18 abr. 2013.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. O lugar dos arquivos após a Lei de Acesso à Informação: uma perspectiva do cenário do poder público federal. In: OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de; SILVA, Maria Celina Soares de Mello. **Lei de Acesso à Informação: impactos e limites nos arquivos da ciência e tecnologia**. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins. 2014.

ORRICO, Evelyn Goyannes Dill; SILVA, Eliezer Pires da. Discursos de memória do associativismo arquivístico brasileiro. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Elian dos. (Org.). **História da Arquivologia no Brasil**: instituições, associativismo e produção científica. 1.ed. Rio de Janeiro: AAB/Faperj, 2014. p. 143-172.

PARANÁ (Estado). Decreto 4.531 de 15 de maio de 2012. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Paraná, 2012. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=67602&codItemAto=503281>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

_____. Decreto 7.351 de 21 de fevereiro de 2013. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Paraná, 2013. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=87757&codItemAto=601615>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

_____. Decreto 8.020 de 16 de abril de 2013. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Paraná, 2013. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=93284&codItemAto=626627>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

_____. Decreto 10.285 de 25 de fevereiro de 2014. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Paraná, 2014. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=114209&codItemAto=722863>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, nov./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2015.

RED DE TRANSPARENCIA Y ACCESO A INFORMACION. **Boletines de Noticias**. [web site]. [2015]. Disponível em: <<http://redrta.org/boletines-de-noticias>>. Acesso em: 07 jul. 2015.

_____. **Modelo de la Gestion Documental de la RTA**. [web site]. [2015]. Disponível em: <<http://mgd.redrta.org/mgd/site/edic/base/port/inicio.html>>. Acesso em: 07 jul. 2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto 43.597 de 16 de maio de 2012. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241403>>. Acesso em 28 nov. 2014.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto 49.111 de 16 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.tic.rs.gov.br/conteudo/799/decreto-49.111,-de-16-de-maio-de-2012>>. Acesso em 28 nov. 2014.

RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. **A construção de uma política nacional de arquivos: bases conceituais, ações e problemas**. 2012. 241f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, Minas Gerais, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/ECIC-9AHPQY/6_pol_tica_nacional_de_arquivos__1_.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 abr. 2016.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil. Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.24, n°1, p.257-286, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www2.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/478>>. Acesso em: 04 de out 2013.

_____. Verdade do arquivo versus autoridade do arquivo: reflexões a partir do caso Herzog. In: MULLER, Angélica; SANTANA, Marco Aurélio; STAMPA, Inez. **Documentar a ditadura**: Arquivos da Repressão e da Resistência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. p. 213-232.

ROUSSEAU, Jean-Yves, COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina Arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. A prática arquivística em tempos da gestão do conhecimento. In: INNARELLI, Humberto Celeste; SANTOS, Vanderlei Batista dos. (Org);

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. **Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento**. 3. ed. Distrito Federal: SENAC, 2012.

SANTOS, Zenaide de Freitas. **Dimensões arquivísticas na implementação da Lei de Acesso à Informação: perspectivas no Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro**. 2015. 130f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto 58.052 de 16 de maio de 2012**. Lex: coletânea de legislação e jurisprudência, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/0d8cf8dcbd4ef45f83257a010046ef75?OpenDocument>>. Acesso em 28 nov. 2014.

SCHMIDT, Clarissa Moreira dos Santos. **Arquivologia e a construção do seu objeto científico: concepções, trajetórias, contextualizações**. 2012. Tese (Doutorado) – Escola de Comunicações e Artes – Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-02072013-170328/publico/ClarissaMSSchmidt_revisada.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2014.

SEZINANDO, Lorrane Cristina Passos. **A participação do Conselho Nacional de Arquivos na tramitação e aprovação da lei de acesso às informações públicas**. 2013. 66 f. Monografia (Graduação em Arquivologia). – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Eliezer Pires da. **Memória e Discurso do movimento associativo na institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978)**. 2013. 130 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. “Estado, sociedade civil, democracia e informação” e “Políticas públicas” In: _____. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil**. Rio de Janeiro: AAB/FAPERJ, 2008. p. 25-76.

SILVA, Welder Antônio. Desenvolvimento, tendências, perfis e perspectivas dos cursos e docentes de Arquivologia no Brasil. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha, RODRIGUES, Georgete Medleg, SANTOS, Paulo Elian dos. (Org.). **História da Arquivologia no Brasil: instituições, associativismo e produção científica**. 1ed. Rio de Janeiro: AAB/Faperj, 2014, p. 197-220.

SOUZA, Katia Isabelli Melo de. **Arquivista, visibilidade profissional: Formação, Associativismo e Mercado de trabalho**. Brasília: Starprint, 2011.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Arquivologia** [web site]. [2014]. Disponível em: <http://www.unb.br/aluno_de_graduacao/cursos/arquivologia>. Acesso em: 01 dez. 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Departamento de Ciência da Informação**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.uel.br/ceca/cin/>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO MESQUITA FILHO”. **Faculdade de Filosofia e Ciências**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.marilia.unesp.br/#!/graduacao/cursos/arquivologia/>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Arquivologia**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<https://www.ufba.br/cursos/arquivologia>>. Acesso em: 04 dez. 2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAL. **Escola de Ciência da Informação**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.eci.ufmg.br/ensino/arquivologia>>. Acesso em 2 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Arquivologia**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/arquivologia/>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Departamento de Arquivologia**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.ccje.ufes.br/dci/>>. Acesso em: 29 nov. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Escola de Arquivologia**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www2.unirio.br/unirio/cchs/arquivologia/a-escola>>. Acesso em: 01 dez 2014.

_____. **Ppgarq**. [web site]. [2016]. Disponível em: <<http://www.unirio.br/ppgarq>>. Acesso em: 24 mar.2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. **Instituto de Ciências Humanas e da Informação**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.arquivologia.furg.br/>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação**. [web site]. [2014]. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/fabico/inicio/Gra/arquivologia1/comgrad-aql-1>>. Acesso em: 02 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Instituto de Arte e Comunicação Social**. [web site]. [2014]. Disponível em: <http://www.uff.br/iacs/site/grad_arquiv.html>. Acesso em: 03 dez 2014.

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO DESTINADO AOS ARQUIVOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Prezado(a),

Sou mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, sob orientação do Prof. José Maria Jardim.

Minha dissertação tem como objetivo identificar e analisar a participação de setores da comunidade arquivística (instituições arquivísticas, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) nos processos de desenho e implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527/2011, em âmbito estadual.

As informações solicitadas através deste questionário serão utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário e após finalizá-lo, por favor, entre em contato e o envie para o e-mail: lorranecps@gmail.com.

Agradeço desde já a sua colaboração, fundamental para o desenvolvimento da pesquisa.

Lorrane Cristina Passos Sezinando.

O recorte temporal que deve ser observado para fins desta pesquisa é do período de: Janeiro de 2011 à Julho de 2015.

Arquivo Público:

Nome do respondente:

Data: ____/____/____

1. O Arquivo ou algum de seus servidores participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim (Como se deu tal participação? Exemplos: participação em Comissão governamental, produção de parecer público sobre a proposta, outras formas, etc.)

Não

2. O Arquivo promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim

Quais eventos? Quando foram realizados?

Não

3. Foram produzidos materiais (boletim, carta, informativo) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim

Quantos e quais materiais foram produzidos sobre o tema?

Não

4. Por favor, use o espaço abaixo para informações que julgue pertinentes ao nosso trabalho e que não tenham sido contempladas nas questões acima.

APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO DESTINADO AS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

Prezado(a),

Sou mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, sob orientação do Prof. José Maria Jardim.

Minha dissertação tem como objetivo identificar e analisar a participação de setores da comunidade arquivística (instituições arquivísticas, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) nos processos de desenho e implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527/2011, em âmbito estadual.

As informações solicitadas através deste questionário serão utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário e após finalizá-lo, por favor, entre em contato e o envie para o e-mail: lorranecps@gmail.com.

Agradeço desde já a sua colaboração, fundamental para o desenvolvimento da pesquisa.

Lorrane Cristina Passos Sezinando.

O recorte temporal que deve ser observado para fins desta pesquisa é do período de: Janeiro de 2011 à Julho de 2015.

Associação:

Nome do respondente:

Data: ____ / ____ / ____

1. A Associação participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

() Sim (Como se deu tal participação? Exemplos: participação em Comissão governamental, produção de parecer público sobre a proposta, outras formas, etc.)

() Não

2. A Associação promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

() Sim

Quais eventos? Quando foram realizados?

() Não

3. A Associação produziu algum material (boletim, carta, informativo) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

() Sim

Quantos e quais materiais foram produzidos sobre o tema?

() Não

4. Por favor, use o espaço abaixo para informações que julgue pertinentes ao nosso trabalho e que não tenham sido contempladas nas questões acima.

APÊNDICE C

QUESTIONÁRIO DESTINADO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA

Prezado(a),

Sou mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, sob orientação do Prof. José Maria Jardim.

Minha dissertação tem como objetivo identificar e analisar a participação de setores da comunidade arquivística (instituições arquivísticas, associações profissionais e cursos de graduação em Arquivologia) nos processos de desenho e implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527/2011, em âmbito estadual.

As informações solicitadas através deste questionário serão utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos.

Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário e após finalizá-lo, por favor, entre em contato e o envie para o e-mail: lorranecps@gmail.com.

Agradeço desde já a sua colaboração, fundamental para o desenvolvimento da pesquisa.

Lorrane Cristina Passos Sezinando.

O recorte temporal que deve ser observado para fins desta pesquisa é do período de: Janeiro de 2011 à Julho de 2015.

Universidade:

Nome do respondente:

Data: ____/____/____

1. A Coordenação do Curso de Arquivologia ou algum professor do Curso de Arquivologia participou do processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim (Como se deu tal participação? Exemplos: participação em Comissão governamental, produção de parecer público sobre a proposta, outras formas, etc.)

Não

2. A Coordenação do Curso de Arquivologia ou algum professor do Curso de Arquivologia promoveu algum evento para discutir a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim

Quais eventos? Quando foram realizados?

Não

3. Foram produzidos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) sobre o processo de regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim

Quantos TCCs foram produzidos sobre o tema?

Não

4. Existem grupos de pesquisa ou pesquisas de docentes do curso de Arquivologia sobre a regulamentação estadual da Lei de Acesso à Informação?

Sim

Quais grupos de pesquisa?

Quais pesquisas?

Não

5. Por favor, use o espaço abaixo para informações que julgue pertinentes ao nosso trabalho e que não tenham sido contempladas nas questões acima.

ANEXO A – APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EIXO IV ETAPAS REGIONAL E NACIONAL DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS.

I CNARQ	Propostas relacionadas à LAI
Etapas Regionais	<ul style="list-style-type: none"> - Agilizar a votação do projeto de Lei de Acesso à Informação nº 41\2010 visando revogar o sigilo eterno dos arquivos adotando as medidas necessárias para garantir a acessibilidade da informação à sociedade em geral. O Estado tem a obrigação de prover o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão garantindo que a possibilidade do sigilo aos documentos seja uma exceção. - Recomendar a manutenção do art.18, parágrafo 1, que trata da Classificação da Informação como Sigilosa e Prazos de Sigilo do Projeto de Lei n 41\2010 que regulamenta o direito fundamental de acesso à informações. - Organizar comissão que acompanhe a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº41\2010, garantindo os interesses da comunidade arquivística, com atenção especial à manutenção de questões centrais como: definições e prazos de sigilo, regulamentação objetiva de critérios de acesso a arquivos públicos e privados, divulgação da informação de situação de sigilo e custódia de documentos; regulamentação detalhada dos critérios que definem o que são informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem e divulgação de relatórios de atividades e prestação de contas em formato compreensível a todos os cidadãos. - Ampliar a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informação (Projeto de Lei nº41\2010) com representantes do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. - Prever, em dispositivo legal específico, um limite para a reclassificação de documentos sigilosos. - Criar mecanismos de fiscalização para o cumprimento da legislação de acesso e para a verificação de cumprimento de prazo de sigilo.
Etapa Nacional	<p>- “Garantir no processo de regulamentação e implementação da Lei de Acesso à Informação, os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Efetiva participação de representantes de instituições arquivísticas na regulamentação da Lei; b) Definição dos critérios que caracterizem o que são informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem e dos procedimentos de classificação de informações (art. 31); c) Indicação de representantes de arquivos federais para a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 35); d) Institucionalização dos arquivos como protagonistas dos processos de gestão documental e da informação nos órgãos e entidades públicas, subsidiando a implementação dos serviços de atendimento ao cidadão e orientando a capacitação específica dos servidores responsáveis pela gestão dos documentos (arts 6º e 9º).”.

Fonte: elaboração própria com base nas propostas da I CNARQ.